



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, por sua agência inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0052-31, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fulcro no artigo 272 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de:

EXTREME TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.01.129.635/0001-56, com sua sede na Rua Sylvia da Silva Braga, nº. 415 Hangar 38 Bairro: Aeroporto Amarais CEP: 13.082-080, na cidade e comarca de Campinas/SP;

CARLOS ALBERTO EDO PALMA, estrangeiro com visto permanente, casado, empresário, portador do RG nº. 12.823.452-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 383.077.237-87, residente e domiciliado a Rua Fernão Lopes, nº. 331, Bairro: Parque Taquaral, CEP: 13.087.050, na cidade e comarca de Campinas/SP;

MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 10.301.209 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 074.702.808-71, residente e domiciliada a Rua Fernão Lopes, nº. 331, Bairro: Parque Taquaral, CEP: 13.087.050, na cidade e comarca de Campinas/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS E DO DÉBITO

Aos 22 de agosto de 2012 os Requeridos firmaram com o Requerente um “*Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex*”, sob o nº. 005.215.059, no qual o Autor concedeu aos requeridos um limite rotativo de crédito de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser creditado diretamente na sua conta corrente nº. 000.021.937-1, junto à agência 0052-3 com vencimentos para 17/08/2013.

Desse modo, o autor abriu e deixou a disposição dos requeridos o valor supra mencionado, em forma de limite rotativo de crédito. Importante ressaltar que as liberações foram feitas mediante a solicitação dos requeridos, que por sua vez foram lançadas em sua conta corrente, além disso, a utilização, reutilização e amortizações do limite foram feitas mediante solicitação ao Requerente ou meios eletrônicos disponíveis, a teor do disposto na “cláusula QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS” e seu parágrafo.

Assim, os requeridos fizeram uso da respectiva linha de crédito concedida, entretanto não se dignou a efetuar o pagamento, uma vez vencida a obrigação, conforme a “cláusula DÉCIMA TERCEIRA – VENCIMENTO DO INSTRUMENTO” e seu parágrafo único.

Conforme se observa do incluso demonstrativo de débito em anexo, aos 23/08/2012, foi feita a liberação do valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), com taxas de juros de 1.232% a.m e vencimento para 28/08/2014, conforme consta na Proposta de Utilização de Crédito em anexo, e posteriormente demais liberações e amortizações parciais.

Ocorre que dado o vencimento da avença, não se dignaram os requeridos a saldarem o débito que perfaz a importância de **R\$173.649,20 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme detidamente analisado no demonstrativo de conta vinculada em anexo.

Portanto, dado o inadimplemento contratual, bem como as várias e infrutíferas tentativas de receber seu crédito, não restou outra alternativa ao requerente, senão buscar a tutela do Judiciário para que sejam os requeridos compelidos a cumprirem com o avençado no contrato, pagando o devido. Para tanto, instrui-se a presente com o contrato e o demonstrativo de débito de toda a movimentação efetuada pelos requeridos da referida conta corrente.

II) DO PEDIDO

Assim, estando, pois amparado por lei, o autor requer:

a) sejam os requeridos citados, por Oficial de Justiça, para que querendo, respondam no prazo legal, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos aqui alegados (art. 319 c/c o art. 285 do CPC), devendo o Sr. Escrivão remeter aos citados cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignado em seu inteiro teor a advertência a que se refere o artigo 285, segunda parte do CPC, comunicando, ainda, o prazo para resposta, juízo e cartório, com o respectivo endereço;

b) que, seja autorizado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências a proceder nos dias e horários de exceção, conforme dispôs o artigo 172, § 2º do CPC;

c) **seja determinada a anotação na capa dos autos com EXCLUSIVIDADE o nome do advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome;

d) **que as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., com fundamento no artigo 39, I, do Código de Processo Civil, sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, nº. 7-17, Vila Córdia;**

e) **seja a presente ação julgada totalmente procedente, devendo os Requeridos serem condenados ao pagamento da quantia apontada, correspondente ao saldo devedor decorrente da efetiva utilização do crédito que lhe fora concedido, quantia essa que importa em R\$173.649,20 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), no qual deve-se acrescer os encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência, tudo em conformidade com a “cláusula NONA – ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO” do referido instrumento contratual.**

III) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o autor provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, realização de perícia, bem como pelo depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

IV) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Autor à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$173.649,20 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 30/06/2015.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 28 de Julho de 2015.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS EM ANEXO CONFEREM COM OS ORIGINAIS.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL:

- 1: PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO;
- 2: CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – BB GIRO EMPRESA FLEX nº. 005.215.059;
- 3: NOTIFICAÇÕES;
- 4: PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO;
- 5: GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS;
- 6: CONTRAFÉS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2450

FLS : 048

Prot : 669182

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 - 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdl.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

060-8909-abbe-0e20
870b-c0f8-39b-b-0136

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S.A.,

aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (06/05/2014) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP-DF; e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. MARIA RITA ANDRADE, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 9.313 OAB/SC e inscrita no CPF/MF nº 387.067.509-82, residente e domiciliada em São Paulo (SP), Gerente Jurídica da Assessoria Jurídica Terceirizada (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), a quem confere os poderes da cláusula *ad iudicia* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recito no qual este seja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que ele(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA. Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, Maria Rita Andrade, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº.00114988, no valor de R\$ 41,38, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20140100335076FWPV. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (Maria Rita Andrade) DA VERDADE.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjdft.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBED9.



BANCO DO BRASIL
 AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, ao advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o número 123.199 e no CPF/MF sob o número 135.207.888-02, residente e domiciliado à Rua João Croce, n.º 4-120, Jardim Shangri-lá, Bauru – SP, representante da Sociedade de Advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP 4.474 e no CNPJ/MF 03.010.114/0001-00, com escritório localizado à Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia, Bauru – SP, SEM RESERVA, para representar o **BANCO DO BRASIL S.A.**, poderes da cláusula *ad judicium*; poderes necessários à defesa dos interesses do Banco nas esferas administrativa e extrajudicial; poderes para atuar em primeiro e segundos graus de jurisdição; atuar nos juizados especiais, colégios e turmas recursais; interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos nos tribunais superiores, com a ressalva de que o acompanhamento destes será dos advogados-empregados do Banco; poderes especiais, quando autorizados pelo Banco, para reconhecer procedência de pedido, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento do crédito somente via depósito judicial, vedado o levantamento do valor depositado; requerer a expedição de alvará em nome do Banco e retirá-lo para entrega ao mandante; apresentar reclamação e representação correicional; ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Banco; propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias; opor exceção de qualquer natureza; nomear e impugnar peritos; reconvir, prestar informações; usar de todos os recursos em direito permitidos; solicitar informações necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados; aceitar ou embargar concordatas; requerer falências; declarar ou impugnar créditos; participar de todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; representar o Banco perante órgãos públicos; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.

É permitido o substabelecimento dos poderes supra, especificamente para os advogados sócios, empregados e associados da Sociedade de Advogados outorgada, devidamente credenciados junto ao mandante. O substabelecimento a outros advogados, não credenciados junto ao mandante, dependerá de autorização expressa.

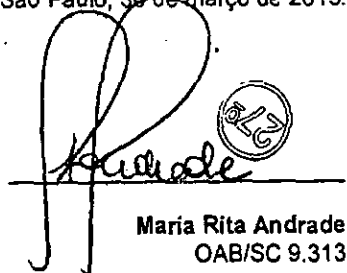
Os poderes ora substabelecidos têm origem no mandato outorgado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de seu Diretor Jurídico, Dr. **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, à fl. 048, do livro 2450, em 06/05/2014, conforme instrumento(s) em anexo.

São Paulo, 30 de março de 2015.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **AE015886**
MARIA RITA ANDRADE
 XXX
 São Paulo, 6/4/2015. Sem valor econômico R\$ 4,80
 Em testemunho da Verdade: **FRANCISIMONE DOS SANTOS-8933494** NOTAS
13151136633204

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 JONCE AUGUSTO ALBERTO ESTRELA FERREIRA
 AV. SÃO PAULO, 210 - 14º ANDAR - JARDIM BARRIO - SÃO PAULO - SP - CEP: 05046-000

1040AB91247


 Maria Rita Andrade
 OAB/SC 9.313

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBED9.



dicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 6.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Osmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 23.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Robson Rocha, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS Walter Maleni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.469-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Diretores DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adilson do Nascimento Anísio, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antonio Maurício Maurano, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR JURÍDICO Antônio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araújo Neto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCES, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS Carlos Eduardo Leal Neri, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Clelio Severino Terribile, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa

Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casastina, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Glicerio Mattoso Gasso, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLADORIA Gustavo Henrique Santos de Sousa, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO Hayton Jurema da Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ives César Fülber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Janio Carlos Endo Macedo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Maurício Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lúcio Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO Luis Aníeto Silva Cavichioli, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães de Freitas, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Lot, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.616.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTÕES Raúl Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS Sandro Kohler Marcondes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Lúcio Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). DIRETOR DE DIS-

TRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sergio Peres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador: Egídio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antônio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indicado pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF) c) a eleição dos membros do Comitê de Remuneração, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Coordenador: Egídio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Aldemir Bendine, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arturino Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.228.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass. Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arturino Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 31 A 39. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.10.2013 sob o número 20130880639 - Idanica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL**

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.688/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114 - Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBED9.



PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões extraídas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais	Modalidade	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200902088	DIREITO (Bacharelado)	80 (diurno)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116, PARQUE AMBANGUERA, IMPERATRIZ/MA
2.	201113770	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	170 (curso e articulado)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAIS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
3.	201114932	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (nocturno)	PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	201210973	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	80 (diurno)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA GENERAL CARNEIRO, 216, TERREO, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	201202151	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (curso)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAQUAÍNA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADELFA, 568, SETOR OESTE, ARAQUAÍNA/TO
6.	201108957	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (curso)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.	ALAMEDA DAS ESPADÓLIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
7.	201105895	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (curso)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 308, MANOINHA, FLORIANÓPOLIS/SC
8.	201116671	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	130 (curso e articulado)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECNIBRASIL - UNIVERSIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	201112536	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (curso e vésperas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 291, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	20103156	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	88 (diurno)	FACULDADE SERRA DA MESA	CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA - GESEM - RPP	AVENIDA JK, QUADRA US, SN, SETOR SUL II, CENTRO, URUÇUINGA/RS
11.	201117180	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	300 (reservata)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	201117195	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (diurno)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 581, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
13.	201206139	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (curso)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/A LTDA	RUA ENGENHEIRO DESEK, 531, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
14.	201110190	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (diurno)	FACULDADE ESTÁGIO DE SA DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOUART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
15.	201114524	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (curso e vésperas)	FACULDADE VERTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINOPOLIS LTDA	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓS/MS
16.	201112538	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (curso e vésperas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 291, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	201117485	Ciências Biológicas (Bacharelado)	30 (diurno)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAJUPE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAJUPE	AVENIDA D. FLORIANA, 463, TERREO, CENTRO, GUAJUPE/RS
18.	201105948	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (curso)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICOS, ESTUDO E PESQUISA LTDA	ROD. JOAO BEIRA - SP 95 - KM 46,3, MODELO, AMPARÓ/SP
19.	201112705	DIREITO (Bacharelado)	90 (nocturno)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CEPS - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURAL/DA	RODOVIA BR 151, KM 40, 5º PQ, DE EXPOSIÇÕES DR. ALCÍDIO DOS REIS, SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR
20.	201206398	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	90 (nocturno)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - FPP	RUA ODILON MACAUBAS, 220, LOTES 04 E 06 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTES CLAROS/MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 22/2013, publicado no D.O.U. nº 167, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva
Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apropriação da Realidade I/Processo de Apropriação da Realidade II
1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA
2º LUGAR: DAYSE MOTA ROSA PINTO
3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO
4º LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFRSA, resolve:

Descentralização, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFRSA, processo nº 23091.004147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de con-

trações públicas sustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.993/2013; Port. Interministerial nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação, PTRES: 061072, Fonte 0112, Através da Nota de crédito nº 2013NC00006, conforme resumo abaixo:
Elemento de Despesa / Valor R\$: 339036 - Outros Serv. De Terce. - PP / 1.860,00; 339147 - Obrig. Tributárias / 372,00; 339014 - Diárias / 797,10; 339039 - Outros Serv. - P1 / 978,49; 339030 - Mat. Consumo / 681,95; 339033 - Passagens / 1.900,00; 339139 - Desp. Adm. + Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / R\$7.907,45.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 250/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Pediátrica Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leonardo Oliveira de Matos	8,82
2º	Barbara de Oliveira Iurati	8,77
3º	Jacqueline Martins Lacerda	7,68
4º	Ketia Maria de Souza	7,63
5º	Petia Silveira Bleyer	7,13

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº: 10951.000784/2012-22 INTERESSADA: SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA - ME. CNPJ/MF Nº: 13.653.750/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Adoto as razões expostas na Nota POFN/DGC/CGA/DILIC nº 1112/2013 e, fundada nestas razões, conheço e nego provimento no recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10951.000784/2012-22".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Ass Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Assolvi Mastromoni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva in-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/pastadigital/lp/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBED9.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência CAMPINAS-SP, prefixo 0052-3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0052-31, representado pelo(s) Senhor(es) ELVIS GUTIERREZ RIBEIRO, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em CAMPINAS-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 17.235.907 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 368.146.871-00, abaixo assinado(s) e, de outro lado, EXTREME TAXI AEREO LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em CAMPINAS-SP, na RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA 415 HANGAR 38, AEROPORTO AMARAIS, CEP: 13.082-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 01.129.635/0001-56, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) - comunhao parcial, residente em CAMPINAS-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 10.301.209 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 074.702.808-71, CARLOS ALBERTO EDO PALMA, Estrangeiro(a) com visto permanente, EMPRESARIO, casado(a) - comunhao parcial, residente em CAMPINAS-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 12.823.452-0 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 383.077.237-87, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.021.937-1, na agência 0052-3 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará

- continua na página 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114. Documento assinado digitalmente em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBEDA.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - A utilização dos recursos será apresentada à agência do FINANCIADOR, prefixo 0052-3, por meio de entrega de Proposta para Utilização de Crédito, doravante designada PROPOSTA, onde serão especificados os custos financeiros, os prazos, o valor e a forma de pagamento das parcelas de capital e as demais condições da operação. Essa PROPOSTA será assinada pelo(a) FINANCIADO(A) ou por seus representantes legais, cujos termos deverão se reportar a este Instrumento, que se, aceita pelo FINANCIADOR, fará parte integrante deste Instrumento para todos os fins de direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento ao fornecedor, a PROPOSTA conterá além das informações indicadas nesta CLÁUSULA, as informações necessárias para identificação do FORNECEDOR, a relação de notas fiscais, faturas, duplicatas bloquetes de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR, relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como o valor do pedido de liberação a ser creditado a cada FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este Instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os anexos da PROPOSTA com a indicação da relação dos FORNECEDORES, mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Instrumento de Prestação de Serviços Bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer
- continua na página 3 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.021.937-1, na agência 0052-3, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ, O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTREGÁ-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO. NENHUMA REMUNERAÇÃO SERA DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquetes de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloquetes de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto na Cláusula "LIBERAÇÃO DO CRÉDITO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados
continua na página 4 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), à medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura das referidas importâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.


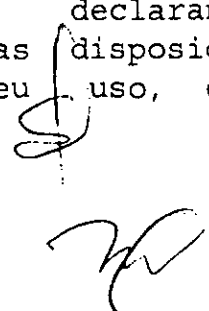
PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste Instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização e a reutilização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvada a necessidade de entrega da PROPOSTA assinada pelo(a) FINANCIADO(A) junto a agência do FINANCIADOR, prefixo 0052.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente

- continua na página 5 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o nº 345891, de 10.12.1999, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observá-las integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.



PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A). As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidão das informação(ões) por ele impostada(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretratável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais Cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas configuram a concessão de um novo crédito.

continua na página 6 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

SETIMA - FORMALIZAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE CRÉDITO - Cada pedido de utilização de crédito será considerado um empréstimo do Crédito Rotativo, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite Global (Limite do crédito concedido) no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), antes referido, sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A), BEM COMO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DAÍ DECORRENTES, INCIDIRÃO JUROS À TAXA MENSAL INDICADA NO ITEM 3 DA PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADA POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, EQUIVALENTE À TAXA EFETIVA ANUAL, TAMBÉM INDICADA NO ITEM 3 DA REFERIDA PROPOSTA. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO DEBITADOS/CAPITALIZADOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO EXIGIDOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR DATA BASE, EM CADA MÊS, O DIA DEFINIDO PARA DÉBITO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - INDICADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES. CASO A DATA BASE ESCOLHIDA SEJA O DIA 29, 30 OU 31, NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIREM TAIS DIAS, SERÁ CONSIDERADO, COMO DATA BASE, O ÚLTIMO DIA DO MÊS.

PARÁGRAFO QUARTO - SE AS DATAS BASE PREVISTAS NO PREAMBULO DESTA CLÁUSULA RECAIREM EM DIA NÃO ÚTIL, A EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS FICA POSTERGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE ÀQUELE.

PARÁGRAFO QUINTO - OS JUROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS NA CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A), NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO SEXTO - A TAXA NEGOCIADA PARA CADA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SERÁ INDICADA NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE

- continua na página 7 -

Página: 7

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

NONA - INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

DECIMA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplimento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, perdão ou alteração do limite contratado ou de quaisquer outras condições previstas neste Instrumento.

DECIMA PRIMEIRA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - As datas de pagamento, bem como os valores das parcelas de capital exigidas serão pactuadas nas Propostas para Utilização de Crédito, a serem encaminhadas pelo(a) FINANCIADO(A), observadas ainda, as demais condições deste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do
- continua na página 8 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114. Este documento não possui assinatura digital. Para acessar o site: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBEDA.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

vencimento normal deste Instrumento - 17/08/2013 (17 de agosto de 2013) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

DECIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRESENTE INSTRUMENTO QUE SE ESTENDE DESDE A CONTRATAÇÃO ATÉ A DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO EM 17/08/2013 (17 de agosto de 2013) PODERÁ SER AUTOMÁTICO E SUCESSIVAMENTE RENOVADO POR PERÍODOS DE 12 MESES, MANTIDAS AS DEMAIS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LÍQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

- continua na página 9 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

-
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
- i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à rescisão.

DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e

- continua na página 10 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE DE QUE O FINANCIADOR PODERÁ PROCEDER À REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA DE DEPÓSITOS NÚMERO 000.021.937-1, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

VIGESIMA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso,
- continua na página 11 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

 proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA QUARTA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) cliente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA QUINTA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

continua na página 12 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114. Acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBEDA.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA SEXTA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA SETIMA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento CARLOS ALBERTO EDO PALMA, Estrangeiro(a) com visto permanente, casado(a) - comunhao parcial, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 12.823.452-0, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 383.077.237-87, domiciliado a RUA FERNAO LOPES 331, PQ TAQUARAL, CAMPINAS - SP e seu conjuge/convivente MONICA CAMARGO DE PINHO EDO, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 10.301.209, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 074.702.808-71, domiciliado a RUA FERNAO LOPES 331, PQ TAQUARAL, CAMPINAS - SP, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

VIGESIMA OITAVA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de
- continua na página 13 -

Página: 13

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

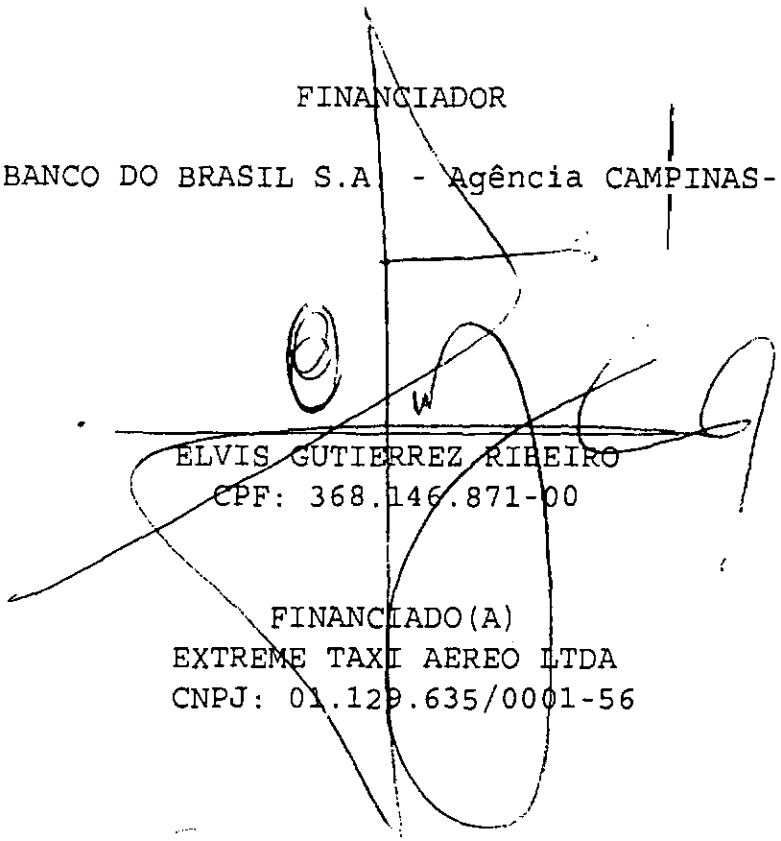
 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

Vai este assinado em ___ vias, com as testemunhas abaixo.

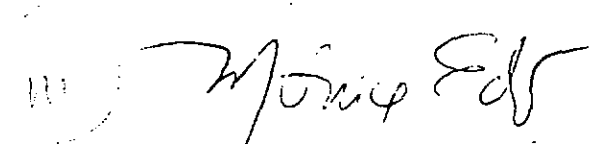
CAMPINAS-SP, 22 de agosto de 2012.

FINANCIADOR


BANCO DO BRASIL S.A. - Agência CAMPINAS-SP


 ELVIS GUTIERREZ RIBEIRO
 CPF: 368.146.871-00

FINANCIADO(A)
 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 CNPJ: 01.129.635/0001-56


 MONICA CAMARGO DE PINHO EDO
 CPF: 074.702.808-71

- continua na página 14 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 17/08/2013.

CARLOS ALBERTO EDO PALMA
CPF: 383.077.237-87

FIADOR (ES)

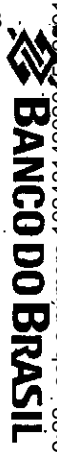
CARLOS ALBERTO EDO PALMA, Estrangeiro(a) com visto permanente, casado(a) - comunhao parcial, empresario, residente em CAMPINAS-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 12.823.452-0/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 383.077.237-87.

MONICA CAMARGO DE PINHO EDO, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, empresario, residente em CAMPINAS-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 10.301.209/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 074.702.808-71.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 809 491 508 75

Nome:
CPF: 15843270223



BANCO DO BRASIL

CAMPINAS - SP

Cliente: **EXTREME TAXI AEREOLIDA**
 Instrumento de crédito: **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX**

CPF / CNPJ: **01.129.635/0001-56**
 Valor da operação: **R\$ 150.000,00**

Operação / Finalidade: **00000000005215059 - CAPITAL DE GIRO**
 Vencimento: **15.02.2014 - Extraordinário - FALTA DE PAGAMENTO**

Observação(s):
 TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
 NORMALIDADE:
 - JUROS à taxa de 1,169% ao mês
 INADIMPLEMENTO:
 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACF.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	
23.08.2012	AMORTIZAÇÃO		1.820,98		1.820,98			1.820,98
23.08.2012	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-118.000,00			-116.179,02			-16.178,02
23.08.2012	IOF	-1.820,98			-118.000,00			-118.000,00
28.08.2012	AMORTIZAÇÃO		241,06		-117.758,94			-117.758,94
15.09.2012	JUROS	-1.054,43			-118.813,37			-118.813,37
28.09.2012	AMORTIZAÇÃO		6.419,18		-112.394,19			-112.394,19
15.10.2012	JUROS	-1.346,51			-113.740,70			-113.740,70
29.10.2012	AMORTIZAÇÃO		6.309,84		-107.430,86			-107.430,86
01.11.2012	AMORTIZAÇÃO		612,91		-106.817,95			-106.817,95
01.11.2012	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-40.000,00			-146.817,95			-146.817,95
01.11.2012	IOF	-612,91			-147.430,86			-147.430,86
15.11.2012	JUROS	-1.550,06			-148.980,92			-148.980,92
28.11.2012	AMORTIZAÇÃO		5.563,44		-143.417,48			-143.417,48
30.11.2012	AMORTIZAÇÃO		735,95		-142.681,53			-142.681,53
30.11.2012	IOF	-0,06			-142.681,59			-142.681,59
03.12.2012	AMORTIZAÇÃO		2.134,26		-140.547,33			-140.547,33
15.12.2012	JUROS	-1.690,59			-142.237,92			-142.237,92
28.12.2012	AMORTIZAÇÃO		5.711,99		-136.525,93			-136.525,93
07.01.2013	AMORTIZAÇÃO		2.640,61		-133.885,32			-133.885,32
07.01.2013	IOF	-0,61			-133.885,93			-133.885,93
15.01.2013	JUROS	-1.670,35			-135.556,28			-135.556,28
28.01.2013	AMORTIZAÇÃO		6.165,02		-129.391,26			-129.391,26
01.02.2013	AMORTIZAÇÃO		2.109,67		-127.281,59			-127.281,59
15.02.2013	JUROS	-1.583,18			-128.864,77			-128.864,77
28.02.2013	AMORTIZAÇÃO		3.319,80		-125.544,97			-125.544,97
01.03.2013	AMORTIZAÇÃO		4.846,10		-120.698,87			-120.698,87
01.03.2013	IOF	-0,11			-120.698,98			-120.698,98

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUCIANE MARILZA GIURIATTI
 ASSIST OP PLENO



Luciana Marilza Giuriatti
 Assessoria de Planejamento
 Rua... 1234567890

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
15.03.2013	JUROS	-1.359,75				-122.058,73			-122.058,73
28.03.2013	AMORTIZAÇÃO		5.774,29			-116.284,44			-116.284,44
01.04.2013	AMORTIZAÇÃO		2.229,58			-114.054,86			-114.054,86
01.04.2013	IOF	-0,03				-114.054,89			-114.054,89
15.04.2013	JUROS	-1.422,18				-115.477,07			-115.477,07
28.04.2013	AMORTIZAÇÃO		5.810,02			-109.667,05			-109.667,05
30.04.2013	AMORTIZAÇÃO		171,50			-109.495,55			-109.495,55
30.04.2013	IOF	-0,01				-109.495,56			-109.495,56
02.05.2013	AMORTIZAÇÃO		2.036,84			-107.458,72			-107.458,72
15.05.2013	JUROS	-1.302,52				-108.761,24			-108.761,24
28.05.2013	AMORTIZAÇÃO		5.885,82			-102.875,42			-102.875,42
09.06.2013	AMORTIZAÇÃO		2.029,12			-100.846,30			-100.846,30
15.06.2013	JUROS	-1.263,41				-102.109,71			-102.109,71
25.06.2013	AMORTIZAÇÃO		739,12			-101.370,59			-101.370,59
25.06.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO	47.000,00				-148.370,59			-148.370,59
25.06.2013	IOF	-739,12				-149.109,71			-149.109,71
28.06.2013	AMORTIZAÇÃO		5.855,73			-143.253,98			-143.253,98
01.07.2013	AMORTIZAÇÃO		1.997,88			-141.256,10			-141.256,10
15.07.2013	AMORTIZAÇÃO		370,89			-140.885,21			-140.885,21
15.07.2013	JUROS	-1.509,68				-142.394,89			-142.394,89
17.07.2013	AMORTIZAÇÃO		210,54			-142.184,35			-142.184,35
22.07.2013	AMORTIZAÇÃO		116,84			-142.067,51			-142.067,51
22.07.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-7.400,00				-149.467,51			-149.467,51
29.07.2013	AMORTIZAÇÃO	-116,84				-149.584,35			-149.584,35
01.08.2013	AMORTIZAÇÃO		5.764,68			-143.819,67			-143.819,67
01.08.2013	AMORTIZAÇÃO		1.988,85			-141.830,82			-141.830,82
15.08.2013	AMORTIZAÇÃO		1.159,21			-140.671,61			-140.671,61
15.08.2013	JUROS	-1.738,26				-142.409,87			-142.409,87
18.08.2013	AMORTIZAÇÃO		1.817,42			-140.592,45			-140.592,45
19.08.2013	IOF	-0,30				-140.592,75			-140.592,75
28.08.2013	AMORTIZAÇÃO		5.730,52			-134.862,23			-134.862,23
02.09.2013	AMORTIZAÇÃO		30,39			-134.831,84			-134.831,84
04.09.2013	AMORTIZAÇÃO		1.952,35			-132.879,49			-132.879,49
04.09.2013	IOF	-0,20				-132.879,69			-132.879,69
15.09.2013	JUROS	-1.652,90				-134.532,59			-134.532,59
16.09.2013	AMORTIZAÇÃO		3.265,24			-131.267,35			-131.267,35
30.09.2013	AMORTIZAÇÃO		5.667,92			-125.599,43			-125.599,43
01.10.2013	AMORTIZAÇÃO		1.939,43			-123.660,00			-123.660,00

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUCIANE MARILZA GUIRIATTI
ASSIST OP PLENO



Luciano Marilza Guiratti
Assessoria em Direito
Rua...
Fone:...

Cliente: **EXTREME TAXI AEREO LTDA** CPF / CNPJ: **01.129.635/0001-56** Operação / Finalidade: **000000000005215059 - CAPITAL DE GIRO**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.10.2013	AMORTIZAÇÃO JUROS		1.998,66		-121.661,34				-121.661,34	
15.10.2013	AMORTIZAÇÃO IOF	-1.492,21			-123.153,55				-123.153,55	
17.10.2013	AMORTIZAÇÃO		1.200,26		-121.953,29				-121.953,29	
23.10.2013	AMORTIZAÇÃO	-0,09			-121.953,38				-121.953,38	
23.10.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO		296,61		-121.656,77				-121.656,77	
23.10.2013	IOF	-18.000,00			-139.656,77				-139.656,77	
28.10.2013	AMORTIZAÇÃO	-296,61			-139.953,38				-139.953,38	
31.10.2013	AMORTIZAÇÃO		4.929,71		-135.023,67				-135.023,67	
31.10.2013	IOF	-0,08			-134.363,87				-134.363,87	
01.11.2013	AMORTIZAÇÃO		158,75		-134.363,87				-134.363,87	
04.11.2013	AMORTIZAÇÃO		1.901,57		-134.205,20				-134.205,20	
04.11.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-7.600,00			-132.303,63				-132.303,63	
04.11.2013	IOF	-125,23			-139.903,63				-139.903,63	
14.11.2013	AMORTIZAÇÃO		87,37		-140.028,86				-140.028,86	
14.11.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.200,00			-139.941,49				-139.941,49	
14.11.2013	IOF	-87,37			-145.141,49				-145.141,49	
15.11.2013	JUROS	-1.623,17			-145.228,86				-145.228,86	
18.11.2013	AMORTIZAÇÃO		3.178,89		-146.852,03				-146.852,03	
25.11.2013	AMORTIZAÇÃO		814,06		-143.673,14				-143.673,14	
28.11.2013	AMORTIZAÇÃO		4.987,15		-142.859,08				-142.859,08	
05.12.2013	AMORTIZAÇÃO		2.979,99		-137.871,93				-137.871,93	
05.12.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-9.282,42			-134.891,94				-134.891,94	
05.12.2013	IOF	-152,67			-144.144,36				-144.144,36	
10.12.2013	AMORTIZAÇÃO		78,33		-144.297,03				-144.297,03	
15.12.2013	JUROS	-1.668,78			-144.218,70				-144.218,70	
18.12.2013	AMORTIZAÇÃO		3.180,11		-145.887,48				-145.887,48	
23.12.2013	AMORTIZAÇÃO	-0,28			-142.757,37				-142.757,37	
30.12.2013	AMORTIZAÇÃO		795,40		-141.962,25				-141.962,25	
30.12.2013	AMORTIZAÇÃO		5.111,17		-136.851,08				-136.851,08	
03.01.2014	AMORTIZAÇÃO		2.249,24		-134.601,84				-134.601,84	
03.01.2014	IOF	-0,15			-134.601,99				-134.601,99	
06.01.2014	AMORTIZAÇÃO		788,65		-133.813,34				-133.813,34	
10.01.2014	AMORTIZAÇÃO		237,96		-133.575,38				-133.575,38	
15.01.2014	AMORTIZAÇÃO		318,01		-133.257,37				-133.257,37	

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUÇIANE MARILZA GIURIATTI
ASSIST OP PLENO



Luciane Marilza Giuratti
 Assessoria Operacional
 Avenida Paulista, 1518 - 15º andar - Sala 1518-15
 CEP: 01304-000 - São Paulo, SP

Luciane Marilza Giuratti
 Assessoria Operacional

Demonstrativo de Conta Vinculada

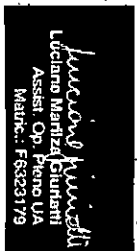
Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência						
Data	Historico / Documento	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Saldo geral
15.01.2014	JUROS	-1.675,88			-134.933,25				-134.933,25	
16.01.2014	AMORTIZAÇÃO		2.784,24		-132.149,01				-132.149,01	
16.01.2014	IOF	-0,09			-132.149,10				-132.149,10	
28.01.2014	AMORTIZAÇÃO		332,01		-131.817,09				-131.817,09	
28.01.2014	AMORTIZAÇÃO		1.392,06		-130.425,03				-130.425,03	
28.01.2014	IOF	-0,10			-130.425,13				-130.425,13	
05.02.2014	AMORTIZAÇÃO		7.526,46		-122.898,67				-122.898,67	
05.02.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-15.584,00			-138.482,67				-138.482,67	
05.02.2014	IOF	-271,11			-138.753,78				-138.753,78	
10.02.2014	AMORTIZAÇÃO		235,37		-138.518,41				-138.518,41	
15.02.2014	JUROS	-1.616,88			-140.135,29				-140.135,29	
15.02.2014	SID TRF P/ INADIMP			140.135,29						
15.02.2014	SID TRF DA NORMALIDADE									
17.02.2014	AMORTIZAÇÃO						2.162,41		-140.135,29	-140.135,29
28.02.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-806,74			-137.972,88	-137.972,88
31.03.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-1.778,47			-138.779,62	-138.779,62
30.04.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-1.863,09			-140.558,09	-140.558,09
31.05.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.038,03			-142.421,18	-142.421,18
30.06.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-1.816,55			-144.459,21	-144.459,21
31.07.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.119,30			-146.275,76	-146.275,76
31.08.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.103,45			-148.394,06	-148.394,06
30.09.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.017,02			-150.497,51	-150.497,51
31.10.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.204,98			-152.514,53	-152.514,53
30.11.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.162,00			-154.719,51	-154.719,51
31.12.2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.177,78			-156.891,51	-156.891,51
31.01.2015	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.387,80			-159.059,29	-159.059,29
28.02.2015	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.170,17			-161.447,19	-161.447,19
31.03.2015	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.412,45			-163.617,36	-163.617,36
30.04.2015	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.442,79			-166.029,81	-166.029,81
31.05.2015	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.625,86			-168.472,60	-168.472,60
30.06.2015	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-2.549,74			-171.099,46	-171.099,46
Saldo Devedor em 30.06.2015										-173.649,20

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	15.02.2014	125,6890		FACP	17.02.2014	125,6890		FACP	28.02.2014	128,4239	
FACP	31.03.2014	128,0440		FACP	30.04.2014	129,7412		FACP	31.05.2014	131,5978	

Banco do Brasil S.A.
GECOR-SERVICOS - CURITIBA - PR

LUCIANE MARILZA GUIRIATTI
ASSIST OP PLENO



Luciane Marilza Guiratti
Assessoria de Contas
Rua Almeida Ribeiro
Caixa Postal 100
Curitiba, PR
Fone: 3233179
E-mail: luciane@lucianeguiratti.com.br
Matric.: F8323179

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBEDB. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBEDB.

Cliente: EXTREME TAXI AEREO LTDA
 CPF / CNPJ: 01.129.635/0001-56
 Operação / Finalidade: 000000000052150599 - CAPITAL DE GIRO

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

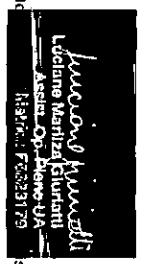
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.06.2014	133,2526		FACP	31.07.2014	135,1823		FACP	31.08.2014	137,0985	
FACP	30.09.2014	138,9360		FACP	31.10.2014	140,9446		FACP	30.11.2014	142,9141	
FACP	31.12.2014	144,8980		FACP	31.01.2015	147,0733		FACP	28.02.2015	149,0503	
FACP	31.03.2015	151,2480		FACP	30.04.2015	153,4733		FACP	31.05.2015	155,8663	
FACP	30.06.2015	158,1890									

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
 Cálculo = 1195910

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUCIANE MARILZA GIURIATTI
 ASSIST OP PLENO



Luciane Marilza Giuriatti
 Assistente Operacional
 Rua: Foz de Iguazu, 1837, Fone: 72223179

"PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX

Nr. Contrato 005.215.059, de 22/08/2012.

1. FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
 Agência: CAMPINAS-SP Prefixo-dv: 0052-3

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: EXTREME TAXI AEREO LTDA
 CNPJ: 01.129.635/0001-56 Conta Corrente: 000.021.937-1
 Endereço: RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA 415 HANGAR 38, AEROPORTO AMARAIS
 Cidade: CAMPINAS-SP CEP: 13.082-080

3. DADOS DA PROPOSTA:

- 3.1 Valor da PROPOSTA: R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais)
 3.2 Vencimento: 28/08/2014
 3.3 Prazo: 24 meses e 15 dias
 3.4 Encargos Financeiros:
 Taxa 1,232 % a.m. Taxa efetiva 15,828 % a.a.
 3.5 Data base para débito dos encargos - dia 28 de cada mês.

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE -

Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 005.215.059, de 22/08/2012 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas:
 28/08/2012; 28/09/2012; 28/10/2012; 28/11/2012; 28/12/2012;
 28/01/2013; 28/02/2013; 28/03/2013; 28/04/2013; 28/05/2013;
 28/06/2013; 28/07/2013; 28/08/2013; 28/09/2013; 28/10/2013;
 28/11/2013; 28/12/2013; 28/01/2014; 28/02/2014; 28/03/2014;
 28/04/2014; 28/05/2014; 28/06/2014; 28/07/2014; 28/08/2014,
 nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos

- continua na pagina 2 -

Pagina: 2

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$118.000,00, com vencimento final em 28/08/2014.

 avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 005.215.059, de 22/08/2012 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 24 (vinte e quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 28/09/2012, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/10/2012, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/11/2012, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/12/2012, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/01/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/02/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/03/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/04/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/05/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/06/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/07/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/08/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/09/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/10/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/11/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/12/2013, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/01/2014, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/02/2014, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

- continua na pagina 3 -

Pagina: 3

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$118.000,00, com vencimento final em 28/08/2014.

centavos), em 28/03/2014, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/04/2014, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/05/2014, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/06/2014, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/07/2014, R\$4.916,66 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 28/08/2014, R\$4.916,82 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (28/08/2014), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

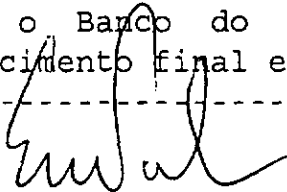
CAMPINAS-SP, 23/08/2012

FINANCIADO(A)
EXTREME TAXI AEREO LTDA
CNPJ: 01.129.635/0001-56

- continua na pagina 4 -

Pagina: 4

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB
GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME
TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de
R\$118.000,00, com vencimento final em 28/08/2014.


CARLOS ALBERTO EDO PALMA, ESTRANGEIRO(A) COM VISTO
PERMANENTE, CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado
em CAMPINAS-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 12.823.452-0,
emitido(a) por SSP SP em 19.09.1989, CPF nr.:
383.077.237-87.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.


ELVIS GUTIERREZ RIBEIRO

21 934 ->

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX

Nr. Contrato 005.215.059, de 22/08/2012.

1. FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
 Agência: CAMPINAS-SP Prefixo-cv: 0052-3

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: EXTREME TAXI AEREO LTDA
 CNPJ: 01.129.635/0001-56 Conta Corrente: 000.021.937-1
 Endereço: RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA 415 HANGAR 38, AEROPORTO AMARAIS
 Cidade: CAMPINAS-SP CEP: 13.082-080

3. DADOS DA PROPOSTA:

3.1 Valor da PROPOSTA: R\$9.252,42 (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)
 3.2 Vencimento: 05/12/2016
 3.3 Prazo: 36 meses e 16 dias
 3.4 Encargos Financeiros:
 Taxa 2,005 % a.m. Taxa efetiva 26,899 %
 a.a.
 3.5 Data base para débito dos encargos - dia 5 de cada mês.

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE -

Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 005.215.059, de 22/08/2012 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas:
 05/01/2014; 05/02/2014; 05/03/2014; 05/04/2014; 05/05/2014;
 05/06/2014; 05/07/2014; 05/08/2014; 05/09/2014; 05/10/2014;
 05/11/2014; 05/12/2014; 05/01/2015; 05/02/2015; 05/03/2015;
 05/04/2015; 05/05/2015; 05/06/2015; 05/07/2015; 05/08/2015;
 05/09/2015; 05/10/2015; 05/11/2015; 05/12/2015; 05/01/2016;
 05/02/2016; 05/03/2016; 05/04/2016; 05/05/2016; 05/06/2016;
 05/07/2016; 05/08/2016; 05/09/2016; 05/10/2016; 05/11/2016;
 05/12/2016, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer

- continua na pagina 2 -

Mora EOL

4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBEDC.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$9.252,42, com vencimento final em 05/12/2016.

recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 005.215.059, de 22/08/2012 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 36(trinta e seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 05/01/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/02/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/03/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/04/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/05/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/06/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/07/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/08/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/09/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/10/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/11/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/12/2014, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/01/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/02/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/03/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/04/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/05/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/06/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/07/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/08/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/09/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/10/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/11/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/12/2015, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/01/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo).

- continua na pagina 3

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Barco do Brasil S.A., no valor de R\$9.252,42, com vencimento final em 05/12/2016.

 R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/02/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/03/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/04/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/05/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/06/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/07/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/08/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/09/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/10/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/11/2016, R\$257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em 05/12/2016, R\$257,07 (duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (05/12/2016), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições de Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CAMPINAS-SP, 05/12/2013

FINANCIADO(A)
 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 CNPJ: 01.129.635/0001-56

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114. http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBEDC.

Pagina: 4

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - EB
GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME
TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de
R\$9.252,42, com vencimento final em 05/12/2016.



MONICA CAMARGO DE PINHO EDO, BRASILEIRO(A), CASADO(A),
EMPRESARIO, residente e domiciliado em CAMPINAS-SP, CARTEIRA
DE IDENTIDADE nr.: 10.301.209, emitido(a) por SSP SP em
11.05.1976, CPF nr.: 074.702.808-71.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.



ELVIS GUTIERREZ RIBEIRO

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX

Nr. Contrato 005.215.059, de 22/08/2012.

1. FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
 Agência: CAMPINAS-SP Prefixo-dv: 0052-3

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: EXTREME TAXI AEREO LTDA
 CNPJ: 01.129.635/0001-56 Conta Corrente: 000.021.937-1
 Endereço: RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA 415 HANGAR 38, AEROPORTO AMARAIS
 Cidade: CAMPINAS-SP CEP: 13.082-080

3. DADOS DA PROPOSTA:

3.1 Valor da PROPOSTA: R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

3.2 Vencimento: 15/07/2015

3.3 Prazo: 25 meses

3.4 Encargos Financeiros:

Taxa 1,857 % a.m. Taxa efetiva 24,707 %

a.a.

3.5 Data base para débito dos encargos - dia 15 de cada mês.

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE -

Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 005.215.059, de 22/08/2012 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas:

15/07/2013; 15/08/2013; 15/09/2013; 15/10/2013; 15/11/2013;
 15/12/2013; 15/01/2014; 15/02/2014; 15/03/2014; 15/04/2014;
 15/05/2014; 15/06/2014; 15/07/2014; 15/08/2014; 15/09/2014;
 15/10/2014; 15/11/2014; 15/12/2014; 15/01/2015; 15/02/2015;
 15/03/2015; 15/04/2015; 15/05/2015; 15/06/2015; 15/07/2015

nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de

- continua na pagina 2 -

Mônica E

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$47.000,00, com vencimento final em 15/07/2015.

 forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 005.215.059, de 22/08/2012 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 24 (vinte e quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 15/08/2013, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/09/2013, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/10/2013, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/11/2013, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/12/2013, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/01/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/02/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/03/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/04/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/05/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/06/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/07/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/08/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/09/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/10/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/11/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/12/2014, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/01/2015, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/02/2015, R\$1.958,33 (um mil novecentos e

- continua na pagina 3 -

M. J. E. U.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$47.000,00, com vencimento final em 15/07/2015.

 cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/03/2015, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/04/2015, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/05/2015, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/06/2015, R\$1.958,33 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e tres centavos), em 15/07/2015, R\$1.958,41 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (15/07/2015), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

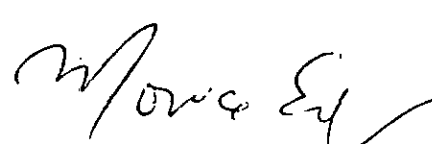
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CAMPINAS-SP, 25/06/2013

FINANCIADO(A)
 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 CNPJ: 01.129.635/0001-56

 - continua na pagina 4 -

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$47.000,00, com vencimento final em 15/07/2015.

Monica Ed

MONICA CAMARGO DE PINHO EDO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em CAMPINAS-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 10.301.209, emitido(a) por SSP SP em 11.05.1976 CPF nr.: 074.702.808-71.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

Elvis

ELVIS GUTIERREZ RIBEIRO

21954-1

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX

Nr. Contrato 005.215.059, de 22/08/2012.

1. FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: CAMPINAS-SP Prefixo-dv: 0052-3

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: EXTREME TAXI AEREO LTDA
CNPJ: 01.129.635/0001-56 Conta Corrente: 000.021.937-1
Endereço: RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA 415 HANGAR 38, AEROPORTO AMARAIS
Cidade: CAMPINAS-SP CEP: 13.082-080

3. DADOS DA PROPOSTA:

3.1 Valor da PROPOSTA: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)
3.2 Vencimento: 01/11/2014
3.3 Prazo: 24 meses e 10 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 1,169 % a.m. Taxa efetiva 14,966 %
a.a.

3.5 Data base para débito dos encargos - dia 1 de cada mês.

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(és) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE -

Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 005.215.059, de 22/08/2012 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas:
01/12/2012; 01/01/2013; 01/02/2013; 01/03/2013; 01/04/2013;
01/05/2013; 01/06/2013; 01/07/2013; 01/08/2013; 01/09/2013;
01/10/2013; 01/11/2013; 01/12/2013; 01/01/2014; 01/02/2014;
01/03/2014; 01/04/2014; 01/05/2014; 01/06/2014; 01/07/2014;
01/08/2014; 01/09/2014; 01/10/2014; 01/11/2014, nas remiões, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais

- continua na pagina 2 -

Pagina: 2

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$40.000,00, com vencimento final em 01/11/2014.

cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 005.215.059, de 22/08/2012 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 24(vinte e quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 01/12/2012, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/01/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/02/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/03/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/04/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/05/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/06/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/07/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/08/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/09/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/10/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/11/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/12/2013, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/01/2014, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/02/2014, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/03/2014, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/04/2014, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/05/2014, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/06/2014, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em

- continua na pagina 3 -



Pagina: 3

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$40.000,00, com vencimento final em 01/11/2014.

 01/07/2014, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/08/2014, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/09/2014, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/10/2014, R\$1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/11/2014, R\$1.666,82 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (01/11/2014), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

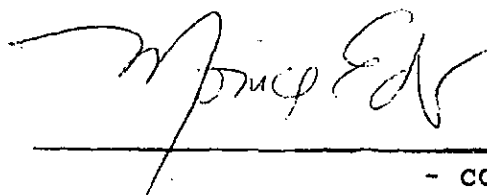
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CAMPINAS-SP, 01/11/2012

FINANCIADO(A)
 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 CNPJ: 01.129.635/0001-56



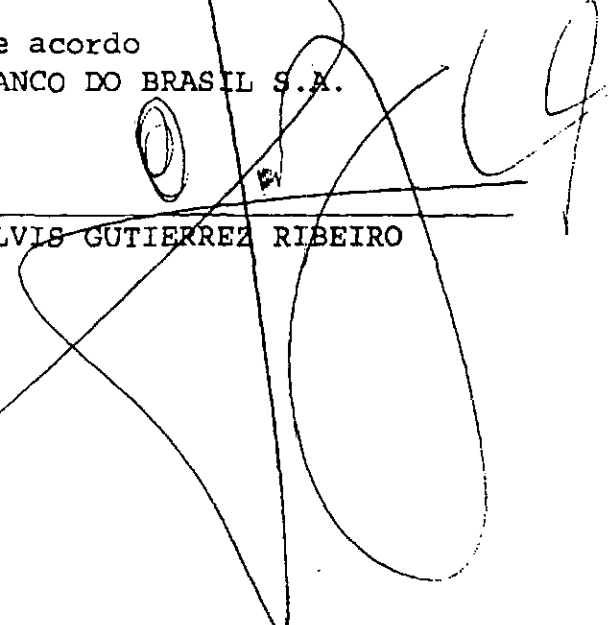
- continua na pagina 4 -

Pagina: 4

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 005.215.059, firmado entre EXTREME TAXI AEREO LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$40.000,00, com vencimento final em 01/11/2014.

MONICA CAMARGO DE PINHO EDO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em CAMPINAS-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 10.301.209, emitido(a) por SSP SP em 11.05.1976, CPF nr.: 074.702.808-71.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.



ELVIS GUTIERREZ RIBEIRO

31/01/2005

JUCESP PROTOCOLO
963645/05-5

JUCESP

07 12 05

ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO**EXTREME TAXI AÉREO LTDA.**

CARLOS ALBERTO EDO PALMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, natural da Argentina, nascido em 07/07/1948, maior, empresário, portador de Cédula de Identidade RG n.º 12.823.452-0 SSP-SP, inscrito no CPF do MF n.º 383.077.237-87 domiciliado e residente à Rua Fernão Lopes, n.º 331 - Parque Taquaral - Cep.13.087-050 - Campinas/SP.

MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, maior, arquiteta, nascida em 30/01/1962, natural de Campinas/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.692.838 SSP-SC, inscrita no CPF do MF sob n.º 074.702.808-71, domiciliada e residente à Rua Fernão Lopes, n.º 331 - Parque Taquaral - Cep.13.087-050 - Campinas/SP.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira na cidade de Campinas/SP, sob a denominação de "EXTREME TAXI AÉREO LTDA." com sede e foro à Rua Sylvania da Silva Braga, n.º 415 - Aeroporto de Amarais, Hangar 38 - Cep. 13.082-080 - Campinas/SP, com CNPJ do MF sob n.º 01.129.635/0001-56, com Contrato Social devidamente Arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob NIRE n.º 35.217.992.195 em 19/12/2002, e posteriores alterações sendo a última registrada sob n.º 21.907/05-5 em 18/01/2005, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações e dar nova redação ao referido contrato social pelas cláusulas e condições a saber: :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os sócios por unanimidade decidem alterar os objetivos sociais da sociedade que passa a ser:

- Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular, nas operações definidas como taxi aéreo, transportes de passageiros, transportes de cargas, vôos panorâmicos, lançamento de pára-quedistas;
- Serviços aéreos especializados nas seguintes atividades: aerodemonstração, aeropublicidade, aerofotografia;
- Importação e exportação de peças, partes e aeronaves.

As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor e em razão das diversas alterações ocorridas os sócios resolvem promover a consolidação do contrato social que passa a gerir com as seguintes condições:

EXTREME TAXI AÉREO LTDA.

CARLOS ALBERTO EDÓ PALMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, natural da Argentina, nascido em 07/07/1948, maior, empresário, portador de Cédula de Identidade RG n.º 12.823.452-0 SSP-SP, inscrito no CPF do MF n.º 383.077.237-87 domiciliado e residente à Rua Fernão Lopes, n.º 331 – Parque Taquaral – Cep.13.087-050 – Campinas/SP.

MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, maior, arquiteta, nascida em 30/01/1962, natural de Campinas/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.692.638 SSP-SC, inscrita no CPF do MF sob n.º 074.702.808-71, domiciliada e residente à Rua Fernão Lopes, n.º 331 – Parque Taquaral – Cep.13.087-050 – Campinas/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade limitada girará sob a denominação **EXTREME TAXI AÉREO LTDA.** com sede e foro à Rua Sylvania da Silva Braga, n.º 415 – Aeroporto de Amarais, Hangar 38 – CEP. 13.082-080 – Campinas/SP, podendo abrir filiais, escritórios e depósitos dentro e fora do território nacional a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS SOCIAIS

- Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular, nas operações definidas como taxi aéreo, transportes de passageiros, transportes de cargas, vôos panorâmicos, lançamento de pára-quadristas;
- Serviços aéreos especializados nas seguintes atividades: aerodemonstração, aeropublicidade, aerofotografia;
- Importação e exportação de peças, partes e aeronaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo e a duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início a partir de 02 de abril de 1996.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), dividido em 340 (Trezentos e Quarenta) quotas de capital, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, em moeda corrente do País, assim subscrita e já integralizadas, pelos sócios:

1. CARLOS ALBERTO EDO PALMA	306 QUOTAS=R\$ 306.000,00
2. MONICA CAMARGO DE PINHO EDO	34 QUOTAS=R\$ 34.000,00
TOTAL	340 QUOTAS=R\$ 340.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme *artigo 1.052 da Lei 10.406/2002*.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios assinando em conjunto ou individualmente, designando-se o cargo de administrador, que se incumbirá de todas as operações e representara a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, cabendo a responsabilidade e a representação Ativa e Passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, ficando vedado o uso da denominação social, em negócios estranhos aos fins sociais

Parágrafo Único: Nos termos do *artigo 1.061 da Lei 10.406/2002*, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ-LABORE

No que se refere à retirada todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SETIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminado em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos serão apurados entre os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E FALECIMENTO

A retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e outro que será admitido. Porém na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas cotas, entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente, os pagará o valor de suas cotas sociais e seus eventuais lucros acumulados, com base em balanço levantado na data do óbito, em doze parcelas mensais.

CLAUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.

§1º - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§2º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§3º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§4º - Obrigatoriamente 4/5 (quatro Quintos) do capital social pertencerão sempre a brasileiros residentes e domiciliados no País, conforme prevê a legislação em vigor, e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

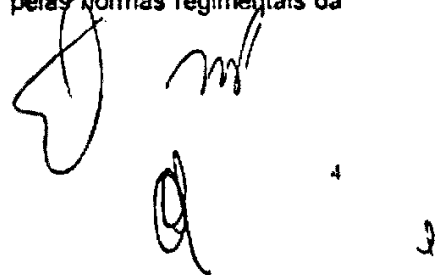
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA DÉCIMA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade-Anônima, Lei 6.404/76.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REUNIÃO

As deliberações dos sócios sempre que for necessário, serão tomadas através de reunião, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária.

Parágrafo Primeiro: Os casos previsto no caput desta clausula para a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, será necessária a aprovação de no mínimo três quartos do capital social.

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES DOS ATOS CONSTITUTIVOS

As modificações dos atos constitutivos dependerão de prévia autorização do DAC – Departamento de Aviação Civil, para serem apresentadas ao Registro de Comércio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso unânime dos sócios.
Parágrafo Único: Em caso de extinção da sociedade, será apurado o balanço e os bens direitos e obrigações serão atribuídos na proporção da participação dos sócios no Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO CRIMINAL

Os sócios e administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e data na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais.

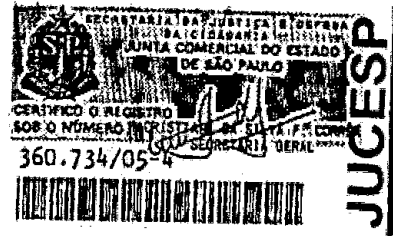
Campinas, 11 de Abril de 2005.

[Handwritten signature of Carlos Alberto Edo Palma]

CARLOS ALBERTO EDO PALMA
RG 12.823.452-0 SSP-SP

[Handwritten signature of Moníca Camargo de Pinho Edo]

MONÍCA CAMARGO DE PINHO EDO
RG 3.692.638 SSP-SC



Testemunhas:

[Handwritten signature of Eduardo Magossi Neto]
EDUARDO MAGOSSÍ NETO
RG 48.382.610 SSP-SP

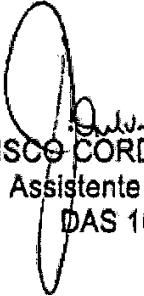
[Handwritten signature of Marcio Alexandre D. dos Santos]
MARCIO ALESSANDRE D. DOS SANTOS -
RG 27.205.617-0 SSP-SP

[Handwritten notes and stamps at the bottom left, including 'Reconhecido por semelhança', 'Escritura Autorizada', and 'Cartório de Registro de Imóveis']



Atesto que a presente via da Alteração Contratual da empresa EXTREME TÁXI AÉREO LTDA., datada de 11 de abril de 2005, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10354/95, do Departamento de Aviação Civil, Comando da Aeronáutica, constando de 06 (seis) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2005


FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
Assistente Técnico
DAS 102.1



Campinas, 04 de Junho de 2014.

EXTREME TAXI AEREO LTDA
 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA 415 HANGAR 38
 Bairro: AEROPORTO AMARAIS
 CEP : 13.082-080 - CAMPINAS - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAMOS essa Empresa que suas obrigações decorrentes da operação abaixo encontram-se vencidas desde 05/02/2014, em razão do não pagamento.

Por constituir infringência de obrigação convencionada, nos termos do instrumento caracterizado abaixo, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, permitindo, inclusive, o vencimento antecipado da dívida e, caso não sejam adotadas as providências no sentido de resgatá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Produto	Operação	Vencimento
BB GIRO EMPRESA FLEX	5215059	05/02/2019

BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência Campinas (SP)
 Rua Dr. Costa Aguiar, 626
 Centro - Campinas (SP)
 00.000.000/52-31

Cleide Marisa Prini de Freitas
 Gerente
 Matr. 2.104.580-1

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:
 Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
 Situações não solucionadas pelo SAC – Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
 Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

EXTREME TAXI A. P. C. L. S. A.

13082-02 415 38-17-01-1993

13082-02 9 ME 1993 13082-02

13082-02



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Merciro Fernandes de Souza</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRACION <i>12/06/11</i>	* CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBÉ DU RECEPTEUR <i>MERCIRO FERNANDES DE SOUZA</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ <i>Touza</i>	



Campinas (SP), 04 de Junho de 2014.

Ao Sr.
CARLOS ALBERTO EDÔ PALMA
RUA FERNAO LOPES 331
Bairro: PQ TAQUARAL
13.087-050 : CAMPINAS - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Comunicamo-lhe, na condição de FIADOR, achar-se vencida desde 05/02/2014, a dívida de responsabilidade da empresa EXTREME TAXI AEREO LTDA, representada pela operação de BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS, contrato nr. 5215059, tudo em razão de inadimplência verificada por atraso de pagamento.

Assim sendo, solicitamos suas providências no sentido de resgatar a dívida objeto da presente notificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, após o que o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Dicleide Marisa Piriri de Freitas
Gerente
Matr. 2.104.560-1

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Campinas (SP)
Rua Dr. Costa Aguiar, 626
Centro - Campinas (SP)
00.000.000/52-31

RECEBEMEN COMPLETO DA FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CARLOS ALBERTO DOS REIS

RUA FERREIRA LOPES, 254, P. 1, TRAV. 14

CEP 13087-000, CAMP. QUIRINO, PARANÁ

CABE. MULT. 100

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
	10/6/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	RUA FERREIRA LOPES, 254, P. 1, TRAV. 14 CEP 13087-000, CAMP. QUIRINO, PARANÁ	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAN. EXPEDIDOR	RUIRICA E MAT DO EMPREGADOR: CARLOS ALBERTO DOS REIS Agência de Correios: Matrícula: 89033060 CEP: SÃO QUIRINO	

INDICAR CO. PARA DIVULGAÇÃO NO VÍDEO / ADRESSE JE RETENU DANS LE 'ERC'



Campinas (SP), 04 De Junho de 2014.

A Sra.
MONICA CAMARGO DE PINHO EDO
RUA FERNAO LOPES 331
Bairro: PQ TAQUARAL
13.087-050 - CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Comunicamo-lhe, na condição de FIADOR, achar-se vencida desde 05/02/2014, a dívida de responsabilidade da empresa EXTREME TAXI AEREO LTDA, representada pela operação de BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS, contrato nr. 5215059, tudo em razão de inadimplência verificada por atraso de pagamento.

Assim sendo, solicitamos suas providências no sentido de resgatar a dívida objeto da presente notificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, após o que o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Cleide Marisa Pinheiro de Freitas
Gerente
Matr. 2.104.580-1

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Campinas (SP)
Rua Dr. Costa Aguiar, 626
Centro - Campinas (SP)
001000.000/52-31

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome e endereço do destinatário
RUA FERREIRA GOMES, 323 - PARQUE
MARTINS - USP, CAMPUS - SÃO CARLOS

CAR. A. TITULAR

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
10/10/14



NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RECEPTEUR
CARLOS EDU

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMITIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ANTONIO CARLOS APOLINARIO
Agente de Correios
Matrícula: 89033060
GROQUIRINO

ENDEREÇO PARA COLAÇÃO DO VERSO / ADRESSE DESERTEUR DU VERT

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/07/2015 - AUTOATENDIMENTO - 08.17.13
0037X00037 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.899-9

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8683000000-6 06605117400-9
1201000000-3 00005231709-9
Data do pagamento 24/07/2015
Valor Total 6,60

DOCUMENTO: 072437
AUTENTICACAO SISBB: C.D07.B90.A3E.AEE.CE3



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015071714173709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0052-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
DISTRIBUIÇÃO		13010-061	
Endereço	Código	Valor	
RUA DR.COSTA AGUIAR,626	201-0	6,60	
Histórico	Total		6,60
BANCO DO BRASIL S/A X EXTREME TAXI AEREO LTDA BBJUR: 2015/0119927 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO : COBRANÇA COMARCA : CAMPINAS - A/C DARCI			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras
Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 066051174009 120100000003 000052317099



Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015071714173709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0052-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
DISTRIBUIÇÃO		13010-061	
Endereço	Código	Valor	
RUA DR.COSTA AGUIAR,626	201-0	6,60	
Histórico	Total		6,60
BANCO DO BRASIL S/A X EXTREME TAXI AEREO LTDA BBJUR: 2015/0119927 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO : COBRANÇA COMARCA : CAMPINAS - A/C DARCI			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras
Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 066051174009 120100000003 000052317099



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBDEF.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/07/2015 - AUTOATENDIMENTO - 08.17.13
0037X00037 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 338.889-9


Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAZ
Codigo de Barras 858800000(-8) 31520185111-0
5019010119(-8) 08020150816-6
Banco 001
Data do pagamento 24/07/2015
Nr de controle- Dare-SP 150190101190080
Valor Total 31,52


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 072436
AUTENTICACAO SISBB: 2.F75.33D.9C5.2B5.BEA



85880000000-8 31520185111-0 50190101190-8 08020150816-6

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil S/A		07 - Data de Vencimento 16/08/2015	
02 - Endereço RUA DR.COSTA AGUIAR,626		08 - Valor Total R\$ 31,52	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0052-31	04 - Telefone 1733447700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 150190101190080 Geração: 17/07/2015
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X EXTREME TAXI AEREO LTDA BBJUR:2015/0119927 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: COBRANÇA COMARCA: CAMPINAS - A/C DARCI			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco	

150190101190080-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP		DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 Extra-Orçamentária e Antecipação da Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)
		15 - Nome / Razão Social Banco do Brasil S/A		03 - Data de Vencimento 16/08/2015	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 31,52	12 - Acréscimo Financeiro
		16 - Endereço RUA DR.COSTA AGUIAR,626		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0052-31	07 - Referência	10 - Juros de Mora 0,00	13 - Honorários Advocaticios
		18 - Nº do Documento Detalhe 150190101190080-0001 Geração: 17/07/2015	17 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X EXTREME TAXI AEREO LTDA BBJUR:2015/0119927 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: COBRANÇA COMARCA: CAMPINAS - A/C DARCI	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AJIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infrção 0,00	14 - Valor Total 31,52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 24/07/2015 - AUTOATENDIMENTO - 08.17.13
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0001



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAZ
 Codigo de Barras 8586000017-9 36500185111-3
 50190101189-4 20020150816-0
 Banco 001
 Data do pagamento 24/07/2015
 Nr de controle- Dare-SP 150190101189200
 Valor Total 1.736,50


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 072435
 AUTENTICACAO SISBB: 6.BD2.C18.42C.829.FEF

 150190101189200-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
			15 - Nome / Razão Social Banco do Brasil S/A	03 - Data de Vencimento 16/08/2015	06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta	09 - Valor da Receita 1.736,50	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço RUA DR.COSTA AGUIAR,626	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0052-31	07 - Referência	10 - Juros de Mora 0,00	13 - Honorários Advocaticios
			18 - Nº do Documento Detalhe 150190101189200-0001 Geração: 17/07/2015	17 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X EXTREME TAXI AEREO LTDA BBJUR:20150118927 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: COBRANÇA COMARCA: CAMPINAS - AC DARCI	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração	08 - N° AJIM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração 0,00



85860000017-9 36500185111-3 50190101189-4 20020150816-0

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP		
	Documento Principal		
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil S/A	07 - Data de Vencimento 16/08/2015		
02 - Endereço RUA DR.COSTA AGUIAR,626	08 - Valor Total R\$ 1.736,50		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0052-31	04 - Telefone 1733447700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 150190101189200
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X EXTREME TAXI AEREO LTDA BBJUR:20150118927 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: COBRANÇA COMARCA: CAMPINAS - AC DARCI			Geração: 17/07/2015
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 23/07/2015 - PORTAL JURIDICO - 09:15:26
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01970-4

 BANCO DO BRASIL

00190000090200448900700137727186164970000019125
 NR. DOCUMENTO 00000004
 NOSSO NUMERO 00020044890000137727
 CONVENIO 002004489
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06503/00950000
 DATA DE VENCIMENTO 22/07/2015
 DATA DE PAGAMENTO 22/07/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 191,25
 VALOR COBRADO 191,25

 NR. AUTENTICACAO C.01C.552.3B8.BBD.ECC



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02004.489007 00137.727186 1 64970000019125

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6503-X / 950000-6	Data Emissão 22/07/2015	Vencimento 22/07/2015
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100	CPF/CNPJ 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2015/0119927	Nosso Número 20044890000137727	Número Documento 137727	Valor do documento 191,25

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2015/0119927 Número do Depósito: 137727
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2015/0119927 Vara Judicial: Número do Processo:
 Nome do Réu: EXTREME TAXI AEREO LTDA Comarca/Fórum: CAMPINAS Ano Processo: 2015
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar
 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao arquivamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através
 de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **3ª via - ESCRIVÃO**



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SIEBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 23/07/2015 - PORTAL JURIDICO - 09:15:26
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01970-4

 BANCO DO BRASIL

 00190000090200448900700137727186164970000019125
 NR. DOCUMENTO 00000004
 NOSSO NUMERO 00020044890000137727
 CONVENIO 002004439
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06503/00950000
 DATA DE VENCIMENTO 22/07/2015
 DATA DE PAGAMENTO 22/07/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 191,25
 VALOR COBRADO 191,25

 NR. AUTENTICACAO C. 01C. 552. 3BB. BBD. ECC



001-9

00190.00009 02004.489007 00137.727186 1 64970000019125

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6503-X / 950000-6	Data Emissão 22/07/2015	Vencimento 22/07/2015
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100		CPF/CNPJ 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2015/0119927	Nosso Número 20044890000137727	Número Documento 137727	Valor do documento 191,25

Instruções
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2015/0119927 Número do Depósito: 137727
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2015/0119927 Vara Judicial:
 Nome do Réu: EXTREME TAXI AEREO LTDA Comarca/Fórum: CAMPINAS
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo:
Ano Processo: 2015
2ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBEDF.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 23/07/2015 - PORTAL JURIDICO - 09:15:26
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01970-4

 BANCO DO BRASIL

 00190000090200448900700137727186164970000019125
 NR. DOCUMENTO 00000004
 NOSSO NUMERO 00020044890000137727
 CONVENIO 002004489
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06503/00950000
 DATA DE VENCIMENTO 22/07/2015
 DATA DE PAGAMENTO 22/07/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 191,25
 VALOR COBRADO 191,25

 NR. AUTENTICACAO C.01C.552.3E8.BBD.BCC

bb.com.br - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficiais de Justiça - São Paulo. 17/07/2015 14:58:21

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02004.489007 00137.727186 1 64970000019125
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6503-X / 950000-6	Data Emissão 22/07/2015
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100	CPF/CNPJ 51174001/0001-93	Vencimento 22/07/2015
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2015/0119927	Nosso Número 20044890000137727	Número Documento 137727
		Valor do documento 191,25

Instruções
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2015/0119927 Número do Depósito: 137727
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2015/0119927 Vara Judicial:
 Nome do Réu: EXTREME TAXI AEREO LTDA Comarca/Fórum: CAMPINAS
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
 Autenticação mecânica
 Número do Processo:
 Ano Processo: 2015
1ª via - PROCESSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 29/07/2015 às 09:22, sob o número 10243142020158260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código ACBEDF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo - Campinas-SP - CEP 13089-530

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1024314-20.2015.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S.a**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **Carlos Alberto Edo Palma, Fernao Lopes, 331, Parque Taquaral - CEP 13087-050, Campinas-SP, Casado, Estrangeiro, Empresário**
Mônica Camargo de Pinho Edo, Fernao Lopes, 331, Parque Taquaral - CEP 13087-050, Campinas-SP, Casada, Brasileiro, Empresária
Extreme Táxi Aéreo Ltda, Sylvia da Silva Braga, 415, HANGAR 38, AEROPORTO AMARAIS - CEP 13082-080, Campinas-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Francisco José Blanco Magdalena**

Proc. nº de ordem 1593/15

Vistos.

Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Servirá o presente, por cópia digitada, como **mandado**. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Int.

Campinas, 05 de outubro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BLANCO MAGDALENA
 JUIZ DE DIREITO AUXILIAR

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
9ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO,
Campinas-SP - CEP 13089-530
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1024314-20.2015.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S.a**
 Requerido: **Extreme Táxi Aéreo Ltda e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 173.649,20**
 Nº do Mandado: **114.2015/104223-3**

Mandado expedido em relação a: Extreme Táxi Aéreo Ltda

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Sylvia da Silva Braga, 415, HANGAR 38, AEROPORTO AMARAIS - CEP 13082-080, Campinas-SP

Mandado expedido em relação a: CARLOS ALBERTO EDO PALMA E MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

RUA FERNÃO LOPES, 331-PARQUE TAQUARAL-CAMPINAS-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 137727 - R\$ 191,25

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Francisco José Blanco Magdalena

Campinas, 07 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

11420151042233

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2015, foi disponibilizado na página 1724/1809 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisco José Blanco Magdalena Proc. nº de ordem 1593/15 Vistos. Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. Campinas, 05 de outubro de 2015. FRANCISCO JOSÉ BLANCO MAGDALENA JUIZ DE DIREITO AUXILIAR "

Campinas, 14 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Luchini Siqueira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo - Campinas-SP - CEP
13089-530

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: 1024314-20.2015.8.26.0114
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S.a
Pessoa(s) a ser(em) citada(s): Carlos Alberto Edo Palma, Fernao Lopes, 331, Parque Taquaral - CEP 13087-050, Campinas-SP, Casado, Estrangeiro, Empresário
Mônica Camargo de Pinho Edo, Fernao Lopes, 331, Parque Taquaral - CEP 13087-050, Campinas-SP, Casada, Brasileiro, Empresária
Extreme Táxi Aéreo Ltda, Sylvia da Silva Braga, 415, HANGAR 38, AEROPORTO AMARAIS - CEP 13082-080, Campinas-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Francisco José Blanco Magdalena**

Proc. nº de ordem 1593/15

Vistos.

Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Servirá o presente, por cópia digitada, como **mandado**. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Int.

Campinas, 05 de outubro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BLANCO MAGDALENA
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana -
CEP 13089-530, Fone: (19) 3756-3642, Campinas-SP - E-mail:
campinas9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1024314-20.2015.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S.a**
 Requerido: **Extreme Táxi Aéreo Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Flávia Soares Correa Guedes Baptistini (23864)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2015/104223-3 dirigi-me ao endereço: Sylvia da Silva Braga, 415, Hangar 38, Campinas, SP, onde CITEI Extreme Táxi Aéreo Ltda na pessoa de CARLOS ALBERTO EDO PALMA, CITEI CARLOS ALBERTO EDO PALMA e CITEI MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO, que ficaram cientes do inteiro teor desse mandado, exararam seu ciente e receberam a contrafé. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 08 de novembro de 2015.

Número de Atos: até 50km – 3 UFESPs - guia 137727

TEMISTOCLES MAIA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Frabça, 76 – Vila Municipal – Jundiaí – SP – CEP 13.201.280 – fone (11) 4497.0112 – katiarosa@grupotmf.com.br

**saaEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9.^a VARA
CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS - SP**

Processo: 1024314-20.2015.8.26.0114

**EXTREME TAXI AÉREO, CARLOS ALBERTO
EDO PALMA E MONICA CAMARGO DE PINHO EDO**, todos já qualificados nos
autos do processo supra mencionado, vêm respeitosamente por seus advogados
constituídos, à presença de Vossa Excelência para apresentar

CONTESTAÇÃO À AÇÃO DE COBRANÇA

Proposta pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, o que faz pelos fatos e fundamentos que
passa a expor:

1 - DOS FATOS:

Em apertada síntese, diz o banco autor que a ré (pessoa jurídica) firmou contrato em 22/08/2012 “Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex” sob n.º 005.215.059, sendo as pessoas físicas anuentes e fiadores.

Afirma que a ré descumpriu o contrato, não saldando o débito no valor de 118.000,00 utilizado como crédito no período compreendido entre 2012 e 2014 e que esse valor somaria, ao final do período, R\$ 173.649,20, nos termos do contrato firmado entre as partes.

2 – DA RELAÇÃO DE CONSUMO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Nos termos do artigo 3.º do Código de Defesa do Consumidor, a relação em discussão neste processo é tipicamente de consumo:

Art. 3.º - CDC

“Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

§ 2.º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza

bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de relações de caráter trabalhista.”

Como se vê as relações entre bancos e correntistas são inegavelmente regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, entendimento esse pacificado pela Súmula 297 do STJ: **“Código do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”**.

Tem-se ainda que o contrato firmado entre as partes é tipicamente de adesão, de forma que sua interpretação deve subordinar-se aos artigos 46 e 54 do CDC, vez que são normas cogentes que não podem ser revogadas pela vontade das partes, normas estas de ordem pública e interesse social, diretamente emanadas da Constituição Federal nos artigos 5.º, inciso XXXII e 170, inciso V, da carta magna.

Desta forma a inversão do ônus da prova é critério indiscutível, considerando a hipossuficiência da empresa ré em relação ao banco e levando-se em conta a abusividade contida nas cláusulas do contrato de adesão, traduzido em taxas potencializadas pelo abominável anatocismo.

É cediço que em relações como a que se apresenta o consumidor não tem a mínima possibilidade de participar das tratativas e negociações que resultam no contrato, sendo certo que apenas lhe resta concordar com as imposições bancárias para obter créditos de que necessita.

Há ainda a imensa dificuldade das pessoas em geral para interpretar os textos de extrema complexidade colocados nos contratos bancários, de difícil entendimento até no meio jurídico, *quicá* para o homem médio.

Desta feita é imprescindível a inversão do ônus da prova no presente processo, além do esclarecimento das disposições contratuais e declaração de nulidade das abusivas.

3 – DA COBRANÇA INDEVIDA DA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO:

É entendimento já pacificado na doutrina e jurisprudência que a cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito é totalmente abusiva, porquanto transfere à parte hipossuficiente da relação contratual a obrigação de suportar despesas administrativas inerentes à atividade da instituição financeira.

Sobre a matéria já dispôs o STJ:

***“A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a bancária, entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2.ª Seção do STJ, nos termos do REsp 163;884/RS (...)
Impõe-se, portanto, o reconhecimento da abusividade a consequente nulidade da referida cláusula.”***

4 – CLÁUSULA DE COMISSÃO DE PERMANENCIA ESTIPULADA EM TOTAL CONFRONTO COM A LEGISLAÇÃO:

No contrato em questão verifica-se que foi cobrada a comissão de permanência e outros encargos ilegais da ré.

A estipulação desta cláusula reflete total abusividade imputando aos réus uma situação punitiva, desproporcional e em afronta às súmulas do STJ.

Consolidou-se no STJ o entendimento de que a comissão de permanência é destinada a remunerar o capital, portanto, induz à exclusão de todos os outros encargos remuneratórios e moratórios, ao contrário do que se observa no caso em comento, em que houve cobrança da comissão de permanência e de outros encargos cumulativamente.

Súmula 472 do C. Superior Tribunal de Justiça:

“A cobrança de comissão de permanência cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.

O princípio da **boa-fé objetiva** se aplica a todos os partícipes da relação obrigacional, inclusive (e principalmente) daquela originada da relação de consumo.

A importância cobrada à título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1.º, do CDC.

Conforme se extrai do parecer técnico prévio anexado à presente, a comissão de permanência cobrada pelo banco autor foi cumulada com diversas outras cobranças, o que enseja a nulidade da cláusula e o recálculo da dívida apresentada pelo banco.

Portanto, é totalmente abusiva a cláusula em questão devendo ser expurgada de pronto do contrato firmado entre as partes. Em consequência devem ser apurados os valores ilegalmente cobrados, a fim de que se faça a compensação dos mesmos com o débito cobrado pelo banco autor.

5 – DA ILEGALIDADE DA PRÁTICA DE ANATOCISMO:

A prática do anatocismo é notoriamente inconstitucional. A MP 2.170-36/01 está impregnada de flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade.

Não obstante o vácuo do julgamento definitivo das ações em trâmite pelo STF, clamando pela decretação da inconstitucionalidade da referida MP, o STJ adotou o entendimento de que estaria permitida a capitalização nos contratos bancários com prazo inferior a 01 ano, realizados após a edição da mencionada medida provisória, desde que expressamente contratados como se extrai do julgado do STJ a seguir colacionado:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – CONTRATO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – COMISSÃO DE PERMANENCIA – CORREÇÃO MONETÁRIA – JUROS REMUNERATÓRIOS E ENCARGOS – INACUMULATIVIDADE – SÚMULAS 30 E 296 DO STJ –

***CAPITALIZAÇÃO MENSAL – CONTRATO POSTERIOR A
MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 – AUSÊNCIA DE PREVISÃO
CONTRATUAL EXPRESSA – IMPOSSIBILIDADE –
DESPROVIMENTO.***

**Nota-se Excelência que no caso em comento
não existe cláusula expressa que permita a capitalização mensal.**

Mesmo que se pretender desconsiderar as flagrantes inconstitucionalidades que revestem o art. 5.º da MP 2.170-36/01, a aplicação da capitalização mensal de juros, no entendimento do STJ, só poderá ser utilizada nos contratos onde esta possibilidade seja expressamente pactuada, o que não ocorreu no caso em tela.

**Há ainda a previsão de que somente pode ser
pactuada nos contratos inferiores a 01 ano, que não é o caso em questão.**

Definitivamente, no contrato de adesão utilizado pelo banco na operação destinada à empresa ré não consta cláusula apontando expressa e claramente a pactuação da capitalização de juros (VIDE PARECER TÉCNICO ANEXADO À PRESENTE).

Portanto, resta claro que a capitalização de juros não foi pactuada e, nesta condição, sua aplicação não encontra respaldo legal, constitucional, jurisprudencial e muito menos ainda na doutrina, sendo de direito o recálculo dos encargos com atualização de taxa de juros simples aplicada linearmente, para recálculo dos valores a serem cobrados dos réus, **a exemplo do cálculo prévio apresentado pelo assistente técnico (doc. Anexo), que apresenta enormes diferenças entre as cobranças do banco e os cálculos por ele efetuados com base na documentação trazida com a inicial, mesmo sem ter a totalidade dos documentos em mãos.**

6 – DA NECESSÁRIA PERÍCIA CONTÁBIL / FINANCEIRA, PARA APURAÇÃO DO EFETIVO SALDO EVENTUALMENTE DEVIDO PELOS RÉUS.

Os réus juntam com a presente contestação um parecer técnico, elaborado por profissional devidamente habilitado.

Os cálculos preliminares apresentados no parecer anexado, apontam enormes disparidades entre o valor cobrado pelo banco e aqueles calculados a partir do contrato trazido com a inicial, especialmente em decorrência da indevida cobrança de comissão de permanência e da capitalização de juros.

No parecer o profissional aponta a dificuldade de se aferir com precisão os valores eventualmente devidos pelo fato de o banco autor não ter apresentado os extratos referentes ao período cobrado, fazendo-se necessária a apresentação desses documentos ao perito a ser nomeado para se apurar de forma responsável e segura os valores devidos.

Repita-se, a documentação que acompanhou a inicial está incompleta, mas mesmo assim foi possível identificar a incidência indevida de capitalização de juros não pactuada e cobrança de comissão de permanência acima dos patamares permitidos.

Vê-se que o caso em tela autoriza aplicação do parágrafo único, inciso I do artigo 420 do Código de Processo Civil, vez tratar-se de matéria que reclama obrigatoriamente conhecimentos técnicos e aprofundados de finanças, especialmente de matemática financeira e das questões relacionadas aos juros bancários.

Os réus juntam também um cálculo preliminar feito por assistente técnico habilitado a partir dos extratos que possui em seu poder e também foi possível identificar a cobrança de juros abusivos a partir deles no mesmo período, sobre os quais ainda se acrescentou a comissão de permanência e capitalização de juros do contrato em questão.

Tais cálculos devem ser considerados pela perícia judicial para evitar, além das cobranças indevidas, também a cobrança indevidamente cobrada duas vezes, ou seja, no dia a dia do correntista (ao longo de mais de 3 anos) e mais o que se discute no contrato de abertura de crédito.

Por último, tendo em vista a necessária inversão do ônus da prova, é de rigor que o banco autor deva arcar com os custos da perícia contábil e financeira no presente processo.

7 – DA EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS:

Requer a ré que o banco seja instado por Vossa Excelência, nos moldes dos artigos 358, I e II c/c 359, caput do CPC, a carrear aos autos todos os extratos de movimentações da conta objeto da lide para ser analisado pela perícia judicial.

Frisa-se, que por disposição legal o banco tem dever de exhibir em juízo tais documentos (extratos), visto tratar-se de elementos comuns às partes. Ainda, porque referidos documentos se prestarão a instruir os trabalhos periciais a serem realizados no curso desta lide.

8 – RESTITUIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

Devido aos excessos cometidos pelo banco é direito da ré obter a restituição de valores indevidamente cobrados pela instituição financeira e ou a compensação desses valores com os cobrados nesta ação.

Insta salientar que o montante do indébito a ser restituído deverá ser composto não apenas pelo valor cobrado indevidamente (principal), mas também por encargos que venham a remunerar o indébito à mesma taxa praticada pela instituição financeira no empréstimo pactuado (acessório).

A remuneração do indébito à mesma taxa praticada nos empréstimos se justifica, por sua vez, como a única forma de se impedir o enriquecimento sem causa do banco autor.

STJ– Recurso Especial 453.464 – MG

(...)

Se, em contrato de cheque especial pactuado à taxa de 11% ao mês, a instituição financeira cobrou o valor de seu correntista indevidamente, deverá restituí-lo acrescido da mesma taxa, isto é, 11% ao mês.

- A solução adotada não fere a Lei de Usura, porquanto o correntista não concedeu crédito à instituição financeira, mas apenas busca restituir o que lhe foi cobrado indevidamente – A remuneração do indébito à mesma taxa praticada para o cheque especial se justifica, por sua vez, como a única forma

de se impedir o enriquecimento sem causa pela instituição financeira. Recurso especial não conhecido.

9 - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer:

- o reconhecimento da ausência de pacto acerca da capitalização de juros no contrato e determinação para que os valores sejam calculados com base em juros simples;
- seja reconhecida a inconstitucionalidade do artigo 5.º da medida provisória 2.170-36, pelos motivos declinados nesta peça;
- sejam declaradas nulas as cláusulas abusivas e contrárias à legislação principalmente as que se referem à comissão de permanência e cobrança de tarifa de abertura de crédito;
- seja deferida a inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- seja o banco instado a apresentar todos os extratos do período discutido nesta ação para análise detalhada da perícia judicial;

- seja deferida a perícia técnica judicial, visando analisar todos os documentos trazidos com a inicial bem como o parecer preliminar trazido com a contestação, além dos extratos bancários a serem apresentados pelo banco autor, referentes ao período cobrado nesta ação, desde a assinatura do contrato em questão;
- a determinação para que o banco autor arque com os honorários periciais;
- que a ação seja **julgada improcedente** com a consequente condenação do banco autor ao pagamento das despesas processuais e demais cominações legais e de estilo, mais verba honorária, conforme prevê o artigo 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil;
- seja revisado o contrato firmado entre as partes, para resgatar o equilíbrio contratual nos moldes da boa-fé objetiva, expurgando-se os excessos decorrentes da **capitalização ilegal** praticada e aplicando-se juros de forma simples ou linear;
- que o banco autor seja condenado a devolver ou proceder a compensação de eventuais valores cobrados a maior da ré, com valores eventualmente devidos à ela na mesma taxa cobrada pelo banco autor, conforme suscitado no corpo desta contestação.

Protesta pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, ainda que não especificados mas desde que moralmente legítimos e obtidos de forma lícita, especialmente depoimento pessoal do representante legal ou preposto do banco, sob pena de confissão.

TEMISTOCLES MAIA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Frabça, 76 – Vila Municipal – Jundiaí – SP – CEP 13.201.280 – fone (11) 4497.0112 – katiarosa@grupotmf.com.br

Termos em que.
p. deferimento.
São Paulo, 01 de dezembro de 2015.

Kátia Rosa Machado de Oliveira
OAB/SP 166.017
Assinado digitalmente

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA - ET EXTRA"

CARLOS ALBERTO EDO PALMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.823.452-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 383.077.237-87, e **MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.692.638-8 e inscrita no CPF sob o nº 074.702.808-71, ambos residentes e domiciliados na Rua Fernão Lopes, n. 331, Bairro Parque Taquaral em Campinas - SP, CEP 13.087-050, constitui suas bastante procuradoras, **DR. TEMISTOCLES MAIA FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 160.685-A; **DRA. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 166.017; **FABIO RAMPONI MAIA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 299.386; **DRA. VANESSA SANCHES DIB**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 324.828 e **THAIS MESQUITA GONÇALVES**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 209.083, todos com escritório sito à Rua França, n. 76, Vila Municipal, Jundiá - SP, CEP 13201-280, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA - ET EXTRA**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, departamento policiais, agências, ou qualquer outro órgão, municipal, estadual ou federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para propor e contestar, reconvenção, exceção de incompetência, suspeição e impedimento, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, propor ações na área civil, família, criminal, de indenização, alimentos, reparação de danos, alvarás, ou qualquer outra agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para atuarem nos autos do processo 1024314-20.2015.8.26.0114, número de ordem 1593/15, em trâmite pela Eg. 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas - São Paulo.

Jundiá, 05 de novembro de 2.015.

CARLOS ALBERTO EDO PALMA

CPF 383.077.237-87

MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO

CPF 074.702.808-71

TMF ADVOGADOS ASSOCIADOS
TEMISTOCLES MAIA FILHO
OAB/SP 160.685-A
tmfadogados@osite.com.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA - ET EXTRA"

EXTREME TÁXI AÉREO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Sylvia da Silva Braga, 415, Aeroporto do Amarais, Hangar 38, CEP: 13.082-080, Campinas _ São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda sob o nº 01.129.635/0001-56, nesse ato representado por seu diretor nos termos de seu contrato social nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **DR. TEMISTOCLES MAIA FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 160.685-A; **DRA. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 166.017-A, **FÁBIO RAMPONI MAIA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 299.386, **Dra. VANESSA SANCHEZ DIB**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 324.828, **THAIS MESQUITA GONÇALVES**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 209083, todos com escritório sito à Rua França, 76 Vila Municipal - Jundiá - São Paulo - Cep:13201-280, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA - ET EXTRA**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, departamentos policiais, agências, ou qualquer outro órgão, municipal, estadual ou federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para propor e contestar, reconvenção, exceção de incompetência, suspeição e impedimento, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, ações de indenização, reparação de danos, alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para atuarem nos autos do processo 1024314-20.2015.8.26.0114, número de ordem 1593/15, em trâmite pela Eg. 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas - São Paulo.

Jundiá, 05 de novembro de 2.015.


EXTREME TÁXI AÉREO LTDA.

CNPJ Nº 01.129.635/0001-56

EXTREME TÁXI AÉREO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CARLOS ALBERTO EDO PALMA, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 12.823.452-0, expedida pela SSP-SP, registrado no CPF sob nº 383. 077. 237- 87, residente à Rua Coronel Santiago 685, Bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC e MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 3. 692. 638 expedida pela SSP-SC, registrada no CPF sob nº 074. 702. 808-71, residente à Rua Coronel Santiago 685, Bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC, resolvem, de pleno e mútuo acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se outorgam e aceitam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de EXTREME TÁXI AÉREO LTDA, tendo sua sede e foro na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com endereço na Rua Benedito Soares Pinto nº 1961.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO E PRAZO

DO OBJETIVO - A sociedade tem por objetivo a exploração de transporte aéreo de pessoas e cargas, na modalidade de táxi aéreo.



EXTREME TÁXI AÉREO LTDA. -

CONTRATO SOCIAL

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -

Os lucros eventuais apurados, sob a forma M. A. O. acima, serão pagos ao sócio que se retirar em 12(doze) parcelas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As transferências de quotas ou de ações só poderão ser efetuadas após o prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á no último dia útil do mês de Dezembro, quando será levantado o balanço geral da Sociedade, que será submetido ao exame e apreciação dos quotistas. Os lucros e perdas apurados serão distribuídos, em partes proporcionais ao número de quotas, ou mantidos em suspenso na Sociedade, em conta a título específico, desde que assim deliberarem os sócios, dando-se a eles o fim que se determinar, obedecendo à legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

A título de "pro-labore" os sócios poderão fazer uma retirada mensal, entre eles estabelecida, desde que observados os limites permitidos pela legislação competente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendências que porventura surgirem serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear árbitro comum para dirimí-las.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFD.

EXTREME TAXI AÉREO LTDA.

CONTRATO SOCIAL



DO PRAZO - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, começando a funcionar após a aprovação e a autorização pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica e competente registro na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil Reais) ,dividido em 340 (trezentos e quarenta) quotas, na importância de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma a saber:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O sócio CARLOS ALBERTO EDO PALMA subscrive 306 quotas, na importância de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil Reais), da seguinte forma:

a) 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) representadas pela aeronave PP-EDO, EMB 110-C , Bandeirante, de sua propriedade, na data da assinatura do presente contrato.

b) 06 (seis) quotas no valor de R\$ 6.000,00(seis mil Reais) em moeda corrente, dentro de trinta dias a partir da data da Portaria de Autorização de funcionamento da empresa.

O sócio MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO subscrive 34 (trinta e quatro) quotas, na importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil Reais) , da seguinte forma:

a) 30 (trinta) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) representadas pela aeronave PT-BIV, PA-24, Piper Comanche, na data da assinatura do presente contrato.

b) 04 (quatro) quotas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) em moeda corrente, dentro de trinta dias a partir da data da Portaria de Autorização de funcionamento da empresa.



EXTREME TÁXI AÉREO LTDA. - CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE

Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos), do capital social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no País, conforme prevê a legislação em vigor, e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelos sócios indicados na forma deste instrumento, vedado o uso comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GERÊNCIA

Ficam investidos nas funções de Sócio-Gerente da Sociedade os dois sócios qualificados neste instrumento, devendo assinar em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, poderão ser tomadas pelo sócio que represente a maioria absoluta do Capital Social da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ao sócio que não desejar continuar na Sociedade é facultado pleitear o pagamento do seu capital e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta dias após a decisão, podendo a Sociedade deduzir as eventuais perdas, se forem apuradas.



EXTREME TÁXI AÉREO LTDA.

CONTRATO SOCIAL



E, estando assim justos e acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato em todos os seus termos e condições, assinando-o em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Joinville, 31 de julho de 1995.

CARLOS ALBERTO EDO PALMA
CPF 383. 077. 237-87
C.I. 12.823.452-0/SSP-SP

MÔNICA C. DE PINHO EDO
CPF 074. 702. 808-71
C.I. 3.692.638/SSP-SC

Testemunhas:

GUSTAVO HENRIQUE ALBRECHT
CPF 448. 997. 348-91

ILDISON RIBEIRO CAMPISTA
CPF 023. 702. 807-78

Maria Eliza Wetzel da Silva
OAB-SC. 6057
CPF. 12.985.940-72

CARTÓRIO RUTH SILVA
2º Tabelionato de Notas
Rua Dona Francisca nº. 363
Fone: (0474) 22-6968

Reconheço a(s) Firma(s) de Carlos Alberto Edo Palma, Mônica Camargo de Pinho Edo e Ildison Ribeiro Campista do f.º Arno Kohler da verdade. Joinville-(SC), 03/08/95

Tabeliã RUTH SILVA
Auxiliar Maria Eliza Wetzel da Silva

11º Ofício de Notas - Tabelião : SALVIO ARCOVERDE
Rua São José, 20 / RJ - Tel. 240-1152 - Nº 04112311
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
GUSTAVO HENRIQUE ALBRECHT, ILDISON RIBEIRO CAMPISTA
Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 1995 as 12:36:44
Em Testemunho da verdade,
ROBERTO DIAS DO AMARAL - Autorizado - FSN

UFERSJ 33,48-P/Firma 0.004 - P/Proc.Dados 0.04 - Total R\$ 2,95



C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua: Nuno Maurício de Azevedo, 42 F.º 1º 0269-1532
Município: Curitiba - Paraná - Brasil
Autenticado em: 22 NOV 2004
VALOR RECEBIDO R\$ 1,00





Atesto que a presente via do Contrato Social da empresa EXTREME TÁXI AÉREO LTDA., datado de 31 de julho de 1995, está de acordo com o que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10354/95 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 05 (cinco) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1996.



M. R. Soares Graça
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - 2PL-1

Maria Regina Soares Graça
ASSISTENTE JURÍDICO
CHEFE 2 PL I

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/96
SOB O NÚMERO:
41203478251
Protocolo: 960342540
Sidmar Antonio Cavet
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Colegio Notarial do Brasil - SP
ANTENTICAÇÃO
0196AA816457

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL E TABELONATO
C. Paranaíba, 10.119 520-1532 Tabela
C. Paranaíba - Paranaíba
Tabela re-prográfica a qual contém
VALOR: R\$ 1,00
2 NOV 2004
SUBSTITUÍDO
ESCRIVENTE
ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



ATA
de 12/05

ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

EXTREME TAXI AÉREO LTDA.

CARLOS ALBERTO EDO PALMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, natural da Argentina, nascido em 07/07/1948, maior, empresário, portador de Cédula de Identidade RG n.º 12.823.452-0 SSP-SP, inscrito no CPF do MF n.º 383.077.237-87 domiciliado e residente à Rua Fernão Lopes, n.º 331 – Parque Taquaral – Cep.13.087-050 – Campinas/SP.

MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, maior, arquiteta, nascida em 30/01/1962, natural de Campinas/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.692.638 SSP-SC, inscrita no CPF do MF sob n.º 074.702.808-71, domiciliada e residente à Rua Fernão Lopes, n.º 331 – Parque Taquaral – Cep.13.087-050 – Campinas/SP.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira na cidade de Campinas/SP, sob a denominação de “EXTREME TAXI AÉREO LTDA.” com sede e foro à Rua Sylvia da Silva Braga, n.º 415 – Aeroporto de Amarais, Hangar 38 – Cep. 13.082-080 – Campinas/SP, com CNPJ do MF sob n.º 01.129.635/0001-56, com Contrato Social devidamente Arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob NIRE n.º 35.217.992.195 em 19/12/2002, e posteriores alterações sendo a ultima registrada sob n.º 21.907/05-5 em 18/01/2005, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações e dar nova redação ao referido contrato social pelas clausulas e condições a saber: :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os sócios por unanimidade decidem alterar os objetivos sociais da sociedade que passa a ser:

- Prestação de serviços de transporte aéreo publico não regular, nas operações definidas como taxi aéreo, transportes de passageiros, transportes de cargas, vôos panorâmicos, lançamento de pára-quadistas;
- Serviços aéreos especializados nas seguintes atividades: aerodemonstração, aeropublicidade, aerofotografia;
- Importação e exportação de peças, partes e aeronaves.

C.B.O. REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO
Rua Marechal da Câmara, 42 F. 3289
Autentico a presente copia reprográfica e mal-acompanha
com o original. Dat. 15.

26 JAN 2012

PROF. DR. COSTA FÉLIX
Escritório Autorizado

0196AE717863
CÓPIA SOLICITADA COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CUSTAS / EMOLUMENTOS R\$ 2,34



EXTREME TAXI AÉREO LTDA.

As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor e em razão das diversas alterações ocorridas os sócios resolvem promover a consolidação do contrato social que passa a gerir com as seguintes condições;

EXTREME TAXI AÉREO LTDA.

CARLOS ALBERTO EDO PALMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, natural da Argentina, nascido em 07/07/1948, maior, empresário, portador de Cédula de Identidade RG n.º 12.823.452-0 SSP-SP, inscrito no CPF do MF n.º 383.077.237-87 domiciliado e residente à Rua Fernão Lopes, n.º 331 – Parque Taquaral – Cep.13.087-050 – Campinas/SP.

MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, maior, arquiteta, nascida em 30/01/1962, natural de Campinas/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.692.638 SSP-SC, inscrita no CPF do MF sob n.º 074.702.808-71, domiciliada e residente à Rua Fernão Lopes, n.º 331 – Parque Taquaral – Cep.13.087-050 – Campinas/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade limitada girará sob a denominação **EXTREME TAXI AÉREO LTDA.** com sede e foro à Rua Sylvia da Silva Braga, n.º 415 – Aeroporto de Amarais, Hangar 38 – CEP. 13.082-080 – Campinas/SP, podendo abrir filiais, escritórios e depósitos dentro e fora do território nacional a critério dos sócios.

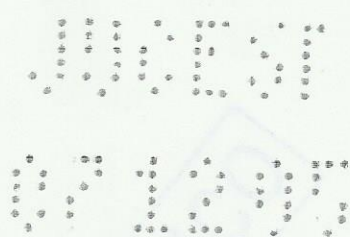
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS SOCIAIS

- Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular, nas operações definidas como taxi aéreo, transportes de passageiros, transportes de cargas, vôos panorâmicos, lançamento de pára-quedistas;
- Serviços aéreos especializados nas seguintes atividades: aerodemonstração, aeropublicidade, aerofotografia;
- Importação e exportação de peças, partes e aeronaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo e a duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início a partir de 02 de abril de 1996.





CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), dividido em 340 (Trezentos e Quarenta) quotas de capital, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, em moeda corrente do País, assim subscrita e já integralizadas, pelos sócios:

1. CARLOS ALBERTO EDO PALMA	306 QUOTAS=R\$	306.000,00
2. MONICA CAMARGO DE PINHO EDO	34 QUOTAS=R\$	34.000,00
TOTAL	340 QUOTAS=R\$	340.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme *artigo 1.052 da Lei 10.406/2002*.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios assinando em conjunto ou individualmente, designando-se o cargo de administrador, que se incumbirá de todas as operações e representara a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, cabendo a responsabilidade e a representação Ativa e Passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, ficando vedado o uso da denominação social, em negócios estranhos aos fins sociais

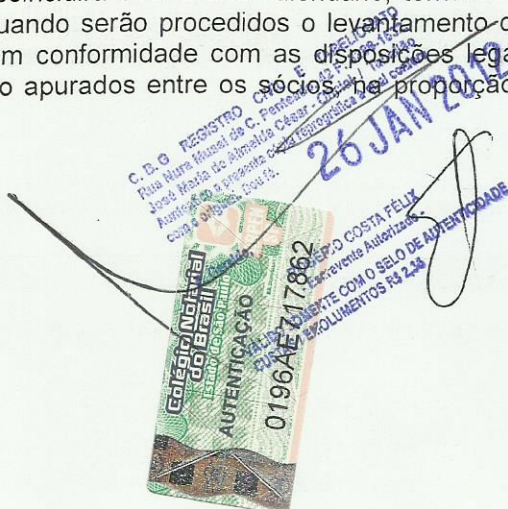
Parágrafo Único: Nos termos do *artigo 1.061 da Lei 10.406/2002*, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRÓ-LABORE

No que se refere à retirada todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de **Pró-labore**, cujo valor será fixado periodicamente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminado em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos serão apurados entre os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social.



Handwritten signatures and initials.



ATA
DE
REUNIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E FALECIMENTO

A retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e outro que será admitido. Porém na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas cotas, entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente, os pagará o valor de suas cotas sociais e seus eventuais lucros acumulados, com base em balanço levantado na data do óbito, em doze parcelas mensais.

CLAUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.

§1º - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§2º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§3º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§4º - Obrigatoriamente 4/5 (quatro Quintos) do capital social pertencerão sempre a brasileiros residentes e domiciliados no País, conforme prevê a legislação em vigor, e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA DÉCIMA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade-Anônima, Lei 6.404/76.

C. E. O. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 País: Rua Felício de Azevedo, 42 F: 3203-1532
 José Maria de Almeida Moura - Oficial / Tabelião
 Autêntico a presente cópia em nome da empresa a qual contém
 data de emissão: 26/01/12

26 JAN 2012

ROGERIO COSTA PEIX
 - Escrivão Autorizado
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CUSTAS / EMOLUMENTOS R\$ 6,21

0196AE717855

4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12 , sob o número WCAS15702503600 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFD



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REUNIÃO

As deliberações dos sócios sempre que for necessário, serão tomadas através de reunião, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária.

Parágrafo Primeiro: Os casos previsto no caput desta clausula para a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, será necessária a aprovação de no mínimo três quartos do capital social.

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES DOS ATOS CONSTITUTIVOS

As modificações dos atos constitutivos dependerão de prévia autorização do DAC – Departamento de Aviação Civil, para serem apresentadas ao Registro de Comércio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso unânime dos sócios.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da sociedade, será apurado o balanço e os bens direitos e obrigações serão atribuídos na proporção da participação dos sócios no Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO CRIMINAL

Os sócios e administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,





11 de Abril de 2005

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e data na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais.

Campinas, 11 de Abril de 2005.

[Handwritten signature of Carlos Alberto Edo Palma]

CARLOS ALBERTO EDO PALMA
RG 12.823.452-0 SSP-SP

CARTÓRIO DE VARÃO GERALDO

CARTÓRIO DE VARÃO GERALDO

[Handwritten signature of Mônica Camargo de Pinho Edo]

MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO
RG 3.692.638 SSP-SC

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 360.734/05-4

CRISTIAN DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

Testemunhas:

[Handwritten signature of Eduardo Magossi Neto]

EDUARDO MAGOSSI NETO
RG 18.382.610 SSP-SP

[Handwritten signature of Marcio Alessandre D. dos Santos]

MARCIO ALESSANDRE D. DOS SANTOS
RG 27.205.617-0 SSP-SP

C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Nuno Álvares de Azevedo, 42 F. 3288-1532
José Maria da Almeida Casser - Oficial / Tabelião
Autentico a presente cópia reprográfica à qual contra
com o original.

26 JAN 2012

CARTÓRIO DE VARÃO GERALDO - CAMPINAS - SP - FONE/FAX (0XX19) - 3289 1532
Maria Celia de Camargo Penteado - Oficial
RECONHECO por semelhança 0002 firma(s) de
CARLOS ALBERTO EDO PALMA E MÔNICA CAMARGO DE PINHO EDO
24/06/2005 EM TEST. DA VERD
ROGERIO COSTA FELIX - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas:*****8,10 Carimbo:445073
Selo(s): 39147-AA. COM VALOR ECONOMICO

0196AA039147

FORMA VALOR ECONOMICO

0196AA039147

ROGERIO COSTA FELIX
- Escrivente Autorizado

VALIDO SEMPRE COM
CUSTAS / ENROLAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

0196AE717860

Atesto que a presente via da Alteração Contratual da empresa EXTREME TÁXI AÉREO LTDA., datada de 11 de abril de 2005, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10354/95, do Departamento de Aviação Civil, Comando da Aeronáutica, constando de 06 (seis) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2005



Francisco Cordeiro da Silva
FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
Assistente Técnico
DAS 102.1



PARECER TÉCNICO N.º 2015 -3331

Processo: **1024314-20.2015.8.26.0114** **Vara Cível Regional**
II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo -SP

Executado: **Extreme Taxi Aéreo Ltda.**

Exequente: **Banco do Brasil S/A.**

Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4

RUBENS ALVES RODRIGUES FILHO, economista legalmente habilitado a realizar perícias, avaliações e arbitramento de natureza econômico-financeira, conforme registro de n.º 19.730-0 do Conselho Regional de Economia - 2.ª Região, S. Paulo - SP, observados os termos do artigo 14 da Lei 1.411 de 13 de Fevereiro de 1951, regulamentado pelo Decreto n.º 31.794 de 17 de Novembro de 1952 e Resoluções do Conselho Federal de Economia, apresenta seu PARECER TÉCNICO, pertinente ao acima referenciado.



1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETO:

Atendendo a solicitação de trabalho complementar de perícia econômico-financeira formulada pela parte interessada, que visa elucidar a forma de cobrança de juros nos Contratos de Empréstimos e considerando-se o Contrato e Planilha "Demonstrativo de Conta Vinculada", juntada nos autos, e demais documentos dos Autos, solicita que se esclareça o seguinte:

A - Demonstrar a evolução do contrato no período de 23/08/2012 a 30/06/2015 de acordo com os EXTRATOS DO BANCO;

B- Calcular o percentual de juros cobrados pelo uso do limite de crédito no período analisado?

C- Havia no Contrato previsão de taxa de Juros?

D- Houve cobrança de Comissão de Permanência? As Taxas praticadas pelo Exequente foram superiores a taxa do Contrato?

E -Elabore EXTRATO COM AS TAXAS DE JUROS DO CONTRATO, inclusive no período de inadimplência e apure o novo valor do saldo da conta corrente do contrato em 30/06/2015

F- Caso reste demonstrado existir cobrança indevida qual é o montante dessa cobrança indevida em 30/06/2015?

G. Apresente um sumário das apurações que conclua com os valores divergentes em relação ao saldo devedor final da conta corrente do contrato em cobrança na data de 30/06/2015.



2- CRITÉRIOS DE CÁLCULO.

Utiliza-se para a elaboração dos cálculos a planilha EXCEL, sendo que os saldos diários foram extraídos do EXTRATO emitido pelo Banco.

Para se estabelecer a taxa cobrada pelo Banco usa-se a seguinte fórmula matemática de cálculo (também tanto para a conta corrente quanto para a conta garantida):

$$\sum \frac{\text{Juro cobrado no período}}{\text{Saldo devedor}} = \text{taxa dia de juros cobrados}$$

Para se calcular o montante de juros a apropriar anualmente, a sequência de cálculos é a seguinte:

Taxa diária equivalente a taxa do contrato X Saldo Negativo = Juros a apropriar e a seguir Juros a apropriar somados ao final = Juros agregados ao Saldo Devedor.

3- ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTA CORRENTE DO CONTRATO COM LIMITE DE CRÉDITO:

Foram analisados os - EXTRATOS DO BANCO - (EM ANEXO), que reproduzem os lançamentos da conta corrente do contrato onde eram debitados os juros, amortizações e comissão de permanência pelo uso do limite de crédito referente ao Contrato. O início foi em 23/08/2012 e término 30/06/2015 quando o Banco Executa o montante de R\$ 173.649,20.

3.1 que o Banco cobrou taxas de comissão de permanência superior a taxa do contrato.

3.2 que o Banco cobrou os seguintes valores de juros e encargos (excetuando-se a cobrança de impostos):

15/09/2012	Juros	-1.054,43
15/10/2012	Juros	-1.346,51
15/11/2012	Juros	-1.550,06
15/12/2012	Juros	-1.690,59
15/01/2013	Juros	-1.670,35
15/02/2013	Juros	-1.583,18
15/03/2013	Juros	-1.359,75
15/04/2013	Juros	-1.422,18
15/05/2013	Juros	-1.302,52
15/06/2013	Juros	-1.263,41
15/07/2013	Juros	-1.509,68
15/08/2013	Juros	-1.738,26
15/09/2013	Juros	-1.652,90
15/10/2013	Juros	-1.492,21
15/11/2013	Juros	-1.623,17
15/12/2013	Juros	-1.668,78
15/01/2014	Juros	-1.675,88
15/02/2014	Juros	-1.616,88
28/02/2014	Comissão de Permanência	-806,74
31/03/2014	Comissão de Permanência	-1.778,47
30/04/2014	Comissão de Permanência	-1.863,09
31/05/2014	Comissão de Permanência	-2.038,03
30/06/2014	Comissão de Permanência	-1.816,55
31/07/2014	Comissão de Permanência	-2.118,30
31/08/2014	Comissão de Permanência	-2.103,45
30/09/2014	Comissão de Permanência	-2.017,02
31/10/2014	Comissão de Permanência	-2.204,98
30/11/2014	Comissão de Permanência	-2.162,00
31/12/2014	Comissão de Permanência	-2.177,78
31/01/2015	Comissão de Permanência	-2.387,90
28/02/2015	Comissão de Permanência	-2.170,17
31/03/2015	Comissão de Permanência	-2.412,45
30/04/2015	Comissão de Permanência	-2.442,79
31/05/2015	Comissão de Permanência	-2.626,86
30/06/2015	Comissão de Permanência	-2.549,74

A taxa de Juros do contrato foi de 1,169% ao mês, no entanto o Banco cobrou as seguintes taxas no período de inadimplência.



DATA	HISTÓRICO	DÉBITO/CRÉDITO	% MENSAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA
28/02/2014	Comissão de Permanência	-806,74	1,349%
31/03/2014	Comissão de Permanência	-1.778,47	1,240%
30/04/2014	Comissão de Permanência	-1.863,09	1,325%
31/05/2014	Comissão de Permanência	-2.038,03	1,385%
30/06/2014	Comissão de Permanência	-1.816,55	1,257%
31/07/2014	Comissão de Permanência	-2.118,30	1,401%
31/08/2014	Comissão de Permanência	-2.103,45	1,372%
30/09/2014	Comissão de Permanência	-2.017,02	1,340%
31/10/2014	Comissão de Permanência	-2.204,98	1,399%
30/11/2014	Comissão de Permanência	-2.162,00	1,397%
31/12/2014	Comissão de Permanência	-2.177,78	1,343%
31/01/2015	Comissão de Permanência	-2.387,90	1,453%
28/02/2015	Comissão de Permanência	-2.170,17	1,440%
31/03/2015	Comissão de Permanência	-2.412,45	1,427%
30/04/2015	Comissão de Permanência	-2.442,79	1,471%
31/05/2015	Comissão de Permanência	-2.626,86	1,509%
30/06/2015	Comissão de Permanência	-2.549,74	1,490%

Média mensal de cobrança de comissão de permanência: 1,388%, ou seja 20% acima da taxa de juros do contrato (1,169%am).

4- RECÁLCULO DO CONTRATO COM BASE NA TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

- Elaborou-se o cálculo da conta corrente do contrato com base no extrato bancário com a retirada dos juros, considerando a taxa de juros praticadas pelo Banco no período de normalidade e no período de inadimplência.

- Em todos os saldos Devedores diários que passaram a ocorrer, aplicou-se a taxa média diária DO CONTRATO;

- E apurou-se o valor dos juros diários devidos que foram somados/capitalizados ao saldo da conta corrente do contrato;



Em 30/06/2015, o saldo da conta corrente do contrato calculada com taxa praticada pelo Banco e no período de inadimplência, passa a ter Saldo Negativo de R\$ -157.273,32; o extrato apresentado pelo banco, na mesma data, apresenta Saldo Negativo de R\$ -173.649,20; Diferença favorável ao correntista R\$ 16.375,88.

5 – CONCLUSÕES:

Concluimos face a análise supra, documentação disponível, critérios de cálculos adotados, e legislação vigente :

No período de normalidade o Banco cobrou taxa de juros de 6,10% ao ano e no período de inadimplência 19,13% ao ano.

que o contrato recalculada com juros equivalente a TAXA CONTRATADA no período de normalidade e também com TAXA DO CONTRATO no período de inadimplência, apresenta Saldo Negativo de R\$ -157.273,32 em 30/06/2015; enquanto que a conta corrente (extrato do Banco), apresenta Saldo Negativo de R\$ -173.649,20; diferença favorável ao correntista de R\$ 16.375,88;

RESUMO DO RECÁLCULO NA DATA DE			30/06/15	
Data	Tipo de Recálculo	Saldo Final do Extrato	Saldo Final Recalculado	Valor Controverso
30/06/2015	RECÁLCULO COM TAXAS DO CONTRATO INCLUSIVE NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA	-173.649,20	-157.273,32	R\$ 16.375,88



O saldo em cobrança é de R\$ -173.649,20, enquanto que ao recalcular a evolução do contrato pelos critérios adotados ao longo deste Parecer, pela taxa CONTRATADA no período de normalidade e também pela TAXA CONTRATADA no período de inadimplência, o saldo devedor apurado foi de -157.273,32. Diferença em favor do Correntista de R\$ 16.375,88, indicando a iliquidez do título.

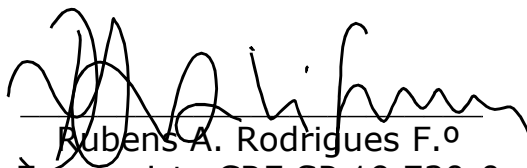
as avaliações econômico-financeiras estão apresentadas com base na documentação disponível, sendo da alçada do Assistente Jurídico da empresa as questões de direito do CDC (onerosidade e repetição de indébito) e iliquidez do título).

6- ENCERRAMENTO

Sendo o que nos cumpria informar face ao que nos foi questionado e análise realizada, encerro o presente Parecer Técnico, mais os Anexos, por mim rubricadas e ou assinadas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, bem como para demais trabalhos congêneres.

Campinas, 10 de novembro de 2015



Rubens A. Rodrigues F.º
 Economista CRE SP 19.730-0

Perito Habilitado pelo CORECON SP 2.ª Região



EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
23/08/12	SALDO	(118.000,00)	(118.241,06)	118.241,06		(118.241,06)	0,000390	
24/08/12	SALDO	(118.000,00)	(118.241,06)	-		(118.241,06)	0,000390	46,11
25/08/12	SALDO	(118.000,00)	(118.241,06)	-		(118.241,06)	0,000390	46,11
26/08/12	SALDO	(118.000,00)	(118.241,06)	-		(118.241,06)	0,000390	46,11
27/08/12	SALDO	(118.000,00)	(118.241,06)	-		(118.241,06)	0,000390	46,11
28/08/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	(241,06)		(118.000,00)	0,000390	46,11
29/08/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
30/08/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
31/08/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
01/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
02/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
03/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
04/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
05/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
06/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
07/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
08/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
09/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
10/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
11/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
12/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
13/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
14/09/12	SALDO	(117.758,94)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
15/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
16/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
17/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
18/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
19/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
20/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
21/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
22/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
23/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
24/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
25/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
26/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
27/09/12	SALDO	(118.813,37)	(118.000,00)	-		(118.000,00)	0,000390	46,02
28/09/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	(6.419,18)		(111.580,82)	0,000390	46,02
29/09/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
30/09/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
01/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
02/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
03/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
04/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
05/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
06/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
07/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
08/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
09/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
10/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
11/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
12/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
13/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
14/10/12	SALDO	(112.394,19)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
15/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
16/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
17/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
18/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
19/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
20/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
21/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
22/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
23/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
24/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
25/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
26/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
27/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
28/10/12	SALDO	(113.740,70)	(111.580,82)	-		(111.580,82)	0,000390	43,52
29/10/12	SALDO	(107.430,86)	(105.270,98)	(6.309,84)		(105.270,98)	0,000390	43,52
30/10/12	SALDO	(107.430,86)	(105.270,98)	-		(105.270,98)	0,000390	41,06
31/10/12	SALDO	(107.430,86)	(105.270,98)	-		(105.270,98)	0,000390	41,06
01/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	40.000,00		(145.270,98)	0,000390	41,06
02/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
03/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
04/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
05/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
06/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
07/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
08/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
09/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
10/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
11/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
12/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
13/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
14/11/12	SALDO	(147.430,86)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
15/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
16/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
17/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
18/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
19/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
20/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
21/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
22/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
23/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
24/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
25/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
26/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
27/11/12	SALDO	(148.980,92)	(145.270,98)	-		(145.270,98)	0,000390	56,66
28/11/12	SALDO	(143.417,48)	(139.707,54)	(5.563,44)		(139.707,54)	0,000390	56,66
29/11/12	SALDO	(143.417,48)	(139.707,54)	-		(139.707,54)	0,000390	54,49
30/11/12	SALDO	(142.681,59)	(138.971,65)	(735,89)		(138.971,65)	0,000390	54,49
01/12/12	SALDO	(142.681,59)	(138.971,65)	-		(138.971,65)	0,000390	54,20
02/12/12	SALDO	(142.681,59)	(138.971,65)	-		(138.971,65)	0,000390	54,20
03/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	(2.134,26)		(136.837,39)	0,000390	54,20
04/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
05/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
06/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
07/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
08/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
09/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
10/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
11/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
12/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
13/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
14/12/12	SALDO	(140.547,33)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
15/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
16/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
17/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
18/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
19/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
20/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
21/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
22/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
23/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
24/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
25/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
26/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
27/12/12	SALDO	(142.237,92)	(136.837,39)	-		(136.837,39)	0,000390	53,37
28/12/12	SALDO	(136.525,93)	(131.125,40)	(5.711,99)		(131.125,40)	0,000390	53,37
29/12/12	SALDO	(136.525,93)	(131.125,40)	-		(131.125,40)	0,000390	51,14
30/12/12	SALDO	(136.525,93)	(131.125,40)	-		(131.125,40)	0,000390	51,14
31/12/12	SALDO	(136.525,93)	(131.125,40)	-		(131.125,40)	0,000390	51,14
01/01/13	SALDO	(136.525,93)	(131.125,40)	-		(131.125,40)	0,000390	51,14
02/01/13	SALDO	(136.525,93)	(131.125,40)	-		(131.125,40)	0,000390	51,14
03/01/13	SALDO	(136.525,93)	(131.125,40)	-		(131.125,40)	0,000390	51,14
04/01/13	SALDO	(136.525,93)	(131.125,40)	-		(131.125,40)	0,000390	51,14
05/01/13	SALDO	(136.525,93)	(131.125,40)	-		(131.125,40)	0,000390	51,14
06/01/13	SALDO	(136.525,93)	(131.125,40)	-		(131.125,40)	0,000390	51,14
07/01/13	SALDO	(133.885,93)	(128.485,40)	(2.640,00)		(128.485,40)	0,000390	51,14
08/01/13	SALDO	(133.885,93)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
09/01/13	SALDO	(133.885,93)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
10/01/13	SALDO	(133.885,93)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
11/01/13	SALDO	(133.885,93)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
12/01/13	SALDO	(133.885,93)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
13/01/13	SALDO	(133.885,93)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
14/01/13	SALDO	(133.885,93)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
15/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
16/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
17/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
18/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
19/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
20/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
21/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
22/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
23/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
24/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
25/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
26/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
27/01/13	SALDO	(135.556,28)	(128.485,40)	-		(128.485,40)	0,000390	50,11
28/01/13	SALDO	(129.391,26)	(122.320,38)	(6.165,02)		(122.320,38)	0,000390	50,11
29/01/13	SALDO	(129.391,26)	(122.320,38)	-		(122.320,38)	0,000390	47,70
30/01/13	SALDO	(129.391,26)	(122.320,38)	-		(122.320,38)	0,000390	47,70
31/01/13	SALDO	(129.391,26)	(122.320,38)	-		(122.320,38)	0,000390	47,70
01/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	(2.109,67)		(120.210,71)	0,000390	47,70
02/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
03/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
04/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
05/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
06/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
07/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
08/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
09/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
10/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
11/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
12/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
13/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
14/02/13	SALDO	(127.281,59)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
15/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
16/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
17/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
18/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
19/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
20/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
21/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
22/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
23/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
24/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
25/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
26/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
27/02/13	SALDO	(128.864,77)	(120.210,71)	-		(120.210,71)	0,000390	46,88
28/02/13	SALDO	(125.544,97)	(116.890,91)	(3.319,80)		(116.890,91)	0,000390	46,88
01/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	(4.845,99)		(112.044,92)	0,000390	45,59
02/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
03/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
04/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
05/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
06/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
07/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
08/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
09/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
10/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
11/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
12/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
13/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
14/03/13	SALDO	(120.698,98)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
15/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
16/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
17/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
18/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
19/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
20/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
21/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
22/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
23/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
24/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
25/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
26/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
27/03/13	SALDO	(122.058,73)	(112.044,92)	-		(112.044,92)	0,000390	43,70
28/03/13	SALDO	(116.284,44)	(106.270,63)	(5.774,29)		(106.270,63)	0,000390	43,70
29/03/13	SALDO	(116.284,44)	(106.270,63)	-		(106.270,63)	0,000390	41,45
30/03/13	SALDO	(116.284,44)	(106.270,63)	-		(106.270,63)	0,000390	41,45
31/03/13	SALDO	(116.284,44)	(106.270,63)	-		(106.270,63)	0,000390	41,45
01/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	(2.229,55)		(104.041,08)	0,000390	41,45
02/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
03/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
04/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
05/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
06/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
07/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
08/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
09/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
10/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
11/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
12/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
13/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
14/04/13	SALDO	(114.054,89)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
15/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
16/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
17/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
18/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
19/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
20/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
21/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
22/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
23/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
24/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
25/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
26/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
27/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
28/04/13	SALDO	(115.477,07)	(104.041,08)	-		(104.041,08)	0,000390	40,58
29/04/13	SALDO	(109.667,05)	(98.231,06)	(5.810,02)		(98.231,06)	0,000390	40,58
30/04/13	SALDO	(109.495,56)	(98.059,57)	(171,49)		(98.059,57)	0,000390	38,31
01/05/13	SALDO	(109.495,56)	(98.059,57)	-		(98.059,57)	0,000390	38,24
02/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	(2.036,84)		(96.022,73)	0,000390	38,24
03/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
04/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
05/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
06/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
07/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
08/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
09/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
10/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
11/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
12/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
13/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
14/05/13	SALDO	(107.458,72)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
15/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
16/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
17/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
18/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
19/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
20/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
21/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
22/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
23/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
24/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
25/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
26/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
27/05/13	SALDO	(108.761,24)	(96.022,73)	-		(96.022,73)	0,000390	37,45
28/05/13	SALDO	(102.875,42)	(90.136,91)	(5.885,82)		(90.136,91)	0,000390	37,45
29/05/13	SALDO	(102.875,42)	(90.136,91)	-		(90.136,91)	0,000390	35,15
30/05/13	SALDO	(102.875,42)	(90.136,91)	-		(90.136,91)	0,000390	35,15
31/05/13	SALDO	(102.875,42)	(90.136,91)	-		(90.136,91)	0,000390	35,15
01/06/13	SALDO	(102.875,42)	(90.136,91)	-		(90.136,91)	0,000390	35,15
02/06/13	SALDO	(102.875,42)	(90.136,91)	-		(90.136,91)	0,000390	35,15
03/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	(2.029,12)		(88.107,79)	0,000390	35,15
04/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
05/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
06/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
07/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
08/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
09/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
10/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
11/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
12/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
13/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
14/06/13	SALDO	(100.846,30)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
15/06/13	SALDO	(102.109,71)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
16/06/13	SALDO	(102.109,71)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
17/06/13	SALDO	(102.109,71)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
18/06/13	SALDO	(102.109,71)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
19/06/13	SALDO	(102.109,71)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
20/06/13	SALDO	(102.109,71)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
21/06/13	SALDO	(102.109,71)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
22/06/13	SALDO	(102.109,71)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
23/06/13	SALDO	(102.109,71)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
24/06/13	SALDO	(102.109,71)	(88.107,79)	-		(88.107,79)	0,000390	34,36
25/06/13	SALDO	(149.109,71)	(135.107,79)	47.000,00		(135.107,79)	0,000390	34,36
26/06/13	SALDO	(149.109,71)	(135.107,79)	-		(135.107,79)	0,000390	52,69
27/06/13	SALDO	(149.109,71)	(135.107,79)	-		(135.107,79)	0,000390	52,69
28/06/13	SALDO	(143.253,98)	(129.252,06)	(5.855,73)		(129.252,06)	0,000390	52,69
29/06/13	SALDO	(143.253,98)	(129.252,06)	-		(129.252,06)	0,000390	50,41
30/06/13	SALDO	(143.253,98)	(129.252,06)	-		(129.252,06)	0,000390	50,41
01/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	(1.997,88)		(127.254,18)	0,000390	50,41
02/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
03/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
04/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
05/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
06/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
07/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
08/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
09/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
10/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
11/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
12/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
13/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
14/07/13	SALDO	(141.256,10)	(127.254,18)	-		(127.254,18)	0,000390	49,63
15/07/13	SALDO	(142.394,89)	(126.883,29)	(370,89)		(126.883,29)	0,000390	49,63
16/07/13	SALDO	(142.394,89)	(126.883,29)	-		(126.883,29)	0,000390	49,48
17/07/13	SALDO	(142.184,35)	(126.672,75)	(210,54)		(126.672,75)	0,000390	49,48
18/07/13	SALDO	(142.184,35)	(126.672,75)	-		(126.672,75)	0,000390	49,40
19/07/13	SALDO	(142.184,35)	(126.672,75)	-		(126.672,75)	0,000390	49,40
20/07/13	SALDO	(142.184,35)	(126.672,75)	-		(126.672,75)	0,000390	49,40
21/07/13	SALDO	(142.184,35)	(126.672,75)	-		(126.672,75)	0,000390	49,40
22/07/13	SALDO	(149.584,35)	(134.072,75)	7.400,00		(134.072,75)	0,000390	49,40
23/07/13	SALDO	(149.584,35)	(134.072,75)	-		(134.072,75)	0,000390	52,29
24/07/13	SALDO	(149.584,35)	(134.072,75)	-		(134.072,75)	0,000390	52,29
25/07/13	SALDO	(149.584,35)	(134.072,75)	-		(134.072,75)	0,000390	52,29
26/07/13	SALDO	(149.584,35)	(134.072,75)	-		(134.072,75)	0,000390	52,29
27/07/13	SALDO	(149.584,35)	(134.072,75)	-		(134.072,75)	0,000390	52,29
28/07/13	SALDO	(149.584,35)	(134.072,75)	-		(134.072,75)	0,000390	52,29
29/07/13	SALDO	(143.819,67)	(128.308,07)	(5.764,68)		(128.308,07)	0,000390	52,29
30/07/13	SALDO	(143.819,67)	(128.308,07)	-		(128.308,07)	0,000390	50,04
31/07/13	SALDO	(143.819,67)	(128.308,07)	-		(128.308,07)	0,000390	50,04
01/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	(1.988,85)		(126.319,22)	0,000390	50,04
02/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
03/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
04/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
05/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
06/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
07/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
08/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
09/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
10/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
11/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
12/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
13/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
14/08/13	SALDO	(141.830,82)	(126.319,22)	-		(126.319,22)	0,000390	49,26
15/08/13	SALDO	(142.409,87)	(125.160,01)	(1.159,21)		(125.160,01)	0,000390	49,26
16/08/13	SALDO	(142.409,87)	(125.160,01)	-		(125.160,01)	0,000390	48,81
17/08/13	SALDO	(142.409,87)	(125.160,01)	-		(125.160,01)	0,000390	48,81
18/08/13	SALDO	(140.592,45)	(123.342,59)	(1.817,42)		(123.342,59)	0,000390	48,81
19/08/13	SALDO	(140.592,75)	(123.342,89)	0,30		(123.342,89)	0,000390	48,10
20/08/13	SALDO	(140.592,75)	(123.342,89)	-		(123.342,89)	0,000390	48,10
21/08/13	SALDO	(140.592,75)	(123.342,89)	-		(123.342,89)	0,000390	48,10
22/08/13	SALDO	(140.592,75)	(123.342,89)	-		(123.342,89)	0,000390	48,10
23/08/13	SALDO	(140.592,75)	(123.342,89)	-		(123.342,89)	0,000390	48,10
24/08/13	SALDO	(140.592,75)	(123.342,89)	-		(123.342,89)	0,000390	48,10
25/08/13	SALDO	(140.592,75)	(123.342,89)	-		(123.342,89)	0,000390	48,10
26/08/13	SALDO	(140.592,75)	(123.342,89)	-		(123.342,89)	0,000390	48,10
27/08/13	SALDO	(140.592,75)	(123.342,89)	-		(123.342,89)	0,000390	48,10
28/08/13	SALDO	(134.862,23)	(117.612,37)	(5.730,52)		(117.612,37)	0,000390	48,10
29/08/13	SALDO	(134.862,23)	(117.612,37)	-		(117.612,37)	0,000390	45,87
30/08/13	SALDO	(134.862,23)	(117.612,37)	-		(117.612,37)	0,000390	45,87
31/08/13	SALDO	(134.862,23)	(117.612,37)	-		(117.612,37)	0,000390	45,87
01/09/13	SALDO	(134.862,23)	(117.612,37)	-		(117.612,37)	0,000390	45,87
02/09/13	SALDO	(134.831,84)	(117.581,98)	(30,39)		(117.581,98)	0,000390	45,87
03/09/13	SALDO	(134.831,84)	(117.581,98)	-		(117.581,98)	0,000390	45,86
04/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	(1.952,15)		(115.629,83)	0,000390	45,86
05/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
06/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
07/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
08/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
09/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
10/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
11/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
12/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
13/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
14/09/13	SALDO	(132.879,69)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
15/09/13	SALDO	(134.532,59)	(115.629,83)	-		(115.629,83)	0,000390	45,10
16/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	(3.265,24)		(112.364,59)	0,000390	45,10
17/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
18/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
19/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
20/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
21/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
22/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
23/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
24/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
25/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
26/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
27/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
28/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
29/09/13	SALDO	(131.267,35)	(112.364,59)	-		(112.364,59)	0,000390	43,82
30/09/13	SALDO	(125.599,43)	(106.696,67)	(5.667,92)		(106.696,67)	0,000390	43,82
01/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	(1.939,43)		(104.757,24)	0,000390	41,61
02/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
03/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
04/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
05/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
06/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
07/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
08/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
09/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
10/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
11/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
12/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
13/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
14/10/13	SALDO	(123.660,00)	(104.757,24)	-		(104.757,24)	0,000390	40,86
15/10/13	SALDO	(123.153,55)	(102.758,58)	(1.998,66)		(102.758,58)	0,000390	40,86
16/10/13	SALDO	(123.153,55)	(102.758,58)	-		(102.758,58)	0,000390	40,08
17/10/13	SALDO	(121.953,38)	(101.558,41)	(1.200,17)		(101.558,41)	0,000390	40,08
18/10/13	SALDO	(121.953,38)	(101.558,41)	-		(101.558,41)	0,000390	39,61
19/10/13	SALDO	(121.953,38)	(101.558,41)	-		(101.558,41)	0,000390	39,61
20/10/13	SALDO	(121.953,38)	(101.558,41)	-		(101.558,41)	0,000390	39,61
21/10/13	SALDO	(121.953,38)	(101.558,41)	-		(101.558,41)	0,000390	39,61
22/10/13	SALDO	(121.953,38)	(101.558,41)	-		(101.558,41)	0,000390	39,61
23/10/13	SALDO	(139.953,38)	(119.558,41)	18.000,00		(119.558,41)	0,000390	39,61
24/10/13	SALDO	(139.953,38)	(119.558,41)	-		(119.558,41)	0,000390	46,63
25/10/13	SALDO	(139.953,38)	(119.558,41)	-		(119.558,41)	0,000390	46,63
26/10/13	SALDO	(139.953,38)	(119.558,41)	-		(119.558,41)	0,000390	46,63
27/10/13	SALDO	(139.953,38)	(119.558,41)	-		(119.558,41)	0,000390	46,63
28/10/13	SALDO	(135.023,67)	(114.628,70)	(4.929,71)		(114.628,70)	0,000390	46,63
29/10/13	SALDO	(135.023,67)	(114.628,70)	-		(114.628,70)	0,000390	44,71
30/10/13	SALDO	(135.023,67)	(114.628,70)	-		(114.628,70)	0,000390	44,71
31/10/13	SALDO	(134.363,95)	(113.968,98)	(659,72)		(113.968,98)	0,000390	44,71
01/11/13	SALDO	(134.205,20)	(113.810,23)	(158,75)		(113.810,23)	0,000390	44,45
02/11/13	SALDO	(134.205,20)	(113.810,23)	-		(113.810,23)	0,000390	44,39
03/11/13	SALDO	(134.205,20)	(113.810,23)	-		(113.810,23)	0,000390	44,39
04/11/13	SALDO	(140.028,86)	(119.633,89)	5.823,66		(119.633,89)	0,000390	44,39
05/11/13	SALDO	(140.028,86)	(119.633,89)	-		(119.633,89)	0,000390	46,66
06/11/13	SALDO	(140.028,86)	(119.633,89)	-		(119.633,89)	0,000390	46,66
07/11/13	SALDO	(140.028,86)	(119.633,89)	-		(119.633,89)	0,000390	46,66
08/11/13	SALDO	(140.028,86)	(119.633,89)	-		(119.633,89)	0,000390	46,66
09/11/13	SALDO	(140.028,86)	(119.633,89)	-		(119.633,89)	0,000390	46,66
10/11/13	SALDO	(140.028,86)	(119.633,89)	-		(119.633,89)	0,000390	46,66
11/11/13	SALDO	(140.028,86)	(119.633,89)	-		(119.633,89)	0,000390	46,66
12/11/13	SALDO	(140.028,86)	(119.633,89)	-		(119.633,89)	0,000390	46,66
13/11/13	SALDO	(140.028,86)	(119.633,89)	-		(119.633,89)	0,000390	46,66
14/11/13	SALDO	(145.228,86)	(124.833,89)	5.200,00		(124.833,89)	0,000390	46,66
15/11/13	SALDO	(146.852,03)	(124.833,89)	-		(124.833,89)	0,000390	48,69
16/11/13	SALDO	(146.852,03)	(124.833,89)	-		(124.833,89)	0,000390	48,69
17/11/13	SALDO	(146.852,03)	(124.833,89)	-		(124.833,89)	0,000390	48,69
18/11/13	SALDO	(143.673,14)	(121.655,00)	(3.178,89)		(121.655,00)	0,000390	48,69
19/11/13	SALDO	(143.673,14)	(121.655,00)	-		(121.655,00)	0,000390	47,45
20/11/13	SALDO	(143.673,14)	(121.655,00)	-		(121.655,00)	0,000390	47,45
21/11/13	SALDO	(143.673,14)	(121.655,00)	-		(121.655,00)	0,000390	47,45
22/11/13	SALDO	(143.673,14)	(121.655,00)	-		(121.655,00)	0,000390	47,45
23/11/13	SALDO	(143.673,14)	(121.655,00)	-		(121.655,00)	0,000390	47,45
24/11/13	SALDO	(143.673,14)	(121.655,00)	-		(121.655,00)	0,000390	47,45
25/11/13	SALDO	(142.859,08)	(120.840,94)	(814,06)		(120.840,94)	0,000390	47,45
26/11/13	SALDO	(142.859,08)	(120.840,94)	-		(120.840,94)	0,000390	47,13
27/11/13	SALDO	(142.859,08)	(120.840,94)	-		(120.840,94)	0,000390	47,13
28/11/13	SALDO	(137.871,93)	(115.853,79)	(4.987,15)		(115.853,79)	0,000390	47,13
29/11/13	SALDO	(137.871,93)	(115.853,79)	-		(115.853,79)	0,000390	45,18
30/11/13	SALDO	(137.871,93)	(115.853,79)	-		(115.853,79)	0,000390	45,18
01/12/13	SALDO	(137.871,93)	(115.853,79)	-		(115.853,79)	0,000390	45,18
02/12/13	SALDO	(137.871,93)	(115.853,79)	-		(115.853,79)	0,000390	45,18
03/12/13	SALDO	(137.871,93)	(115.853,79)	-		(115.853,79)	0,000390	45,18
04/12/13	SALDO	(137.871,93)	(115.853,79)	-		(115.853,79)	0,000390	45,18
05/12/13	SALDO	(144.297,03)	(122.278,89)	6.425,10		(122.278,89)	0,000390	45,18
06/12/13	SALDO	(144.297,03)	(122.278,89)	-		(122.278,89)	0,000390	47,69
07/12/13	SALDO	(144.297,03)	(122.278,89)	-		(122.278,89)	0,000390	47,69

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
08/12/13	SALDO	(144.297,03)	(122.278,89)	-		(122.278,89)	0,000390	47,69
09/12/13	SALDO	(144.297,03)	(122.278,89)	-		(122.278,89)	0,000390	47,69
10/12/13	SALDO	(144.218,70)	(122.200,56)	(78,33)		(122.200,56)	0,000390	47,69
11/12/13	SALDO	(144.218,70)	(122.200,56)	-		(122.200,56)	0,000390	47,66
12/12/13	SALDO	(144.218,70)	(122.200,56)	-		(122.200,56)	0,000390	47,66
13/12/13	SALDO	(144.218,70)	(122.200,56)	-		(122.200,56)	0,000390	47,66
14/12/13	SALDO	(144.218,70)	(122.200,56)	-		(122.200,56)	0,000390	47,66
15/12/13	SALDO	(145.887,48)	(122.200,56)	-		(122.200,56)	0,000390	47,66
16/12/13	SALDO	(145.887,48)	(122.200,56)	-		(122.200,56)	0,000390	47,66
17/12/13	SALDO	(145.887,48)	(122.200,56)	-		(122.200,56)	0,000390	47,66
18/12/13	SALDO	(142.757,65)	(119.070,73)	(3.129,83)		(119.070,73)	0,000390	47,66
19/12/13	SALDO	(142.757,65)	(119.070,73)	-		(119.070,73)	0,000390	46,44
20/12/13	SALDO	(142.757,65)	(119.070,73)	-		(119.070,73)	0,000390	46,44
21/12/13	SALDO	(142.757,65)	(119.070,73)	-		(119.070,73)	0,000390	46,44
22/12/13	SALDO	(142.757,65)	(119.070,73)	-		(119.070,73)	0,000390	46,44
23/12/13	SALDO	(141.962,25)	(118.275,33)	(795,40)		(118.275,33)	0,000390	46,44
24/12/13	SALDO	(141.962,25)	(118.275,33)	-		(118.275,33)	0,000390	46,13
25/12/13	SALDO	(141.962,25)	(118.275,33)	-		(118.275,33)	0,000390	46,13
26/12/13	SALDO	(141.962,25)	(118.275,33)	-		(118.275,33)	0,000390	46,13
27/12/13	SALDO	(141.962,25)	(118.275,33)	-		(118.275,33)	0,000390	46,13
28/12/13	SALDO	(141.962,25)	(118.275,33)	-		(118.275,33)	0,000390	46,13
29/12/13	SALDO	(141.962,25)	(118.275,33)	-		(118.275,33)	0,000390	46,13
30/12/13	SALDO	(136.851,08)	(113.164,16)	(5.111,17)		(113.164,16)	0,000390	46,13
31/12/13	SALDO	(136.851,08)	(113.164,16)	-		(113.164,16)	0,000390	44,13
01/01/14	SALDO	(136.851,08)	(113.164,16)	-		(113.164,16)	0,000390	44,13
02/01/14	SALDO	(136.851,08)	(113.164,16)	-		(113.164,16)	0,000390	44,13
03/01/14	SALDO	(134.601,99)	(110.915,07)	(2.249,09)		(110.915,07)	0,000390	44,13
04/01/14	SALDO	(134.601,99)	(110.915,07)	-		(110.915,07)	0,000390	43,26
05/01/14	SALDO	(134.601,99)	(110.915,07)	-		(110.915,07)	0,000390	43,26
06/01/14	SALDO	(133.813,34)	(110.126,42)	(788,65)		(110.126,42)	0,000390	43,26
07/01/14	SALDO	(133.813,34)	(110.126,42)	-		(110.126,42)	0,000390	42,95
08/01/14	SALDO	(133.813,34)	(110.126,42)	-		(110.126,42)	0,000390	42,95
09/01/14	SALDO	(133.813,34)	(110.126,42)	-		(110.126,42)	0,000390	42,95
10/01/14	SALDO	(133.575,38)	(109.888,46)	(237,96)		(109.888,46)	0,000390	42,95
11/01/14	SALDO	(133.575,38)	(109.888,46)	-		(109.888,46)	0,000390	42,86
12/01/14	SALDO	(133.575,38)	(109.888,46)	-		(109.888,46)	0,000390	42,86
13/01/14	SALDO	(133.575,38)	(109.888,46)	-		(109.888,46)	0,000390	42,86
14/01/14	SALDO	(133.575,38)	(109.888,46)	-		(109.888,46)	0,000390	42,86
15/01/14	SALDO	(134.933,25)	(109.570,45)	(318,01)		(109.570,45)	0,000390	42,86
16/01/14	SALDO	(132.149,10)	(106.786,30)	(2.784,15)		(106.786,30)	0,000390	42,73
17/01/14	SALDO	(132.149,10)	(106.786,30)	-		(106.786,30)	0,000390	41,65
18/01/14	SALDO	(132.149,10)	(106.786,30)	-		(106.786,30)	0,000390	41,65
19/01/14	SALDO	(132.149,10)	(106.786,30)	-		(106.786,30)	0,000390	41,65
20/01/14	SALDO	(132.149,10)	(106.786,30)	-		(106.786,30)	0,000390	41,65
21/01/14	SALDO	(132.149,10)	(106.786,30)	-		(106.786,30)	0,000390	41,65
22/01/14	SALDO	(132.149,10)	(106.786,30)	-		(106.786,30)	0,000390	41,65
23/01/14	SALDO	(131.817,09)	(106.454,29)	(332,01)		(106.454,29)	0,000390	41,65
24/01/14	SALDO	(131.817,09)	(106.454,29)	-		(106.454,29)	0,000390	41,52
25/01/14	SALDO	(131.817,09)	(106.454,29)	-		(106.454,29)	0,000390	41,52
26/01/14	SALDO	(131.817,09)	(106.454,29)	-		(106.454,29)	0,000390	41,52
27/01/14	SALDO	(131.817,09)	(106.454,29)	-		(106.454,29)	0,000390	41,52
28/01/14	SALDO	(130.425,13)	(105.062,33)	(1.391,96)		(105.062,33)	0,000390	41,52
29/01/14	SALDO	(130.425,13)	(105.062,33)	-		(105.062,33)	0,000390	40,97
30/01/14	SALDO	(130.425,13)	(105.062,33)	-		(105.062,33)	0,000390	40,97
31/01/14	SALDO	(130.425,13)	(105.062,33)	-		(105.062,33)	0,000390	40,97
01/02/14	SALDO	(130.425,13)	(105.062,33)	-		(105.062,33)	0,000390	40,97
02/02/14	SALDO	(130.425,13)	(105.062,33)	-		(105.062,33)	0,000390	40,97
03/02/14	SALDO	(130.425,13)	(105.062,33)	-		(105.062,33)	0,000390	40,97
04/02/14	SALDO	(130.425,13)	(105.062,33)	-		(105.062,33)	0,000390	40,97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. 10

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
05/02/14	SALDO	(138.753,78)	(113.390,98)	8.328,65		(113.390,98)	0,000390	40,97
06/02/14	SALDO	(138.753,78)	(113.390,98)	-		(113.390,98)	0,000390	44,22
07/02/14	SALDO	(138.753,78)	(113.390,98)	-		(113.390,98)	0,000390	44,22
08/02/14	SALDO	(138.753,78)	(113.390,98)	-		(113.390,98)	0,000390	44,22
09/02/14	SALDO	(138.753,78)	(113.390,98)	-		(113.390,98)	0,000390	44,22
10/02/14	SALDO	(138.518,41)	(113.155,61)	(235,37)		(113.155,61)	0,000390	44,22
11/02/14	SALDO	(138.518,41)	(113.155,61)	-		(113.155,61)	0,000390	44,13
12/02/14	SALDO	(138.518,41)	(113.155,61)	-		(113.155,61)	0,000390	44,13
13/02/14	SALDO	(138.518,41)	(113.155,61)	-		(113.155,61)	0,000390	44,13
14/02/14	SALDO	(138.518,41)	(113.155,61)	-		(113.155,61)	0,000390	44,13
15/02/14	SALDO	(140.135,29)	(113.155,61)	-		(113.155,61)	0,000390	44,13
16/02/14	SALDO	(140.135,29)	(113.155,61)	-		(113.155,61)	0,000390	44,13
17/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	(2.162,41)		(110.993,20)	0,000390	44,13
18/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/02/14	SALDO	(137.972,88)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/02/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/03/14	SALDO	(138.779,62)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
31/03/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
05/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/04/14	SALDO	(140.558,09)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/04/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/05/14	SALDO	(142.421,18)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
31/05/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. 12

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
03/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/06/14	SALDO	(144.459,21)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/06/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/07/14	SALDO	(146.275,76)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
31/07/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. 13

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
01/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/08/14	SALDO	(148.394,06)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
31/08/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLENCIA. 14

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
29/09/14	SALDO	(150.497,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/09/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/10/14	SALDO	(152.514,53)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
31/10/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
27/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/11/14	SALDO	(154.719,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/11/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/12/14	SALDO	(156.881,51)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
31/12/14	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLENCIA. 16

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
25/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/01/15	SALDO	(159.059,29)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
31/01/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/02/15	SALDO	(161.447,19)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/02/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. 17

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato: Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc: -173.649,20
 Data Inicial: 23/08/12
 Data Final: 30/06/15

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/IOF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
25/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/03/15	SALDO	(163.617,36)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
31/03/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/04/15	SALDO	(166.029,81)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/04/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

EVOLUÇÃO DO COM TAXA DE JUROS CONTRATADA NO PERÍODO DE NORMALIDADE E NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. 18

Correntista Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: Banco do Brasil S/A.
 Contrato Contrato de Abertura de Crédito nº 40/00133-4
 Saldo do Banc -173.649,20
 Data Inicial: **23/08/12**
 Data Final: **30/06/15**

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS/OF	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
23/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/05/15	SALDO	(168.472,60)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
31/05/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
01/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
02/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
03/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
04/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
05/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
06/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
07/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
08/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
09/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
10/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
11/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
12/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
13/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
14/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
15/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
16/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
17/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
18/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
19/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
20/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
21/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
22/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
23/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
24/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
25/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
26/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
27/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
28/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
29/06/15	SALDO	(171.099,46)	(110.993,20)	-		(110.993,20)	0,000390	43,29
30/06/15	SALDO	(173.649,20)	(110.993,20)	-	46.280,12	(157.273,32)	0,000390	43,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 01 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2011		0000	00000	000 Saldo Anterior			3,73 C
02/01/2012	02/01/2012	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	0,11 D	
02/01/2012	03/01/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.148	4,45 D	
02/01/2012	03/01/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.150	10,39 D	11,22 D
04/01/2012	04/01/2012	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	50,00 C	38,78 C
10/01/2012	10/01/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	890.101.001.634.525	36,00 D	2,78 C
12/01/2012	12/01/2012	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	1.600,00 C	
12/01/2012	12/01/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.151	1.587,15 D	15,63 C
31/01/2012	31/01/2012	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	0,06 D	
31/01/2012		0000	00000	123 S A L D O			15,57 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 02 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			15,57 C
01/02/2012	01/02/2012	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	0,04 D	
01/02/2012	02/02/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.167	3,98 D	
01/02/2012	02/02/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.169	9,28 D	2,27 C
09/02/2012	09/02/2012	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.170	800,00 C	
09/02/2012	09/02/2012	0000	13105	303 Pagto via Auto-Atend.BB	20.901	800,00 D	2,27 C
10/02/2012	10/02/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	890.410.901.215.818	36,00 D	33,73 D
13/02/2012	13/02/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.172	1.549,50 D	1.583,23 D
14/02/2012	14/02/2012	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.204	1.600,00 C	16,77 C
22/02/2012	22/02/2012	0000	13113	262 Tarifa BB Giro Flex Renov	840.531.300.455.232	450,00 D	433,23 D
29/02/2012	29/02/2012	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	14,44 D	
29/02/2012		0000	00000	123 S A L D O			447,67 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 03 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/02/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			447,67 D
01/03/2012	01/03/2012	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	7,92 D	
01/03/2012	02/03/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.186	3,64 D	
01/03/2012	02/03/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.190	8,51 D	467,74 D
06/03/2012	06/03/2012	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.204	470,00 C	2,26 C
12/03/2012	12/03/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.193	1.494,82 D	
12/03/2012	12/03/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	870.721.001.510.135	36,00 D	1.528,56 D
16/03/2012	16/03/2012	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	7.347.891	3.550,00 C	
16/03/2012	16/03/2012	0000	13105	303 Pagto via Auto-Atend.BB	31.601	991,00 D	
16/03/2012	16/03/2012	0000	13105	303 Pagto via Auto-Atend.BB	31.602	984,00 D	46,44 C
22/03/2012	22/03/2012	0000	14128	677 BB Giro Flex	5.213.694.000.027	55.000,00 C	
22/03/2012	22/03/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.029	3.036,77 D	
22/03/2012	22/03/2012	0000	13113	262 Tar BB Giro Flex Contrato	840.821.200.248.064	450,00 D	
22/03/2012	22/03/2012	0000	13113	170 Tarifa Giro Flex Lib Cred	840.821.200.248.540	75,00 D	51.484,67 C
23/03/2012	23/03/2012	0000	14113	670 Tar BB Giro Flex Contrato	100.831.000.006.457	450,00 C	
23/03/2012	23/03/2012	0000	99015	470 Transferência on line	554.053.000.026.170	1.400,00 D	50.534,67 C
26/03/2012	26/03/2012	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	32.601	5.000,00 D	45.534,67 C
27/03/2012	27/03/2012	0000	13105	438 TED	32.701	20.000,00 D	
27/03/2012	27/03/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.870.902.557.722	8,00 D	25.526,67 C
30/03/2012	30/03/2012	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	27,14 D	25.499,53 C
31/03/2012		0000	00000	123 S A L D O			25.499,53 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 04 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/03/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			25.499,53 C
02/04/2012	02/04/2012	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	6,23 D	
02/04/2012	03/04/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.209	3,02 D	
02/04/2012	03/04/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.211	7,06 D	25.483,22 C
03/04/2012	03/04/2012	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.301	5.000,00 D	
03/04/2012	03/04/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.302	138,65 D	
03/04/2012	03/04/2012	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	830.940.700.039.647	2,00 D	20.342,57 C
04/04/2012	04/04/2012	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.401	5.000,00 D	
04/04/2012	04/04/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	860.951.300.073.067	8,00 D	15.334,57 C
05/04/2012	05/04/2012	0000	99015	470 Transferência on line	554.387.000.005.073	2.822,29 D	
05/04/2012	05/04/2012	0000	13105	166 Emissão de DOC	40.501	1.268,64 D	
05/04/2012	05/04/2012	0000	13105	438 TED	40.502	11.000,00 D	
05/04/2012	05/04/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	810.961.200.019.679	8,00 D	
05/04/2012	05/04/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	810.961.200.019.680	8,00 D	227,64 C
10/04/2012	10/04/2012	0000	99015	470 Transferência on line	554.391.088.310.165	280,00 D	
10/04/2012	10/04/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	891.011.003.489.743	36,00 D	88,36 D
11/04/2012	11/04/2012	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	100,00 C	11,64 C
12/04/2012	12/04/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.212	1.474,17 D	1.462,53 D
19/04/2012	19/04/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	41.901	75,00 D	1.537,53 D
20/04/2012	20/04/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.038	748,94 D	2.286,47 D
24/04/2012	24/04/2012	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.170	2.300,00 C	13,53 C
25/04/2012	25/04/2012	0000	13113	500 Tarifa Renovação Cadastro	871.160.800.019.877	24,00 D	10,47 D
26/04/2012	26/04/2012	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	100,00 C	89,53 C
30/04/2012	30/04/2012	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	63,97 D	
30/04/2012		0000	00000	123 S A L D O			25,56 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
Período do extrato 05 / 2012

Lançamentos

Table with columns: Dt. balancete, Dt. movimento, Ag. origem, Lote, Histórico, Documento, Valor R\$, Saldo. Rows include transactions from 30/04/2012 to 31/05/2012, ending with a balance of 29,04 C.

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29DFF

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 06 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			29,04 C
01/06/2012	01/06/2012	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	5,66 D	
01/06/2012	04/06/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.247	2,32 D	
01/06/2012	04/06/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.251	5,40 D	15,66 C
11/06/2012	11/06/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	891.631.000.473.453	36,00 D	20,34 D
12/06/2012	12/06/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.254	1.395,74 D	1.416,08 D
14/06/2012	14/06/2012	0000	14175	623 Depósito COMPE	459.585	1.500,00 C	83,92 C
20/06/2012	20/06/2012	0000	14175	623 Depósito COMPE	360.357	2.300,00 C	
20/06/2012	20/06/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.053	2.306,48 D	77,44 C
29/06/2012	29/06/2012	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.170	150,00 C	
29/06/2012	29/06/2012	0000	13105	303 Pagto via Auto-Atend.BB	62.901	188,50 D	
29/06/2012	29/06/2012	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	8,64 D	30,30 C
30/06/2012		0000	00000	123 S A L D O			30,30 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 07 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/06/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			30,30 C
02/07/2012	02/07/2012	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	5,49 D	
02/07/2012	03/07/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.270	1,55 D	
02/07/2012	03/07/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.272	3,62 D	19,64 C
10/07/2012	10/07/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	801.921.000.258.355	36,00 D	16,36 D
12/07/2012	12/07/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.273	1.355,29 D	
12/07/2012	13/07/2012	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.005.280	0,71 C	1.370,94 D
20/07/2012	20/07/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.061	2.259,66 D	3.630,60 D
25/07/2012	25/07/2012	0000	14128	677 BB Giro Flex	5.213.694.000.065	46.583,28 C	
25/07/2012	25/07/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.067	2.515,70 D	
25/07/2012	25/07/2012	0000	13105	438 TED	72.501	20.000,00 D	
25/07/2012	25/07/2012	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.502	3.000,00 D	
25/07/2012	25/07/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	822.070.900.023.016	8,00 D	
25/07/2012	25/07/2012	0000	13113	170 Tarifa Giro Flex Lib Cred	842.071.200.020.465	75,00 D	17.353,98 C
26/07/2012	26/07/2012	0000	99015	470 Transferência on line	553.340.000.002.544	673,86 D	16.680,12 C
30/07/2012	30/07/2012	7850	11247	911 Depósito bloquead.1d útil	78.501.124.700.599	3.000,00 *	
30/07/2012	30/07/2012	0000	13105	438 TED	73.001	5.000,00 D	
30/07/2012	30/07/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	73.002	100,00 D	
30/07/2012	30/07/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	73.003	218,00 D	
30/07/2012	30/07/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	73.004	68,11 D	
30/07/2012	30/07/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.073	57,26 D	
30/07/2012	30/07/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	862.121.300.703.024	8,00 D	11.228,75 C
31/07/2012	31/07/2012	0000	13105	438 TED	73.101	12.500,00 D	
31/07/2012	31/07/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	802.131.200.421.555	8,00 D	
31/07/2012	31/07/2012	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	87,94 D	
31/07/2012	31/07/2012	0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	78.501.124.700.599	3.000,00 C	
31/07/2012		0000	00000	631 S A L D O			1.632,81 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 08 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.632,81 C
01/08/2012	01/08/2012	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	14,99 D	
01/08/2012	02/08/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.290	1,12 D	
01/08/2012	02/08/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.292	2,62 D	1.614,08 C
02/08/2012	02/08/2012	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	822.150.700.082.848	2,00 D	1.612,08 C
07/08/2012	07/08/2012	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.026.791	69,00 C	
07/08/2012	07/08/2012	0000	13105	375 Impostos	80.701	460,96 D	
07/08/2012	07/08/2012	0000	13105	375 Impostos	80.702	1.215,67 D	4,45 C
10/08/2012	10/08/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	872.231.000.949.709	36,00 D	31,55 D
13/08/2012	13/08/2012	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.170	1.400,00 C	
13/08/2012	13/08/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.295	1.321,48 D	46,97 C
15/08/2012	15/08/2012	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.170	1.610,00 C	
15/08/2012	15/08/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	81.501	988,75 D	
15/08/2012	15/08/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	81.502	664,84 D	3,38 C
20/08/2012	20/08/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.081	2.261,98 D	2.258,60 D
21/08/2012	21/08/2012	0000	13105	375 Impostos	82.101	306,95 D	2.565,55 D
22/08/2012	22/08/2012	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.026.791	3.000,00 C	434,45 C
23/08/2012	23/08/2012	0000	14128	677 BB Giro Flex	5.215.059.000.001	118.000,00 C	
23/08/2012	23/08/2012	0000	13349	144 Transferência	977.132.010.100	18.000,00 D	
23/08/2012	23/08/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.003	1.820,98 D	
23/08/2012	23/08/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	82.301	300,00 D	
23/08/2012	23/08/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	82.302	297,92 D	
23/08/2012	23/08/2012	0000	13105	362 Pagamento conta luz	82.303	658,01 D	
23/08/2012	23/08/2012	0000	13105	166 Emissão de DOC	82.304	2.000,00 D	
23/08/2012	23/08/2012	0000	13113	262 Tar BB Giro Flex Contrato	832.361.200.248.973	450,00 D	
23/08/2012	23/08/2012	0000	13113	170 Tarifa Giro Flex Lib Cred	832.361.200.249.593	75,00 D	94.832,54 C
24/08/2012	24/08/2012	0000	13105	438 TED	82.401	14.000,00 D	
24/08/2012	24/08/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.370.900.005.392	8,00 D	80.824,54 C
28/08/2012	28/08/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.085	1.889,05 D	
28/08/2012	28/08/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.006	241,06 D	78.694,43 C
29/08/2012	29/08/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	82.901	527,50 D	78.166,93 C
31/08/2012	31/08/2012	0000	13105	438 TED	83.101	26.000,00 D	
31/08/2012	31/08/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.441.200.277.601	8,00 D	
31/08/2012	31/08/2012	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	14,83 D	
31/08/2012		0000	00000	123 S A L D O			52.144,10 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 09 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/08/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			52.144,10 C
03/09/2012	03/09/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	90.301	1.402,71 D	
03/09/2012	03/09/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	90.302	482,62 D	
03/09/2012	03/09/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	90.303	300,00 D	
03/09/2012	03/09/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	90.304	825,00 D	
03/09/2012	03/09/2012	0000	13105	363 Pagto conta telefone	90.305	1.722,93 D	
03/09/2012	03/09/2012	0000	13105	363 Pagto conta telefone	90.306	41,38 D	
03/09/2012	03/09/2012	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	10,07 D	
03/09/2012	04/09/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.309	0,74 D	
03/09/2012	04/09/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.313	1,73 D	47.356,92 C
04/09/2012	04/09/2012	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	822.480.700.042.447	2,00 D	47.354,92 C
06/09/2012	06/09/2012	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	90.601	15.000,00 D	
06/09/2012	06/09/2012	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	90.602	15.000,00 D	
06/09/2012	06/09/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	882.500.900.004.604	8,00 D	17.346,92 C
10/09/2012	10/09/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	802.541.001.141.249	36,00 D	17.310,92 C
11/09/2012	11/09/2012	0000	99015	470 Transferência on line	550.052.000.050.453	100,00 D	17.210,92 C
12/09/2012	12/09/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.316	1.284,94 D	15.925,98 C
17/09/2012	17/09/2012	0000	13105	166 Emissão de DOC	91.701	650,00 D	
17/09/2012	17/09/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	832.611.300.288.224	8,00 D	15.267,98 C
19/09/2012	19/09/2012	0000	13105	303 Pagto via Auto-Atend.BB	91.901	150,00 D	15.117,98 C
20/09/2012	20/09/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	92.001	22,41 D	
20/09/2012	20/09/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.095	2.239,73 D	12.855,84 C
28/09/2012	28/09/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.099	1.872,52 D	
28/09/2012	28/09/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.013	6.419,18 D	4.564,14 C
30/09/2012		0000	00000	177 S A L D O			4.564,14 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 10 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/09/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			4.564,14 C
01/10/2012	01/10/2012	0000	99015	470 Transferência on line	554.053.000.026.170	200,00 D	
01/10/2012	02/10/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.328	0,17 D	
01/10/2012	02/10/2012	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.005.330	0,39 D	4.363,58 C
10/10/2012	10/10/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	882.841.001.165.480	36,00 D	4.327,58 C
11/10/2012	11/10/2012	0000	99015	470 Transferência on line	550.052.000.050.453	10,00 D	
11/10/2012	11/10/2012	0000	99015	470 Transferência on line	553.180.000.403.717	525,31 D	
11/10/2012	11/10/2012	0000	13105	223 Emissão de DOC D	101.101	400,00 D	3.392,27 C
22/10/2012	22/10/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.110	2.195,08 D	1.197,19 C
25/10/2012	25/10/2012	0000	13113	500 Tarifa Renovação Cadastro	882.990.800.018.853	24,00 D	1.173,19 C
29/10/2012	29/10/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.114	1.837,75 D	
29/10/2012	29/10/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.022	6.309,84 D	6.974,40 D
31/10/2012	31/10/2012	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	42,07 D	
31/10/2012		0000	00000	123 S A L D O			7.016,47 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 11 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/10/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.016,47 D
01/11/2012	01/11/2012	0000	14128	677 BB Giro Flex	5.215.059.000.029	40.000,00 C	
01/11/2012	01/11/2012	0000	99015	470 Transferência on line	550.052.000.026.791	30,00 D	
01/11/2012	01/11/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.031	612,91 D	
01/11/2012	01/11/2012	0000	13105	438 TED	110.101	3.100,00 D	
01/11/2012	01/11/2012	0000	13105	438 TED	110.102	29.000,00 D	
01/11/2012	01/11/2012	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.061.300.040.846	7,40 D	
01/11/2012	01/11/2012	0000	13113	170 Tarifa Giro Flex Lib Cred	883.061.300.130.648	75,00 D	
01/11/2012	01/11/2012	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	27,52 D	130,70 C
12/11/2012	12/11/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	803.171.000.430.692	36,00 D	94,70 C
13/11/2012	13/11/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	111.301	29,16 D	65,54 C
19/11/2012	19/11/2012	0000	99015	470 Transferência on line	554.053.000.026.170	32,00 D	
19/11/2012	19/11/2012	0000	99015	470 Transferência on line	554.053.000.026.204	25,00 D	8,54 C
20/11/2012	20/11/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.123	2.195,24 D	2.186,70 D
21/11/2012	21/11/2012	0000	14175	623 Depósito COMPE	816.476	2.200,00 C	13,30 C
23/11/2012	23/11/2012	0000	13105	109 Pagamento de Título	112.301	110,40 D	97,10 D
28/11/2012	28/11/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.127	1.839,46 D	
28/11/2012	28/11/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.034	5.563,44 D	7.500,00 D
29/11/2012	29/11/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.038	753,59 D	
29/11/2012	29/11/2012	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.038	753,59 C	7.500,00 D
30/11/2012	30/11/2012	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	164.805	7.600,00 C	
30/11/2012	30/11/2012	0000	14175	623 Depósito COMPE	321.722	1.200,00 C	
30/11/2012	30/11/2012	0000	99015	470 Transferência on line	554.053.000.026.170	450,00 D	
30/11/2012	30/11/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.039	735,89 D	
30/11/2012	30/11/2012	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	74,47 D	
30/11/2012	03/12/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.044	0,06 D	
30/11/2012		0000	00000	177 S A L D O			39,58 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 12 / 2012

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			39,58 C
03/12/2012	03/12/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.054	2.134,26 D	
03/12/2012	03/12/2012	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	37,53 D	2.132,21 D
04/12/2012	04/12/2012	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	893.390.800.103.971	2,00 D	2.134,21 D
05/12/2012	05/12/2012	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponív	7.008.946	2.200,00 C	65,79 C
10/12/2012	10/12/2012	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	803.451.000.375.763	36,00 D	
10/12/2012	10/12/2012	0000	13013	168 Ourocap	46.301	500,00 D	470,21 D
12/12/2012	12/12/2012	0000	14175	623 Depósito COMPE	153.277	600,00 C	
12/12/2012	12/12/2012	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.026.791	10,00 D	
12/12/2012	12/12/2012	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.050.453	50,00 D	69,79 C
20/12/2012	20/12/2012	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.170	2.100,00 C	
20/12/2012	20/12/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.137	2.152,03 D	17,76 C
28/12/2012	28/12/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.141	1.805,77 D	
28/12/2012	28/12/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.057	5.711,99 D	7.500,00 D
31/12/2012	31/12/2012	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.061	478,44 D	
31/12/2012	31/12/2012	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.061	478,44 C	
31/12/2012	31/12/2012	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	83,58 D	
31/12/2012		0000	00000	123 S A L D O			7.583,58 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 01 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.583,58 D
02/01/2013	02/01/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.071	2.609,99 D	
02/01/2013	02/01/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.071	2.609,99 C	
02/01/2013	02/01/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	40,16 D	7.623,74 D
03/01/2013	03/01/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.072	2.618,73 D	
03/01/2013	03/01/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.072	2.618,73 C	7.623,74 D
04/01/2013	04/01/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.073	2.627,51 D	
04/01/2013	04/01/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.073	2.627,51 C	7.623,74 D
07/01/2013	07/01/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	15.000,00 C	
07/01/2013	07/01/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.077	488,93 D	
07/01/2013	07/01/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.078	2.151,68 D	
07/01/2013	07/01/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.074	2.636,30 D	
07/01/2013	07/01/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	860.070.801.909.143	38,20 D	
07/01/2013	07/01/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	880.070.700.100.870	38,20 D	
07/01/2013	08/01/2013	0000	14128	680 Estorno BB Giro Flex	5.215.059.000.087	2.636,30 C	4.659,25 C
09/01/2013	09/01/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	10.901	267,53 D	
09/01/2013	09/01/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	10.902	24,00 D	
09/01/2013	09/01/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	10.903	720,00 D	3.647,72 C
10/01/2013	10/01/2013	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.170	1.400,00 C	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.001	4.242,17 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	11.002	240,00 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	11.003	240,00 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13105	363 Pagto conta telefone	11.004	209,65 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13105	375 Impostos	11.005	21,55 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	890.101.000.409.446	36,00 D	58,35 C
21/01/2013	21/01/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.152	2.150,74 D	2.092,39 D
24/01/2013	24/01/2013	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.204	2.100,00 C	7,61 C
28/01/2013	28/01/2013	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.204	500,00 C	
28/01/2013	28/01/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.155	1.806,40 D	
28/01/2013	28/01/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.088	6.165,02 D	7.463,81 D
29/01/2013	29/01/2013	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.170	4.700,00 C	
29/01/2013	29/01/2013	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.204	3.800,00 C	1.036,19 C
31/01/2013	31/01/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	202,96 D	
31/01/2013		0000	00000	123 S A L D O			833,23 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 02 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			833,23 C
01/02/2013	01/02/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.098	2.109,67 D	
01/02/2013	01/02/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	38,90 D	1.315,34 D
04/02/2013	04/02/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	1.400,00 C	
04/02/2013	04/02/2013	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	820.350.700.026.605	2,00 D	82,66 C
07/02/2013	07/02/2013	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.026.791	40,00 D	42,66 C
13/02/2013	13/02/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	880.440.903.102.416	36,00 D	6,66 C
20/02/2013	20/02/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.165	2.128,49 D	2.121,83 D
27/02/2013	27/02/2013	0000	99026	470 Transferência on line	661.227.000.008.004	268,50 D	2.390,33 D
28/02/2013	28/02/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.169	1.789,87 D	
28/02/2013	28/02/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.102	3.319,80 D	
28/02/2013	28/02/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	63,92 D	
28/02/2013		0000	00000	123 S A L D O			7.563,92 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E00.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 03 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.563,92 D
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	500,00 C	
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	7.500,00 C	
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	4.500,00 C	
01/03/2013	01/03/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.110	4.859,40 D	
01/03/2013	01/03/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	34,91 D	
01/03/2013	04/03/2013	0000	14128	680 Estorno BB Giro Flex	5.215.059.000.119	13,41 C	
01/03/2013	04/03/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.118	0,11 D	55,07 C
05/03/2013	05/03/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	800.640.801.025.373	38,20 D	16,87 C
12/03/2013	12/03/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	890.701.400.202.282	36,00 D	19,13 D
13/03/2013	13/03/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	50,00 C	30,87 C
20/03/2013	20/03/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.177	2.049,89 D	2.019,02 D
21/03/2013	21/03/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	2.020,00 C	0,96 C
28/03/2013	28/03/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.181	1.726,69 D	
28/03/2013	28/03/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.120	5.774,29 D	
28/03/2013	28/03/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	29,02 D	7.529,02 D
31/03/2013		0000	00000	123 S A L D O			7.529,02 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta corrente 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 04 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/03/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.529,02 D
01/04/2013	01/04/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	4.000,00 C	
01/04/2013	01/04/2013	0000	14128	677 BB Giro Rápido	5.203.871.005.355	7.050,00 C	
01/04/2013	01/04/2013	0000	14128	677 BB Giro Rápido	5.203.871.005.374	16.450,00 C	
01/04/2013	01/04/2013	0000	99026	470 Transferência on line	663.368.000.044.411	600,00 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.101	617,04 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.102	540,90 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.103	117,00 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.104	78,00 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.105	664,44 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.106	1.386,82 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.107	609,73 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.108	942,60 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.109	753,29 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.110	386,29 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.111	26,80 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.112	176,99 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.113	44,25 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.114	6,70 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	363 Pagto conta telefone	40.115	41,62 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13105	363 Pagto conta telefone	40.116	191,16 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.128	2.229,55 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	37,67 D	
01/04/2013	02/04/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.136	0,03 D	10.520,10 C
02/04/2013	02/04/2013	0000	13105	363 Pagto conta telefone	40.201	892,46 D	9.627,64 C
03/04/2013	03/04/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	820.930.700.043.031	38,20 D	9.589,44 C
05/04/2013	05/04/2013	0000	99026	470 Transferência on line	664.387.000.005.073	3.245,99 D	
05/04/2013	05/04/2013	0000	13105	375 Impostos	40.501	1.131,01 D	
05/04/2013	05/04/2013	0000	13105	375 Impostos	40.502	468,71 D	
05/04/2013	05/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.503	142,56 D	
05/04/2013	05/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.504	98,43 D	
05/04/2013	05/04/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	40.505	873,00 D	
05/04/2013	05/04/2013	0000	13105	166 Emissão de DOC	40.506	1.470,95 D	
05/04/2013	05/04/2013	0000	13105	166 Emissão de DOC	40.507	235,07 D	
05/04/2013	05/04/2013	0000	13105	166 Emissão de DOC	40.508	744,93 D	
05/04/2013	05/04/2013	0000	13105	361 Pgto conta água	40.509	276,52 D	902,27 C
08/04/2013	08/04/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.801	1.470,95 D	
08/04/2013	08/04/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	870.951.300.098.564	7,40 D	
08/04/2013	08/04/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	870.951.300.098.565	7,40 D	
08/04/2013	08/04/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	890.981.100.030.248	7,40 D	590,88 D
10/04/2013	10/04/2013	0000	14175	623 Depósito COMPE	21.727	1.280,95 C	
10/04/2013	10/04/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	801.001.000.443.471	36,00 D	654,07 C
12/04/2013	12/04/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.079	279,25 D	374,82 C
22/04/2013	22/04/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	1.800,00 C	
22/04/2013	22/04/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.190	2.083,99 D	90,83 C
25/04/2013	25/04/2013	0000	13113	500 Tarifa Renovação Cadastro	841.150.801.254.845	24,00 D	66,83 C
29/04/2013	29/04/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.194	1.756,81 D	
29/04/2013	29/04/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.138	5.810,02 D	7.500,00 D
30/04/2013	30/04/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	1.500,00 C	
30/04/2013	30/04/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.141	190,95 D	

30/04/2013	30/04/2013	0000	13601	123	Cobrança de Juros	511.058.509	117,15 D
30/04/2013	02/05/2013	0000	14128	680	Estomo BB Giro Flex	5.215.059.000.153	19,46 C
30/04/2013	02/05/2013	0000	13128	177	BB Giro Flex	5.215.059.000.152	0,01 D
30/04/2013		0000	00000	177	SALDO		6.288,65 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E00.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta investimento 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 05 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			6.288,65 D
02/05/2013	02/05/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	1.200,00 C	
02/05/2013	02/05/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.157	2.036,84 D	
02/05/2013	02/05/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	31,36 D	
02/05/2013	03/05/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.089	35,46 D	
02/05/2013	03/05/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.093	82,74 D	7.275,05 D
03/05/2013	03/05/2013	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	801.230.700.036.099	2,00 D	7.277,05 D
10/05/2013	10/05/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	801.301.000.607.870	36,00 D	7.313,05 D
13/05/2013	13/05/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.098	186,95 D	7.500,00 D
14/05/2013	14/05/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.101	1.887,15 D	
14/05/2013	14/05/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.101	1.887,15 C	7.500,00 D
15/05/2013	15/05/2013	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.170	2.000,00 C	
15/05/2013	15/05/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.102	1.887,15 D	7.387,15 D
20/05/2013	20/05/2013	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	2.100,00 C	
20/05/2013	20/05/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.203	2.044,40 D	7.331,55 D
24/05/2013	24/05/2013	3617	70169	870 Transferência on line	220.203.000.022.788	3.786,90 C	3.544,65 D
28/05/2013	28/05/2013	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	93.197	4.000,00 C	
28/05/2013	28/05/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.207	1.725,80 D	
28/05/2013	28/05/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.160	5.885,82 D	7.156,27 D
31/05/2013	31/05/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	632,41 D	
31/05/2013		0000	00000	123 S A L D O			7.788,68 D

OBSERVAÇÕES:

HÁ tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta investimento 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 06 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.788,68 D
03/06/2013	03/06/2013	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	500,00 C	
03/06/2013	03/06/2013	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	1.000,00 C	
03/06/2013	03/06/2013	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.204	1.000,00 C	
03/06/2013	03/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.117	13,82 D	
03/06/2013	03/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.171	2.029,12 D	
03/06/2013	03/06/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	29,38 D	
03/06/2013	04/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.119	9,60 D	
03/06/2013	04/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.123	22,41 D	7.393,01 D
05/06/2013	05/06/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	811.560.700.095.725	38,20 D	7.431,21 D
10/06/2013	10/06/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	801.611.000.131.430	36,00 D	7.467,21 D
11/06/2013	11/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.128	0,05 D	
11/06/2013	12/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.129	0,05 C	7.467,21 D
12/06/2013	12/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.130	32,79 D	7.500,00 D
13/06/2013	13/06/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	5.000,00 C	
13/06/2013	13/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.135	2.037,11 D	
13/06/2013	14/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.140	7,52 C	4.529,59 D
14/06/2013	14/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.141	7,55 D	
14/06/2013	17/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.142	7,55 C	4.529,59 D
17/06/2013	17/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.143	7,58 D	
17/06/2013	18/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.144	7,58 C	4.529,59 D
18/06/2013	18/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.145	7,62 D	
18/06/2013	19/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.146	7,62 C	4.529,59 D
19/06/2013	19/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.147	7,63 D	
19/06/2013	20/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.148	7,63 C	4.529,59 D
20/06/2013	20/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.149	7,67 D	
20/06/2013	20/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.217	2.039,49 D	
20/06/2013	21/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.150	7,67 C	6.569,08 D
21/06/2013	21/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.151	7,70 D	
21/06/2013	24/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.152	7,70 C	6.569,08 D
25/06/2013	25/06/2013	0000	14128	677 BB Giro Flex	5.215.059.000.174	47.000,00 C	
25/06/2013	25/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.176	739,12 D	39.691,80 C
26/06/2013	26/06/2013	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.050.453	4.700,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	99026	470 Transferência on line	664.053.000.026.170	3.400,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	99026	470 Transferência on line	664.053.000.026.204	1.500,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.601	1.100,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.602	105,86 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.603	478,88 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.604	52,93 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.605	116,19 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.606	476,75 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.607	373,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.608	10.000,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.609	9.300,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.771.200.195.193	7,40 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.771.200.195.194	7,40 D	8.073,39 C
28/06/2013	28/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.221	1.723,75 D	
28/06/2013	28/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.179	5.855,73 D	
28/06/2013	28/06/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	492,09 D	1,82 C

30/06/2013

0000

00000 123 SALDO

1,82 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E00.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta investimento 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato de 00 / 06 / 2013 até 31 / 10 / 1/20

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.788,68 D
03/06/2013	03/06/2013	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	500,00 C	
03/06/2013	03/06/2013	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	1.000,00 C	
03/06/2013	03/06/2013	0000	14105	874 Transferência Agendada	405.300.000.026.204	1.000,00 C	
03/06/2013	03/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.117	13,82 D	
03/06/2013	03/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.171	2.029,12 D	
03/06/2013	03/06/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	29,38 D	
03/06/2013	04/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.119	9,60 D	
03/06/2013	04/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.123	22,41 D	7.393,01 D
05/06/2013	05/06/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	811.560.700.095.725	38,20 D	7.431,21 D
10/06/2013	10/06/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	801.611.000.131.430	36,00 D	7.467,21 D
11/06/2013	11/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.128	0,05 D	
11/06/2013	12/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.129	0,05 C	7.467,21 D
12/06/2013	12/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.130	32,79 D	7.500,00 D
13/06/2013	13/06/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	5.000,00 C	
13/06/2013	13/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.135	2.037,11 D	
13/06/2013	14/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.140	7,52 C	4.529,59 D
14/06/2013	14/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.141	7,55 D	
14/06/2013	17/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.142	7,55 C	4.529,59 D
17/06/2013	17/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.143	7,58 D	
17/06/2013	18/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.144	7,58 C	4.529,59 D
18/06/2013	18/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.145	7,62 D	
18/06/2013	19/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.146	7,62 C	4.529,59 D
19/06/2013	19/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.147	7,63 D	
19/06/2013	20/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.148	7,63 C	4.529,59 D
20/06/2013	20/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.149	7,67 D	
20/06/2013	20/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.217	2.039,49 D	
20/06/2013	21/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.150	7,67 C	6.569,08 D
21/06/2013	21/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.151	7,70 D	
21/06/2013	24/06/2013	0000	14128	680 Estomo BB Giro Rápido	5.203.871.006.152	7,70 C	6.569,08 D
25/06/2013	25/06/2013	0000	14128	677 BB Giro Flex	5.215.059.000.174	47.000,00 C	
25/06/2013	25/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.176	739,12 D	39.691,80 C
26/06/2013	26/06/2013	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.050.453	4.700,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	99026	470 Transferência on line	664.053.000.026.170	3.400,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	99026	470 Transferência on line	664.053.000.026.204	1.500,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.601	1.100,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.602	105,86 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.603	478,88 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.604	52,93 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.605	116,19 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.606	476,75 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.607	373,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.608	10.000,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.609	9.300,00 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.771.200.195.193	7,40 D	
26/06/2013	26/06/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.771.200.195.194	7,40 D	8.073,39 C
28/06/2013	28/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.221	1.723,75 D	
28/06/2013	28/06/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.179	5.855,73 D	
28/06/2013	28/06/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	492,09 D	1,82 C

30/06/2013

0000

00000 123 SALDO

1,82 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 951,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12 , sob o número WCAS15702503600... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E00.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	52-3	
Conta	21937-1	EXTREME TAXI AEREO LTDA
investimento		
Período do extrato	08 / 2013	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			501,21 D
01/08/2013	01/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.223	1.988,85 D	
01/08/2013	01/08/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	40,99 D	
01/08/2013	02/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.190	7,64 D	
01/08/2013	02/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.192	17,83 D	2.556,52 D
02/08/2013	02/08/2013	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	872.140.700.023.612	2,00 D	2.558,52 D
07/08/2013	07/08/2013	0000	14128	677 BB Giro Rápido	5.203.871.006.193	1.170,00 C	
07/08/2013	07/08/2013	0000	14128	677 BB Giro Rápido	5.203.871.006.196	2.730,00 C	
07/08/2013	07/08/2013	0000	99026	470 Transferência on line	664.387.000.005.073	3.414,45 D	2.072,97 D
08/08/2013	08/08/2013	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.026.791	1.000,00 D	3.072,97 D
12/08/2013	12/08/2013	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.026.791	250,00 D	
12/08/2013	12/08/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	81.201	2.284,09 D	
12/08/2013	12/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.339	697,73 D	
12/08/2013	12/08/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	802.241.002.613.417	36,00 D	6.340,79 D
15/08/2013	15/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.227	1.159,21 D	7.500,00 D
16/08/2013	16/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.233	1.810,96 D	
16/08/2013	16/08/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.233	1.810,96 C	
16/08/2013	19/08/2013	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.066.082	9.000,00 C	1.500,00 C
19/08/2013	19/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.234	1.817,12 D	
19/08/2013	19/08/2013	0000	13113	262 Tarifa BB Giro Flex Renov	882.310.900.051.072	450,00 D	
19/08/2013	20/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.239	0,30 D	767,42 D
20/08/2013	20/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.246	1.995,00 D	2.762,42 D
28/08/2013	28/08/2013	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	3.000,00 C	
28/08/2013	28/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.250	1.690,69 D	
28/08/2013	28/08/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.240	5.730,52 D	7.183,63 D
30/08/2013	30/08/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	285,98 D	7.469,61 D
31/08/2013		0000	00000	123 S A L D O			7.469,61 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	52-3
Conta investimento	21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
Período do extrato	09 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/08/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.469,61 D
02/09/2013	02/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.255	30,39 D	
02/09/2013	02/09/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	61,27 D	
02/09/2013	03/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.353	13,12 D	
02/09/2013	03/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.357	30,59 D	7.604,98 D
03/09/2013	03/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.257	1.945,22 D	
03/09/2013	03/09/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.257	1.945,22 C	7.604,98 D
04/09/2013	04/09/2013	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	9.667.811	8.000,00 C	
04/09/2013	04/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.258	1.952,15 D	
04/09/2013	05/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.264	0,20 D	1.557,33 D
05/09/2013	05/09/2013	0000	99015	470 Transferência on line	550.052.000.026.791	2.500,00 D	
05/09/2013	05/09/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	822.480.700.091.558	38,20 D	4.095,53 D
06/09/2013	06/09/2013	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.026.791	4.100,00 C	4,47 C
10/09/2013	10/09/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	802.531.000.865.934	36,00 D	31,53 D
11/09/2013	11/09/2013	0000	14175	623 Depósito COMPE	109.429	490,00 C	
11/09/2013	11/09/2013	0000	99026	470 Transferência on line	660.319.000.050.758	105,00 D	
11/09/2013	11/09/2013	0000	99026	470 Transferência on line	664.387.000.005.073	300,00 D	53,47 C
12/09/2013	12/09/2013	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	7.677.809	2.200,00 C	
12/09/2013	12/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.360	2.124,74 D	128,73 C
13/09/2013	13/09/2013	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.050.453	30,00 D	98,73 C
16/09/2013	16/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.267	3.265,24 D	3.166,51 D
20/09/2013	20/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.260	1.972,75 D	5.139,26 D
30/09/2013	30/09/2013	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	118.993	4.810,00 C	
30/09/2013	30/09/2013	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.491.150	8.000,00 C	
30/09/2013	30/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.265	1.674,16 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.273	5.667,92 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	326,93 D	
30/09/2013		0000	00000	123 S A L D O			1,73 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 investimento
 Período do de 00 / 09 / 2013 até 31 / 10 / 1/20
 extrato

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/08/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.469,61 D
02/09/2013	02/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.255	30,39 D	
02/09/2013	02/09/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	61,27 D	
02/09/2013	03/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.353	13,12 D	
02/09/2013	03/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.357	30,59 D	7.604,98 D
03/09/2013	03/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.257	1.945,22 D	
03/09/2013	03/09/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.257	1.945,22 C	7.604,98 D
04/09/2013	04/09/2013	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	9.667.811	8.000,00 C	
04/09/2013	04/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.258	1.952,15 D	
04/09/2013	05/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.264	0,20 D	1.557,33 D
05/09/2013	05/09/2013	0000	99015	470 Transferência on line	550.052.000.026.791	2.500,00 D	
05/09/2013	05/09/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	822.480.700.091.558	38,20 D	4.095,53 D
06/09/2013	06/09/2013	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.026.791	4.100,00 C	4,47 C
10/09/2013	10/09/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	802.531.000.865.934	36,00 D	31,53 D
11/09/2013	11/09/2013	0000	14175	623 Depósito COMPE	109.429	490,00 C	
11/09/2013	11/09/2013	0000	99026	470 Transferência on line	660.319.000.050.758	105,00 D	
11/09/2013	11/09/2013	0000	99026	470 Transferência on line	664.387.000.005.073	300,00 D	53,47 C
12/09/2013	12/09/2013	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	7.677.809	2.200,00 C	
12/09/2013	12/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.360	2.124,74 D	128,73 C
13/09/2013	13/09/2013	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.050.453	30,00 D	98,73 C
16/09/2013	16/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.267	3.265,24 D	3.166,51 D
20/09/2013	20/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.260	1.972,75 D	5.139,26 D
30/09/2013	30/09/2013	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	118.993	4.810,00 C	
30/09/2013	30/09/2013	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.491.150	8.000,00 C	
30/09/2013	30/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.265	1.674,16 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.273	5.667,92 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	326,93 D	
30/09/2013		0000	00000	123 S A L D O			1,73 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta investimento 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 11 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/10/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.341,25 D
01/11/2013	01/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.340	158,75 D	
01/11/2013	01/11/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	63,06 D	
01/11/2013	04/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.395	9,04 D	
01/11/2013	04/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.399	21,09 D	7.593,19 D
04/11/2013	04/11/2013	0000	14128	677 BB Giro Flex	5.215.059.000.344	7.600,00 C	
04/11/2013	04/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.346	125,17 D	
04/11/2013	04/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.343	1.776,34 D	
04/11/2013	04/11/2013	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	813.080.700.035.437	2,00 D	
04/11/2013	05/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.354	0,06 D	1.896,76 D
06/11/2013	06/11/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	823.100.700.065.090	38,20 D	1.934,96 D
11/11/2013	11/11/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	803.151.001.763.095	36,00 D	1.970,96 D
12/11/2013	12/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.402	2.042,22 D	
12/11/2013	12/11/2013	0000	13113	262 Tarifa Renov Giro Rápido	843.161.200.173.282	350,00 D	4.363,18 D
14/11/2013	14/11/2013	0000	14128	677 BB Giro Flex	5.215.059.000.355	5.200,00 C	
14/11/2013	14/11/2013	0000	99015	470 Transferência on line	553.185.000.005.012	700,00 D	
14/11/2013	14/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.357	87,37 D	49,45 C
18/11/2013	18/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.362	3.178,89 D	3.129,44 D
20/11/2013	20/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.295	1.928,25 D	5.057,69 D
25/11/2013	25/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.368	814,06 D	5.871,75 D
28/11/2013	28/11/2013	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	3.000,00 C	
28/11/2013	28/11/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	2.000,00 C	
28/11/2013	28/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.299	1.641,10 D	
28/11/2013	28/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.371	4.987,15 D	7.500,00 D
29/11/2013	29/11/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.375	557,65 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.375	557,65 C	
29/11/2013	29/11/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	337,92 D	7.837,92 D
30/11/2013		0000	00000	123 S A L D O			7.837,92 D

OBSERVAÇÕES:

HÁ tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	52-3	
Conta investimento	21937-1	EXTREME TAXI AEREO LTDA
Período do extrato	12 / 2013	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.837,92 D
02/12/2013	02/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.395	2.460,20 D	
02/12/2013	02/12/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.395	2.460,20 C	
02/12/2013	02/12/2013	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	45,00 D	
02/12/2013	03/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.418	7,40 D	
02/12/2013	03/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.420	17,26 D	7.907,58 D
03/12/2013	03/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.396	2.469,05 D	
03/12/2013	03/12/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.396	2.469,05 C	7.907,58 D
04/12/2013	04/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.397	2.817,18 D	
04/12/2013	04/12/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.397	2.817,18 C	7.907,58 D
05/12/2013	05/12/2013	0000	14128	677 BB Giro Flex	5.215.059.000.400	9.252,42 C	
05/12/2013	05/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.402	152,44 D	
05/12/2013	05/12/2013	0000	13349	144 Transferência	6.251.116.010.100	3.500,00 D	
05/12/2013	05/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.399	2.827,32 D	
05/12/2013	05/12/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	823.390.700.093.786	38,20 D	
05/12/2013	05/12/2013	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	883.390.900.087.590	38,20 D	
05/12/2013	06/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.417	0,16 D	
05/12/2013	06/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.419	0,06 D	
05/12/2013	06/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.421	0,01 D	5.211,55 D
10/12/2013	10/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.422	78,33 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	863.441.002.484.862	36,00 D	5.325,88 D
11/12/2013	11/12/2013	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.026.791	1.500,00 D	6.825,88 D
12/12/2013	12/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.421	674,12 D	7.500,00 D
13/12/2013	13/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.426	1.340,77 D	
13/12/2013	13/12/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.426	1.340,77 C	7.500,00 D
16/12/2013	16/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.427	1.340,77 D	
16/12/2013	16/12/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.427	1.340,77 C	
16/12/2013	16/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.427	3.107,43 D	
16/12/2013	16/12/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.427	3.107,43 C	7.500,00 D
17/12/2013	17/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.428	1.340,77 D	
17/12/2013	17/12/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.428	1.340,77 C	
17/12/2013	17/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.428	3.118,61 D	
17/12/2013	17/12/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.428	3.118,61 C	7.500,00 D
18/12/2013	18/12/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	10.000,00 C	
18/12/2013	18/12/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	2.000,00 C	
18/12/2013	18/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.429	1.340,77 D	
18/12/2013	18/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.429	3.129,83 D	
18/12/2013	19/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.439	0,24 D	
18/12/2013	19/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.441	0,04 D	29,12 C
20/12/2013	20/12/2013	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	1.885,00 C	
20/12/2013	20/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.309	1.893,71 D	20,41 C
23/12/2013	23/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.442	795,40 D	774,99 D
30/12/2013	30/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.314	1.613,84 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.447	5.111,17 D	7.500,00 D
31/12/2013	31/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.434	19,97 D	
31/12/2013	31/12/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.434	19,97 C	
31/12/2013	31/12/2013	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.450	351,90 D	
31/12/2013	31/12/2013	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.450	351,90 C	
31/12/2013	31/12/2013	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	438,46 D	

31/12/2013

0000

00000 123 SALDO

7.938,46 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12 , sob o número WCAS15702503600... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E00.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	52-3	
Conta investimento	21937-1	EXTREME TAXI AEREO LTDA
Período do extrato	01 / 2014	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.938,46 D
02/01/2014	02/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.445	19,97 D	
02/01/2014	02/01/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.445	19,97 C	
02/01/2014	02/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.472	2.241,33 D	
02/01/2014	02/01/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.472	2.241,33 C	
02/01/2014	02/01/2014	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	44,69 D	
02/01/2014	03/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.447	7,30 D	
02/01/2014	03/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.451	17,04 D	8.007,49 D
03/01/2014	03/01/2014	0000	14128	677 BB Giro Rápido	5.203.871.006.455	1.564,84 C	
03/01/2014	03/01/2014	0000	14128	677 BB Giro Rápido	5.203.871.006.460	3.651,30 C	
03/01/2014	03/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.675	5,99 D	
03/01/2014	03/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.676	13,98 D	
03/01/2014	03/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.454	19,97 D	
03/01/2014	03/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.473	2.249,09 D	
03/01/2014	03/01/2014	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	830.030.700.033.723	2,00 D	
03/01/2014	06/01/2014	0000	14128	680 Estorno BB Giro Rápido	5.203.871.006.677	19,97 C	
03/01/2014	06/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.482	0,09 D	
03/01/2014	06/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.484	0,06 D	5.062,56 D
06/01/2014	06/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.487	788,65 D	
06/01/2014	06/01/2014	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	880.060.700.060.962	38,20 D	5.889,41 D
07/01/2014	07/01/2014	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	880.070.802.591.509	38,20 D	5.927,61 D
10/01/2014	10/01/2014	0000	99026	470 Transferência on line	660.052.000.026.791	200,00 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	99026	470 Transferência on line	664.387.000.005.073	38,35 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.492	237,96 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	800.101.000.969.807	36,00 D	6.439,92 D
13/01/2014	13/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.680	742,07 D	7.181,99 D
15/01/2014	15/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.496	318,01 D	7.500,00 D
16/01/2014	16/01/2014	4053	99012	870 Transferência on line	524.053.000.026.170	700,00 C	
16/01/2014	16/01/2014	4053	99012	870 Transferência on line	524.053.000.026.170	300,00 C	
16/01/2014	16/01/2014	4053	99012	870 Transferência on line	524.053.000.026.204	1.000,00 C	
16/01/2014	16/01/2014	0000	99015	870 Transferência on line	550.052.000.050.453	1.000,00 C	
16/01/2014	16/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.501	2.784,15 D	
16/01/2014	17/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.511	0,08 D	
16/01/2014	17/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.513	0,01 D	7.284,24 D
20/01/2014	20/01/2014	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	2.000,00 C	
20/01/2014	20/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.323	1.883,75 D	7.167,99 D
23/01/2014	23/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.514	332,01 D	7.500,00 D
24/01/2014	24/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.518	466,21 D	
24/01/2014	24/01/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.518	466,21 C	7.500,00 D
27/01/2014	27/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.519	467,83 D	
27/01/2014	27/01/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.519	467,83 C	7.500,00 D
28/01/2014	28/01/2014	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	500,00 C	
28/01/2014	28/01/2014	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	500,00 C	
28/01/2014	28/01/2014	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	1.000,00 C	
28/01/2014	28/01/2014	0000	99026	870 Transferência on line	660.052.000.026.791	1.000,00 C	
28/01/2014	28/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.327	1.608,04 D	
28/01/2014	28/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.520	1.391,96 D	
28/01/2014	29/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.528	0,10 D	7.500,10 D
29/01/2014	29/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.529	4.510,57 D	

29/01/2014	29/01/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.529	4.510,57 C	7.500,10 D
30/01/2014	30/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.530	4.526,20 D	
30/01/2014	30/01/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.530	4.526,20 C	7.500,10 D
31/01/2014	31/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.683	0,15 D	
31/01/2014	31/01/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.683	0,15 C	
31/01/2014	31/01/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.531	4.541,89 D	
31/01/2014	31/01/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.531	4.541,89 C	
31/01/2014	31/01/2014	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	654,32 D	
31/01/2014		0000	00000	123 S A L D O			8.154,42 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12 , sob o número WCAS15702503600 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E01

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	52-3
Conta investimento	21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
Período do extrato	02 / 2014

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			8.154,42 D
03/02/2014	03/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.694	0,15 D	
03/02/2014	03/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.694	0,15 C	
03/02/2014	03/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.553	6.425,67 D	
03/02/2014	03/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.553	6.425,67 C	
03/02/2014	03/02/2014	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	22,08 D	
03/02/2014	04/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.696	15,60 D	
03/02/2014	04/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.700	36,41 D	8.228,51 D
04/02/2014	04/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.703	0,15 D	
04/02/2014	04/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.703	0,15 C	
04/02/2014	04/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.554	6.786,21 D	
04/02/2014	04/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.554	6.786,21 C	8.228,51 D
05/02/2014	05/02/2014	0000	14128	677 BB Giro Flex	5.215.059.000.558	15.584,00 C	
05/02/2014	05/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.560	270,87 D	
05/02/2014	05/02/2014	0000	13349	144 Transferência	6.952.990.010.100	500,00 D	
05/02/2014	05/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.704	0,15 D	
05/02/2014	05/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.556	7.255,35 D	
05/02/2014	05/02/2014	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	820.360.900.052.735	4,00 D	
05/02/2014	05/02/2014	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	830.360.700.090.498	38,20 D	
05/02/2014	05/02/2014	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	880.360.900.353.271	38,20 D	
05/02/2014	06/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.577	0,17 D	
05/02/2014	06/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.579	0,06 D	
05/02/2014	06/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.581	0,01 D	751,52 D
06/02/2014	06/02/2014	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	840.370.700.047.745	38,20 D	789,72 D
07/02/2014	07/02/2014	0000	13105	375 Impostos	20.701	82,35 D	
07/02/2014	07/02/2014	0000	13105	375 Impostos	20.702	1.044,64 D	1.916,71 D
10/02/2014	10/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.582	235,37 D	
10/02/2014	10/02/2014	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	800.411.002.365.400	36,00 D	2.188,08 D
12/02/2014	12/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.707	2.231,37 D	4.419,45 D
14/02/2014	14/02/2014	0000	99026	470 Transferência on line	663.368.000.044.411	720,00 D	
14/02/2014	14/02/2014	0000	99026	470 Transferência on line	664.387.000.005.073	198,14 D	5.337,59 D
17/02/2014	17/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.588	2.162,41 D	7.500,00 D
18/02/2014	18/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.593	890,32 D	
18/02/2014	18/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.593	890,32 C	7.500,00 D
19/02/2014	19/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.594	893,70 D	
19/02/2014	19/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.594	893,70 C	7.500,00 D
20/02/2014	20/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.337	1.861,50 D	
20/02/2014	20/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.337	1.861,50 C	
20/02/2014	20/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.595	897,08 D	
20/02/2014	20/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.595	897,08 C	7.500,00 D
21/02/2014	21/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.339	1.868,55 D	
21/02/2014	21/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.339	1.868,55 C	
21/02/2014	21/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.596	900,48 D	
21/02/2014	21/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.596	900,48 C	7.500,00 D
24/02/2014	24/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.340	1.875,63 D	
24/02/2014	24/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.340	1.875,63 C	
24/02/2014	24/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.598	1.691,77 D	
24/02/2014	24/02/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.598	1.691,77 C	7.500,00 D
25/02/2014	25/02/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.341	1.882,74 D	

25/02/2014	25/02/2014	0000	13128	807	Estorno de Débito	5.213.694.000.341	1.882,74	C	
25/02/2014	25/02/2014	0000	13128	177	BB Giro Flex	5.215.059.000.599	1.698,17	D	
25/02/2014	25/02/2014	0000	13128	807	Estorno de Débito	5.215.059.000.599	1.698,17	C	7.500,00
26/02/2014	26/02/2014	0000	13128	177	BB Giro Flex	5.213.694.000.342	1.889,87	D	
26/02/2014	26/02/2014	0000	13128	807	Estorno de Débito	5.213.694.000.342	1.889,87	C	
26/02/2014	26/02/2014	0000	13128	177	BB Giro Flex	5.215.059.000.600	1.704,61	D	
26/02/2014	26/02/2014	0000	13128	807	Estorno de Débito	5.215.059.000.600	1.704,61	C	7.500,00
27/02/2014	27/02/2014	0000	13128	177	BB Giro Flex	5.213.694.000.343	1.897,03	D	
27/02/2014	27/02/2014	0000	13128	807	Estorno de Débito	5.213.694.000.343	1.897,03	C	
27/02/2014	27/02/2014	0000	13128	177	BB Giro Flex	5.215.059.000.601	1.711,08	D	
27/02/2014	27/02/2014	0000	13128	807	Estorno de Débito	5.215.059.000.601	1.711,08	C	7.500,00
28/02/2014	28/02/2014	0000	13128	177	BB Giro Flex	5.213.694.000.344	3.495,73	D	
28/02/2014	28/02/2014	0000	13128	807	Estorno de Débito	5.213.694.000.344	3.495,73	C	
28/02/2014	28/02/2014	0000	13128	177	BB Giro Flex	5.215.059.000.602	7.072,45	D	
28/02/2014	28/02/2014	0000	13128	807	Estorno de Débito	5.215.059.000.602	7.072,45	C	
28/02/2014	28/02/2014	0000	13601	123	Cobrança de Juros	511.058.509	490,01	D	
28/02/2014		0000	00000	123	SALDO				7.990,01

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 investimento
 Período do extrato 03 / 2014

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			7.990,01 D
05/03/2014	05/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.352	3.508,97 D	
05/03/2014	05/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.352	3.508,97 C	
05/03/2014	05/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.630	10.424,17 D	
05/03/2014	05/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.630	10.424,17 C	
05/03/2014	05/03/2014	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	34,32 D	
05/03/2014	06/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.723	7,81 D	
05/03/2014	06/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.725	18,23 D	8.050,37 D
06/03/2014	06/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.353	3.522,92 D	
06/03/2014	06/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.353	3.522,92 C	
06/03/2014	06/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.633	10.465,64 D	
06/03/2014	06/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.633	10.465,64 C	8.050,37 D
07/03/2014	07/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.354	3.536,94 D	
07/03/2014	07/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.354	3.536,94 C	
07/03/2014	07/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.634	10.507,27 D	
07/03/2014	07/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.634	10.507,27 C	8.050,37 D
10/03/2014	10/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.355	3.551,01 D	
10/03/2014	10/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.355	3.551,01 C	
10/03/2014	10/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.635	10.773,22 D	
10/03/2014	10/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.635	10.773,22 C	8.050,37 D
11/03/2014	11/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.356	3.565,14 D	
11/03/2014	11/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.356	3.565,14 C	
11/03/2014	11/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.637	10.816,06 D	
11/03/2014	11/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.637	10.816,06 C	8.050,37 D
12/03/2014	12/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.726	2.095,14 D	
12/03/2014	12/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.726	2.095,14 C	
12/03/2014	12/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.357	3.579,32 D	
12/03/2014	12/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.357	3.579,32 C	
12/03/2014	12/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.638	10.859,09 D	
12/03/2014	12/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.638	10.859,09 C	8.050,37 D
13/03/2014	13/03/2014	4053	99012	870 Transferência on line	524.053.000.026.204	600,00 C	
13/03/2014	13/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.729	49,63 D	
13/03/2014	13/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.358	3.593,56 D	
13/03/2014	13/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.358	3.593,56 C	
13/03/2014	13/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.639	10.902,28 D	
13/03/2014	13/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.639	10.902,28 C	7.500,00 D
14/03/2014	14/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.732	2.045,51 D	
14/03/2014	14/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.732	2.045,51 C	
14/03/2014	14/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.359	3.607,85 D	
14/03/2014	14/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.359	3.607,85 C	
14/03/2014	14/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.640	10.945,65 D	
14/03/2014	14/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.640	10.945,65 C	7.500,00 D
17/03/2014	17/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.733	2.045,51 D	
17/03/2014	17/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.733	2.045,51 C	
17/03/2014	17/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.360	3.622,20 D	
17/03/2014	17/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.360	3.622,20 C	
17/03/2014	17/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.643	13.923,21 D	
17/03/2014	17/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.643	13.923,21 C	7.500,00 D
18/03/2014	18/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.734	2.045,51 D	

18/03/2014	18/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.734	2.045,51 C	
18/03/2014	18/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.361	3.636,61 D	
18/03/2014	18/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.361	3.636,61 C	
18/03/2014	18/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.644	13.978,58 D	
18/03/2014	18/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.644	13.978,58 C	7.500,00 D
19/03/2014	19/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.735	2.045,51 D	
19/03/2014	19/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.735	2.045,51 C	
19/03/2014	19/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.362	3.651,08 D	
19/03/2014	19/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.362	3.651,08 C	
19/03/2014	19/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.645	14.034,20 D	
19/03/2014	19/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.645	14.034,20 C	7.500,00 D
20/03/2014	20/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.736	2.045,51 D	
20/03/2014	20/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.736	2.045,51 C	
20/03/2014	20/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.363	5.474,51 D	
20/03/2014	20/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.363	5.474,51 C	
20/03/2014	20/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.646	14.090,02 D	
20/03/2014	20/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.646	14.090,02 C	7.500,00 D
21/03/2014	21/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.737	2.045,51 D	
21/03/2014	21/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.737	2.045,51 C	
21/03/2014	21/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.365	5.496,29 D	
21/03/2014	21/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.365	5.496,29 C	
21/03/2014	21/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.647	14.146,06 D	
21/03/2014	21/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.647	14.146,06 C	7.500,00 D
24/03/2014	24/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.738	2.045,51 D	
24/03/2014	24/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.738	2.045,51 C	
24/03/2014	24/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.366	5.518,15 D	
24/03/2014	24/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.366	5.518,15 C	
24/03/2014	24/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.649	14.954,27 D	
24/03/2014	24/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.649	14.954,27 C	7.500,00 D
25/03/2014	25/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.739	2.045,51 D	
25/03/2014	25/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.739	2.045,51 C	
25/03/2014	25/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.367	5.540,09 D	
25/03/2014	25/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.367	5.540,09 C	
25/03/2014	25/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.650	15.013,76 D	
25/03/2014	25/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.650	15.013,76 C	7.500,00 D
26/03/2014	26/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.740	2.045,51 D	
26/03/2014	26/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.740	2.045,51 C	
26/03/2014	26/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.368	5.562,13 D	
26/03/2014	26/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.368	5.562,13 C	
26/03/2014	26/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.651	15.073,47 D	
26/03/2014	26/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.651	15.073,47 C	7.500,00 D
27/03/2014	27/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.741	2.045,51 D	
27/03/2014	27/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.741	2.045,51 C	
27/03/2014	27/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.369	5.584,26 D	
27/03/2014	27/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.369	5.584,26 C	
27/03/2014	27/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.652	15.133,44 D	
27/03/2014	27/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.652	15.133,44 C	7.500,00 D
28/03/2014	28/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.742	2.045,51 D	
28/03/2014	28/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.742	2.045,51 C	
28/03/2014	28/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.370	7.154,10 D	
28/03/2014	28/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.370	7.154,10 C	
28/03/2014	28/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.653	20.449,36 D	
28/03/2014	28/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.653	20.449,36 C	7.500,00 D
31/03/2014	31/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.743	2.154,05 D	
31/03/2014	31/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.743	2.154,05 C	
31/03/2014	31/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.372	7.182,56 D	
31/03/2014	31/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.372	7.182,56 C	
31/03/2014	31/03/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.655	20.530,69 D	
31/03/2014	31/03/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.655	20.530,69 C	
31/03/2014	31/03/2014	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	734,98 D	
31/03/2014		0000	00000	123 S A L D O			8.234,98 D

 OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12 , sob o número WCAS15702503600... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E01

05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12 , sob o número WCAS15702503600... Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E01

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 investimento
 Período do extrato 04 / 2014

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			
01/04/2014	01/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido			8.234,98 D
01/04/2014	01/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.754	2.154,05 D	
01/04/2014	01/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.203.871.006.754	2.154,05 C	
01/04/2014	01/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.383	7.211,13 D	
01/04/2014	01/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.383	7.211,13 C	
01/04/2014	01/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.694	22.440,12 D	
01/04/2014	01/04/2014	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	5.215.059.000.694	22.440,12 C	
01/04/2014	02/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	391.100.702	12,84 D	
01/04/2014	02/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.756	9,67 D	
02/04/2014	02/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.760	22,55 D	8.280,04 D
02/04/2014	02/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.763	2.154,05 D	
02/04/2014	02/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.203.871.006.763	2.154,05 C	
02/04/2014	02/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.384	7.238,51 D	
02/04/2014	02/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.384	7.238,51 C	
02/04/2014	02/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.696	22.525,36 D	
02/04/2014	02/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.215.059.000.696	22.525,36 C	8.280,04 D
03/04/2014	03/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.764	2.154,05 D	
03/04/2014	03/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.203.871.006.764	2.154,05 C	
03/04/2014	03/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.385	7.266,01 D	
03/04/2014	03/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.385	7.266,01 C	
03/04/2014	03/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.697	22.610,93 D	
04/04/2014	04/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.215.059.000.697	22.610,93 C	8.280,04 D
04/04/2014	04/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.765	2.154,05 D	
04/04/2014	04/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.203.871.006.765	2.154,05 C	
04/04/2014	04/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.386	7.293,62 D	
04/04/2014	04/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.386	7.293,62 C	
04/04/2014	04/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.698	23.025,63 D	
04/04/2014	04/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.215.059.000.698	23.025,63 C	8.280,04 D
07/04/2014	07/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.766	2.154,05 D	
07/04/2014	07/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.203.871.006.766	2.154,05 C	
07/04/2014	07/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.387	7.321,31 D	
07/04/2014	07/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.387	7.321,31 C	
07/04/2014	07/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.702	24.344,17 D	
08/04/2014	08/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.215.059.000.702	24.344,17 C	8.280,04 D
08/04/2014	08/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.767	2.154,05 D	
08/04/2014	08/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.203.871.006.767	2.154,05 C	
08/04/2014	08/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.388	7.349,14 D	
08/04/2014	08/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.388	7.349,14 C	
08/04/2014	08/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.703	24.436,63 D	
09/04/2014	09/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.215.059.000.703	24.436,63 C	8.280,04 D
09/04/2014	09/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.768	2.154,05 D	
09/04/2014	09/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.203.871.006.768	2.154,05 C	
09/04/2014	09/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.389	7.377,05 D	
09/04/2014	09/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.389	7.377,05 C	
09/04/2014	09/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.704	24.529,44 D	
10/04/2014	10/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.215.059.000.704	24.529,44 C	8.280,04 D
10/04/2014	10/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.769	2.154,05 D	
10/04/2014	10/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.203.871.006.769	2.154,05 C	
10/04/2014	10/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.390	7.405,07 D	

10/04/2014	10/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.390	7.405,07 C	
10/04/2014	10/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.705	24.852,79 D	
10/04/2014	10/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.705	24.852,79 C	8.280,04 D
11/04/2014	11/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.770	2.154,05 D	
11/04/2014	11/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.770	2.154,05 C	
11/04/2014	11/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.391	7.433,20 D	
11/04/2014	11/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.391	7.433,20 C	
11/04/2014	11/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.707	24.947,20 D	
14/04/2014	14/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.707	24.947,20 C	8.280,04 D
14/04/2014	14/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.773	4.286,73 D	
14/04/2014	14/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.773	4.286,73 C	
14/04/2014	14/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.392	7.461,44 D	
14/04/2014	14/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.392	7.461,44 C	
14/04/2014	14/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.708	25.041,98 D	
14/04/2014	14/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.708	25.041,98 C	8.280,04 D
15/04/2014	15/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.774	4.286,73 D	
15/04/2014	15/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.774	4.286,73 C	
15/04/2014	15/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.393	7.489,77 D	
15/04/2014	15/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.393	7.489,77 C	
15/04/2014	15/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.709	28.100,13 D	
15/04/2014	15/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.709	28.100,13 C	8.280,04 D
16/04/2014	16/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.775	4.286,73 D	
16/04/2014	16/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.775	4.286,73 C	
16/04/2014	16/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.394	7.518,22 D	
16/04/2014	16/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.394	7.518,22 C	
16/04/2014	16/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.712	28.206,86 D	
16/04/2014	16/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.712	28.206,86 C	8.280,04 D
17/04/2014	17/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.776	4.286,73 D	
17/04/2014	17/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.776	4.286,73 C	
17/04/2014	17/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.395	7.546,78 D	
17/04/2014	17/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.395	7.546,78 C	
17/04/2014	17/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.717	27.804,01 D	
17/04/2014	17/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.717	27.804,01 C	8.280,04 D
22/04/2014	22/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.777	4.286,73 D	
22/04/2014	22/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.777	4.286,73 C	
22/04/2014	22/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.399	9.392,45 D	
22/04/2014	22/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.399	9.392,45 C	
22/04/2014	22/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.718	27.822,60 D	
22/04/2014	22/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.718	27.822,60 C	8.280,04 D
23/04/2014	23/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.778	4.286,73 D	
23/04/2014	23/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.778	4.286,73 C	
23/04/2014	23/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.400	8.942,10 D	
23/04/2014	23/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.400	8.942,10 C	
23/04/2014	23/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.719	28.611,62 D	
23/04/2014	23/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.719	28.611,62 C	8.280,04 D
24/04/2014	24/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.779	4.286,73 D	
24/04/2014	24/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.779	4.286,73 C	
24/04/2014	24/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.401	8.948,28 D	
24/04/2014	24/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.401	8.948,28 C	
24/04/2014	24/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.721	28.630,73 D	
24/04/2014	24/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.721	28.630,73 C	8.280,04 D
25/04/2014	25/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.780	4.286,73 D	
25/04/2014	25/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.780	4.286,73 C	
25/04/2014	25/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.402	8.954,47 D	
25/04/2014	25/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.402	8.954,47 C	
25/04/2014	25/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.724	28.479,11 D	
25/04/2014	25/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.724	28.479,11 C	8.280,04 D
28/04/2014	28/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.781	4.286,73 D	
28/04/2014	28/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.781	4.286,73 C	
28/04/2014	28/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.403	10.519,12 D	
28/04/2014	28/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.403	10.519,12 C	
28/04/2014	28/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.725	33.727,90 D	
28/04/2014	28/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.725	33.727,90 C	8.280,04 D
29/04/2014	29/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.782	4.286,73 D	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12 , sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E01

29/04/2014	29/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.782	4.286,73 C	
29/04/2014	29/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.405	10.526,34 D	
29/04/2014	29/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.405	10.526,34 C	
29/04/2014	29/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.727	33.750,48 D	
29/04/2014	29/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.727	33.750,48 C	8.280,04 D
30/04/2014	30/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.783	4.539,24 D	
30/04/2014	30/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.783	4.539,24 C	
30/04/2014	30/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.408	10.211,80 D	
30/04/2014	30/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.408	10.211,80 C	
30/04/2014	30/04/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.730	32.760,50 D	
30/04/2014	30/04/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.730	32.760,50 C	
30/04/2014	30/04/2014	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	778,17 D	
30/04/2014		0000	00000	123 S A L D O			9.058,21 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E01

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 investimento
 Período do 05 / 2014
 extrato

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			9.058,21 D
02/05/2014	02/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.794	4.539,24 D	
02/05/2014	02/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.794	4.539,24 C	
02/05/2014	02/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.419	10.219,04 D	
02/05/2014	02/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.419	10.219,04 C	
02/05/2014	02/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.768	34.586,17 D	
02/05/2014	02/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.768	34.586,17 C	
02/05/2014	05/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.796	9,92 D	
02/05/2014	05/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.800	23,16 D	9.091,29 D
05/05/2014	05/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.803	4.539,24 D	
05/05/2014	05/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.803	4.539,24 C	
05/05/2014	05/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.420	10.226,13 D	
05/05/2014	05/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.420	10.226,13 C	
05/05/2014	05/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.776	37.029,30 D	
05/05/2014	05/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.776	37.029,30 C	9.091,29 D
06/05/2014	06/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.804	4.539,24 D	
06/05/2014	06/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.804	4.539,24 C	
06/05/2014	06/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.421	10.233,24 D	
06/05/2014	06/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.421	10.233,24 C	
06/05/2014	06/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.779	36.149,00 D	
06/05/2014	06/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.779	36.149,00 C	9.091,29 D
07/05/2014	07/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.805	4.539,24 D	
07/05/2014	07/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.805	4.539,24 C	
07/05/2014	07/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.422	10.240,35 D	
07/05/2014	07/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.422	10.240,35 C	
07/05/2014	07/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.780	36.173,37 D	
07/05/2014	07/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.780	36.173,37 C	9.091,29 D
08/05/2014	08/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.806	4.539,24 D	
08/05/2014	08/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.806	4.539,24 C	
08/05/2014	08/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.423	10.247,46 D	
08/05/2014	08/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.423	10.247,46 C	
08/05/2014	08/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.781	36.197,76 D	
08/05/2014	08/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.781	36.197,76 C	9.091,29 D
09/05/2014	09/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.807	4.539,24 D	
09/05/2014	09/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.807	4.539,24 C	
09/05/2014	09/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.424	10.254,58 D	
09/05/2014	09/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.424	10.254,58 C	
09/05/2014	09/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.782	36.222,18 D	
09/05/2014	09/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.782	36.222,18 C	9.091,29 D
12/05/2014	12/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.812	7.439,18 D	
12/05/2014	12/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.812	7.439,18 C	
12/05/2014	12/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.425	10.261,69 D	
12/05/2014	12/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.425	10.261,69 C	
12/05/2014	12/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.786	36.471,43 D	
12/05/2014	12/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.786	36.471,43 C	9.091,29 D
13/05/2014	13/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.815	6.712,67 D	
13/05/2014	13/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.815	6.712,67 C	
13/05/2014	13/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.426	10.268,82 D	
13/05/2014	13/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.426	10.268,82 C	

13/05/2014	13/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.787	36.496,03 D	
13/05/2014	13/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.787	36.496,03 C	9.091,29 D
14/05/2014	14/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.816	6.712,67 D	
14/05/2014	14/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.816	6.712,67 C	
14/05/2014	14/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.427	10.275,95 D	
14/05/2014	14/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.427	10.275,95 C	
14/05/2014	14/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.788	36.520,62 D	
14/05/2014	14/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.788	36.520,62 C	9.091,29 D
15/05/2014	15/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.817	6.712,67 D	
15/05/2014	15/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.817	6.712,67 C	
15/05/2014	15/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.428	10.283,09 D	
15/05/2014	15/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.428	10.283,09 C	
15/05/2014	15/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.789	39.865,18 D	
15/05/2014	15/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.789	39.865,18 C	9.091,29 D
16/05/2014	16/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.818	6.712,67 D	
16/05/2014	16/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.818	6.712,67 C	
16/05/2014	16/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.429	10.290,22 D	
16/05/2014	16/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.429	10.290,22 C	
16/05/2014	16/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.792	39.891,70 D	
16/05/2014	16/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.792	39.891,70 C	9.091,29 D
19/05/2014	19/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.819	6.712,67 D	
19/05/2014	19/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.819	6.712,67 C	
19/05/2014	19/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.430	10.297,37 D	
19/05/2014	19/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.430	10.297,37 C	
19/05/2014	19/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.793	39.918,20 D	
19/05/2014	19/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.793	39.918,20 C	9.091,29 D
20/05/2014	20/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.820	6.712,67 D	
20/05/2014	20/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.820	6.712,67 C	
20/05/2014	20/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.431	12.547,14 D	
20/05/2014	20/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.431	12.547,14 C	
20/05/2014	20/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.794	39.944,75 D	
20/05/2014	20/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.794	39.944,75 C	9.091,29 D
21/05/2014	21/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.821	6.712,67 D	
21/05/2014	21/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.821	6.712,67 C	
21/05/2014	21/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.213.694.000.433	12.555,43 D	
21/05/2014	21/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.213.694.000.433	12.555,43 C	
21/05/2014	21/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.795	39.971,30 D	
21/05/2014	21/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.795	39.971,30 C	9.091,29 D
22/05/2014	22/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.822	6.712,67 D	
22/05/2014	22/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.822	6.712,67 C	
22/05/2014	22/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.796	39.997,85 D	
22/05/2014	22/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.796	39.997,85 C	9.091,29 D
23/05/2014	23/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.823	6.712,67 D	
23/05/2014	23/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.823	6.712,67 C	
23/05/2014	23/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.797	40.948,37 D	
23/05/2014	23/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.797	40.948,37 C	9.091,29 D
26/05/2014	26/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.824	6.712,67 D	
26/05/2014	26/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.824	6.712,67 C	
26/05/2014	26/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.799	40.975,48 D	
26/05/2014	26/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.799	40.975,48 C	9.091,29 D
27/05/2014	27/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.825	6.712,67 D	
27/05/2014	27/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.825	6.712,67 C	
27/05/2014	27/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.800	41.002,58 D	
27/05/2014	27/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.800	41.002,58 C	9.091,29 D
28/05/2014	28/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.826	6.712,67 D	
28/05/2014	28/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.826	6.712,67 C	
28/05/2014	28/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.801	47.201,20 D	
28/05/2014	28/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.801	47.201,20 C	9.091,29 D
29/05/2014	29/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.827	6.712,67 D	
29/05/2014	29/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.827	6.712,67 C	
29/05/2014	29/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.803	47.231,68 D	
29/05/2014	29/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.803	47.231,68 C	9.091,29 D
30/05/2014	30/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.828	6.712,67 D	
30/05/2014	30/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.828	6.712,67 C	

30/05/2014	30/05/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.804	47.262,17 D	
30/05/2014	30/05/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.804	47.262,17 C	
30/05/2014	30/05/2014	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	875,43 D	9.966,72 D
31/05/2014		0000	00000	123 S A L D O			9.966,72 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12 , sob o número WCAS15702503600...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E01

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta investimento 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 06 / 2014

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/05/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			9.966,72 D
02/06/2014	02/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.839	6.777,96 D	
02/06/2014	02/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.839	6.777,96 C	
02/06/2014	02/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.844	49.080,14 D	
02/06/2014	02/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.844	49.080,14 C	
02/06/2014	03/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.841	10,49 D	
02/06/2014	03/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.845	24,46 D	10.001,67 D
04/06/2014	04/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.849	6.777,96 D	
04/06/2014	04/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.849	6.777,96 C	
04/06/2014	04/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.846	49.466,19 D	
04/06/2014	04/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.846	49.466,19 C	10.001,67 D
05/06/2014	05/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.850	6.777,96 D	
05/06/2014	05/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.850	6.777,96 C	
05/06/2014	05/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.848	50.700,94 D	
05/06/2014	05/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.848	50.700,94 C	10.001,67 D
06/06/2014	06/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.851	6.777,96 D	
06/06/2014	06/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.851	6.777,96 C	
06/06/2014	06/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.851	50.734,26 D	
06/06/2014	06/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.851	50.734,26 C	10.001,67 D
09/06/2014	09/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.852	6.777,96 D	
09/06/2014	09/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.852	6.777,96 C	
09/06/2014	09/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.852	50.767,65 D	
09/06/2014	09/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.852	50.767,65 C	10.001,67 D
10/06/2014	10/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.853	6.777,96 D	
10/06/2014	10/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.853	6.777,96 C	
10/06/2014	10/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.853	51.026,02 D	
10/06/2014	10/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.853	51.026,02 C	10.001,67 D
11/06/2014	11/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.854	6.777,96 D	
11/06/2014	11/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.854	6.777,96 C	
11/06/2014	11/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.855	51.059,58 D	
11/06/2014	11/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.855	51.059,58 C	10.001,67 D
12/06/2014	12/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.855	8.807,10 D	
12/06/2014	12/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.855	8.807,10 C	
12/06/2014	12/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.856	51.093,18 D	
12/06/2014	12/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.856	51.093,18 C	10.001,67 D
13/06/2014	13/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.858	8.807,10 D	
13/06/2014	13/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.858	8.807,10 C	
13/06/2014	13/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.857	51.126,81 D	
13/06/2014	13/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.857	51.126,81 C	10.001,67 D
16/06/2014	16/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.859	8.807,10 D	
16/06/2014	16/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.859	8.807,10 C	
16/06/2014	16/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.860	54.037,11 D	
16/06/2014	16/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.860	54.037,11 C	10.001,67 D
17/06/2014	17/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.860	8.807,10 D	
17/06/2014	17/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.860	8.807,10 C	
17/06/2014	17/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.861	54.072,67 D	
17/06/2014	17/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.861	54.072,67 C	10.001,67 D
18/06/2014	18/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.861	8.807,10 D	
18/06/2014	18/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.861	8.807,10 C	

18/06/2014	18/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.862	54.108,26 D	
18/06/2014	18/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.862	54.108,26 C	10.001,67 D
20/06/2014	20/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.862	8.807,10 D	
20/06/2014	20/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.862	8.807,10 C	
20/06/2014	20/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.863	54.143,85 D	
20/06/2014	20/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.863	54.143,85 C	10.001,67 D
23/06/2014	23/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.863	8.807,10 D	
23/06/2014	23/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.863	8.807,10 C	
23/06/2014	23/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.864	54.932,48 D	
23/06/2014	23/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.864	54.932,48 C	10.001,67 D
24/06/2014	24/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.864	8.807,10 D	
24/06/2014	24/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.864	8.807,10 C	
24/06/2014	24/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.866	54.968,61 D	
24/06/2014	24/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.866	54.968,61 C	10.001,67 D
25/06/2014	25/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.865	8.807,10 D	
25/06/2014	25/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.865	8.807,10 C	
25/06/2014	25/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.867	55.004,75 D	
25/06/2014	25/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.867	55.004,75 C	10.001,67 D
26/06/2014	26/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.866	8.807,10 D	
26/06/2014	26/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.866	8.807,10 C	
26/06/2014	26/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.868	55.040,97 D	
26/06/2014	26/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.868	55.040,97 C	10.001,67 D
27/06/2014	27/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.867	8.807,10 D	
27/06/2014	27/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.867	8.807,10 C	
27/06/2014	27/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.869	55.077,18 D	
27/06/2014	27/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.869	55.077,18 C	10.001,67 D
30/06/2014	30/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.868	8.907,06 D	
30/06/2014	30/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.868	8.907,06 C	
30/06/2014	30/06/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.871	60.217,85 D	
30/06/2014	30/06/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.871	60.217,85 C	
30/06/2014	30/06/2014	0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.058.509	98,07 D	
30/06/2014	30/06/2014	0000	13601	123 Cobrança de Juros	261.238.509	919,28 D	
30/06/2014		0000	00000	123 S A L D O			11.019,02 D

OBSERVAÇÕES:

Está tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta investimento 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 Período do extrato 07 / 2014

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			11.019,02 D
01/07/2014	01/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.875	8.907,06 D	
01/07/2014	01/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.875	8.907,06 C	
01/07/2014	01/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.874	62.021,59 D	
01/07/2014	01/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.874	62.021,59 C	
01/07/2014	02/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.881	10,35 D	
01/07/2014	02/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.885	24,15 D	11.053,52 D
02/07/2014	02/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.888	8.907,06 D	
02/07/2014	02/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.888	8.907,06 C	
02/07/2014	02/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.912	62.060,26 D	
02/07/2014	02/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.912	62.060,26 C	11.053,52 D
03/07/2014	03/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.889	8.907,06 D	
03/07/2014	03/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.889	8.907,06 C	
03/07/2014	03/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.913	62.098,98 D	
03/07/2014	03/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.913	62.098,98 C	11.053,52 D
04/07/2014	04/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.890	8.907,06 D	
04/07/2014	04/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.890	8.907,06 C	
04/07/2014	04/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.914	62.452,06 D	
04/07/2014	04/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.914	62.452,06 C	11.053,52 D
07/07/2014	07/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.891	8.907,06 D	
07/07/2014	07/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.891	8.907,06 C	
07/07/2014	07/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.918	63.656,73 D	
07/07/2014	07/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.918	63.656,73 C	11.053,52 D
08/07/2014	08/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.892	8.907,06 D	
08/07/2014	08/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.892	8.907,06 C	
08/07/2014	08/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.919	63.696,45 D	
08/07/2014	08/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.919	63.696,45 C	11.053,52 D
09/07/2014	09/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.893	8.907,06 D	
09/07/2014	09/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.893	8.907,06 C	
09/07/2014	09/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.920	63.736,18 D	
09/07/2014	09/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.920	63.736,18 C	11.053,52 D
10/07/2014	10/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.894	8.907,06 D	
10/07/2014	10/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.894	8.907,06 C	
10/07/2014	10/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.921	63.995,78 D	
10/07/2014	10/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.921	63.995,78 C	11.053,52 D
11/07/2014	11/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.895	8.907,06 D	
11/07/2014	11/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.895	8.907,06 C	
11/07/2014	11/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.923	64.035,71 D	
11/07/2014	11/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.923	64.035,71 C	11.053,52 D
14/07/2014	14/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.898	10.862,73 D	
14/07/2014	14/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.898	10.862,73 C	
14/07/2014	14/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.924	64.075,66 D	
14/07/2014	14/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.924	64.075,66 C	11.053,52 D
15/07/2014	15/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.899	10.862,73 D	
15/07/2014	15/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.899	10.862,73 C	
15/07/2014	15/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.925	66.930,66 D	
15/07/2014	15/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.925	66.930,66 C	11.053,52 D
16/07/2014	16/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.900	10.862,73 D	
16/07/2014	16/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.900	10.862,73 C	

16/07/2014	16/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.928	66.972,43 D	
16/07/2014	16/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.928	66.972,43 C	11.053,52 D
17/07/2014	17/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.901	10.862,73 D	
17/07/2014	17/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.901	10.862,73 C	
17/07/2014	17/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.929	67.014,20 D	
17/07/2014	17/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.929	67.014,20 C	11.053,52 D
18/07/2014	18/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.902	10.862,73 D	
18/07/2014	18/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.902	10.862,73 C	
18/07/2014	18/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.930	67.055,99 D	
18/07/2014	18/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.930	67.055,99 C	11.053,52 D
21/07/2014	21/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.903	10.862,73 D	
21/07/2014	21/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.903	10.862,73 C	
21/07/2014	21/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.931	67.097,84 D	
21/07/2014	21/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.931	67.097,84 C	11.053,52 D
22/07/2014	22/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.904	10.862,73 D	
22/07/2014	22/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.904	10.862,73 C	
22/07/2014	22/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.932	67.139,69 D	
22/07/2014	22/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.932	67.139,69 C	11.053,52 D
23/07/2014	23/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.905	10.862,73 D	
23/07/2014	23/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.905	10.862,73 C	
23/07/2014	23/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.933	67.917,92 D	
23/07/2014	23/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.933	67.917,92 C	11.053,52 D
24/07/2014	24/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.906	10.862,73 D	
24/07/2014	24/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.906	10.862,73 C	
24/07/2014	24/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.935	67.960,29 D	
24/07/2014	24/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.935	67.960,29 C	11.053,52 D
25/07/2014	25/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.907	10.862,73 D	
25/07/2014	25/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.907	10.862,73 C	
25/07/2014	25/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.936	68.002,64 D	
25/07/2014	25/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.936	68.002,64 C	11.053,52 D
28/07/2014	28/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.908	10.862,73 D	
28/07/2014	28/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.908	10.862,73 C	
28/07/2014	28/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.937	73.082,91 D	
28/07/2014	28/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.937	73.082,91 C	11.053,52 D
29/07/2014	29/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.909	10.862,73 D	
29/07/2014	29/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.909	10.862,73 C	
29/07/2014	29/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.939	73.128,49 D	
29/07/2014	29/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.939	73.128,49 C	11.053,52 D
30/07/2014	30/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.910	10.862,73 D	
30/07/2014	30/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.910	10.862,73 C	
30/07/2014	30/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.940	73.174,09 D	
30/07/2014	30/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.940	73.174,09 C	11.053,52 D
31/07/2014	31/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.911	11.007,64 D	
31/07/2014	31/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.911	11.007,64 C	
31/07/2014	31/07/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.941	73.219,73 D	
31/07/2014	31/07/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.941	73.219,73 C	
31/07/2014	31/07/2014	0000	13601	123 Cobrança de Juros	261.238.509	1.148,06 D	
31/07/2014		0000	00000	123 S A L D O			12.201,58 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 investimento
 Período do 08 / 2014
 extrato

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			12.201,58 D
01/08/2014	01/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.922	11.007,64 D	
01/08/2014	01/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.922	11.007,64 C	
01/08/2014	01/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.980	75.012,64 D	
01/08/2014	01/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.980	75.012,64 C	
01/08/2014	04/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.924	10,93 D	
01/08/2014	04/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.928	25,51 D	12.238,02 D
04/08/2014	04/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.931	11.007,64 D	
04/08/2014	04/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.931	11.007,64 C	
04/08/2014	04/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.982	75.374,85 D	
04/08/2014	04/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.982	75.374,85 C	12.238,02 D
05/08/2014	05/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.932	11.007,64 D	
05/08/2014	05/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.932	11.007,64 C	
05/08/2014	05/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.984	76.596,35 D	
05/08/2014	05/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.984	76.596,35 C	12.238,02 D
06/08/2014	06/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.933	11.007,64 D	
06/08/2014	06/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.933	11.007,64 C	
06/08/2014	06/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.987	76.645,44 D	
06/08/2014	06/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.987	76.645,44 C	12.238,02 D
07/08/2014	07/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.934	11.007,64 D	
07/08/2014	07/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.934	11.007,64 C	
07/08/2014	07/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.988	76.694,55 D	
07/08/2014	07/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.988	76.694,55 C	12.238,02 D
08/08/2014	08/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.935	11.007,64 D	
08/08/2014	08/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.935	11.007,64 C	
08/08/2014	08/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.989	76.743,70 D	
08/08/2014	08/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.989	76.743,70 C	12.238,02 D
11/08/2014	11/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.936	11.007,64 D	
11/08/2014	11/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.936	11.007,64 C	
11/08/2014	11/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.991	77.012,66 D	
11/08/2014	11/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.991	77.012,66 C	12.238,02 D
12/08/2014	12/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.937	12.941,34 D	
12/08/2014	12/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.937	12.941,34 C	
12/08/2014	12/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.992	77.062,02 D	
12/08/2014	12/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.992	77.062,02 C	12.238,02 D
13/08/2014	13/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.940	12.941,34 D	
13/08/2014	13/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.940	12.941,34 C	
13/08/2014	13/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.993	77.111,37 D	
13/08/2014	13/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.993	77.111,37 C	12.238,02 D
14/08/2014	14/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.941	12.941,34 D	
14/08/2014	14/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.941	12.941,34 C	
14/08/2014	14/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.994	77.160,79 D	
14/08/2014	14/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.994	77.160,79 C	12.238,02 D
15/08/2014	15/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.942	12.941,34 D	
15/08/2014	15/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.942	12.941,34 C	
15/08/2014	15/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.995	80.000,55 D	
15/08/2014	15/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.995	80.000,55 C	12.238,02 D
18/08/2014	18/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.943	12.941,34 D	
18/08/2014	18/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.943	12.941,34 C	

18/08/2014	18/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.998	80.051,80 D	
18/08/2014	18/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.998	80.051,80 C	12.238,02 D
19/08/2014	19/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.944	12.941,34 D	
19/08/2014	19/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.944	12.941,34 C	
19/08/2014	19/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.000.999	80.103,12 D	
19/08/2014	19/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.000.999	80.103,12 C	12.238,02 D
20/08/2014	20/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.945	12.941,34 D	
20/08/2014	20/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.945	12.941,34 C	
20/08/2014	20/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.000	80.154,42 D	
20/08/2014	20/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.000	80.154,42 C	12.238,02 D
21/08/2014	21/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.946	12.941,34 D	
21/08/2014	21/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.946	12.941,34 C	
21/08/2014	21/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.001	80.205,78 D	
21/08/2014	21/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.001	80.205,78 C	12.238,02 D
22/08/2014	22/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.947	12.941,34 D	
22/08/2014	22/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.947	12.941,34 C	
22/08/2014	22/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.002	80.257,17 D	
22/08/2014	22/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.002	80.257,17 C	12.238,02 D
25/08/2014	25/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.948	12.941,34 D	
25/08/2014	25/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.948	12.941,34 C	
25/08/2014	25/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.004	81.044,13 D	
25/08/2014	25/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.004	81.044,13 C	12.238,02 D
26/08/2014	26/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.949	12.941,34 D	
26/08/2014	26/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.949	12.941,34 C	
26/08/2014	26/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.005	81.096,10 D	
26/08/2014	26/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.005	81.096,10 C	12.238,02 D
27/08/2014	27/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.950	12.941,34 D	
27/08/2014	27/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.950	12.941,34 C	
27/08/2014	27/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.006	81.148,07 D	
27/08/2014	27/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.006	81.148,07 C	12.238,02 D
28/08/2014	28/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.951	12.941,34 D	
28/08/2014	28/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.951	12.941,34 C	
28/08/2014	28/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.007	86.179,68 D	
28/08/2014	28/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.007	86.179,68 C	12.238,02 D
29/08/2014	29/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.952	12.941,34 D	
29/08/2014	29/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.952	12.941,34 C	
29/08/2014	29/08/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.009	86.234,94 D	
29/08/2014	29/08/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.009	86.234,94 C	
29/08/2014	29/08/2014	0000	13601	123 Cobrança de Juros	261.238.509	1.211,38 D	13.449,40 D
31/08/2014		0000	00000	123 S A L D O			13.449,40 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 investimento
 Período do 09 / 2014
 extrato

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/08/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			13.449,40 D
01/09/2014	01/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.963	13.114,78 D	
01/09/2014	01/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.963	13.114,78 C	
01/09/2014	01/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.046	88.017,25 D	
01/09/2014	01/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.046	88.017,25 C	
01/09/2014	02/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.965	11,24 D	
01/09/2014	02/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.969	26,23 D	13.486,87 D
02/09/2014	02/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.972	13.114,78 D	
02/09/2014	02/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.972	13.114,78 C	
02/09/2014	02/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.048	88.073,07 D	
02/09/2014	02/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.048	88.073,07 C	13.486,87 D
03/09/2014	03/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.973	13.114,78 D	
03/09/2014	03/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.973	13.114,78 C	
03/09/2014	03/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.049	88.128,95 D	
03/09/2014	03/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.049	88.128,95 C	13.486,87 D
04/09/2014	04/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.974	13.114,78 D	
04/09/2014	04/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.974	13.114,78 C	
04/09/2014	04/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.050	88.495,21 D	
04/09/2014	04/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.050	88.495,21 C	13.486,87 D
05/09/2014	05/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.975	13.114,78 D	
05/09/2014	05/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.975	13.114,78 C	
05/09/2014	05/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.052	89.710,19 D	
05/09/2014	05/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.052	89.710,19 C	13.486,87 D
08/09/2014	08/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.976	13.114,78 D	
08/09/2014	08/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.976	13.114,78 C	
08/09/2014	08/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.055	89.767,06 D	
08/09/2014	08/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.055	89.767,06 C	13.486,87 D
09/09/2014	09/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.977	13.114,78 D	
09/09/2014	09/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.977	13.114,78 C	
09/09/2014	09/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.056	89.823,98 D	
09/09/2014	09/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.056	89.823,98 C	13.486,87 D
10/09/2014	10/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.978	13.114,78 D	
10/09/2014	10/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.978	13.114,78 C	
10/09/2014	10/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.057	90.098,14 D	
10/09/2014	10/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.057	90.098,14 C	13.486,87 D
11/09/2014	11/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.979	13.114,78 D	
11/09/2014	11/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.979	13.114,78 C	
11/09/2014	11/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.059	90.155,27 D	
11/09/2014	11/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.059	90.155,27 C	13.486,87 D
12/09/2014	12/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.980	14.996,04 D	
12/09/2014	12/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.980	14.996,04 C	
12/09/2014	12/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.060	90.212,39 D	
12/09/2014	12/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.060	90.212,39 C	13.486,87 D
15/09/2014	15/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.983	14.996,04 D	
15/09/2014	15/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.983	14.996,04 C	
15/09/2014	15/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.061	93.016,73 D	
15/09/2014	15/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.061	93.016,73 C	13.486,87 D
16/09/2014	16/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.984	14.996,04 D	
16/09/2014	16/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.984	14.996,04 C	

16/09/2014	16/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.064	93.075,78 D	
16/09/2014	16/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.064	93.075,78 C	13.486,87 D
17/09/2014	17/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.985	14.996,04 D	
17/09/2014	17/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.985	14.996,04 C	
17/09/2014	17/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.065	93.134,81 D	
17/09/2014	17/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.065	93.134,81 C	13.486,87 D
18/09/2014	18/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.986	14.996,04 D	
18/09/2014	18/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.986	14.996,04 C	
18/09/2014	18/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.066	93.193,89 D	
18/09/2014	18/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.066	93.193,89 C	13.486,87 D
19/09/2014	19/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.987	14.996,04 D	
19/09/2014	19/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.987	14.996,04 C	
19/09/2014	19/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.067	93.252,96 D	
19/09/2014	19/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.067	93.252,96 C	13.486,87 D
22/09/2014	22/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.988	14.996,04 D	
22/09/2014	22/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.988	14.996,04 C	
22/09/2014	22/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.068	93.312,11 D	
22/09/2014	22/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.068	93.312,11 C	13.486,87 D
23/09/2014	23/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.989	14.996,04 D	
23/09/2014	23/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.989	14.996,04 C	
23/09/2014	23/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.069	94.098,09 D	
23/09/2014	23/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.069	94.098,09 C	13.486,87 D
24/09/2014	24/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.990	14.996,04 D	
24/09/2014	24/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.990	14.996,04 C	
24/09/2014	24/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.071	94.157,77 D	
24/09/2014	24/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.071	94.157,77 C	13.486,87 D
25/09/2014	25/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.991	14.996,04 D	
25/09/2014	25/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.991	14.996,04 C	
25/09/2014	25/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.072	94.217,49 D	
25/09/2014	25/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.072	94.217,49 C	13.486,87 D
26/09/2014	26/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.992	14.996,04 D	
26/09/2014	26/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.992	14.996,04 C	
26/09/2014	26/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.073	94.277,22 D	
26/09/2014	26/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.073	94.277,22 C	13.486,87 D
29/09/2014	29/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.993	14.996,04 D	
29/09/2014	29/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.993	14.996,04 C	
29/09/2014	29/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.074	94.337,07 D	
29/09/2014	29/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.074	94.337,07 C	13.486,87 D
30/09/2014	30/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.006.994	15.186,17 D	
30/09/2014	30/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.006.994	15.186,17 C	
30/09/2014	30/09/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.075	94.396,86 D	
30/09/2014	30/09/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.075	94.396,86 C	
30/09/2014	30/09/2014	0000	13601	123 Cobrança de Juros	261.238.509	1.496,26 D	
30/09/2014		0000	00000	123 S A L D O			14.983,13 D

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
 Conta 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
 investimento
 Período do 10 / 2014
 extrato

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/09/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			14.983,13 D
01/10/2014	01/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.001	15.186,17 D	
01/10/2014	01/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.001	15.186,17 C	
01/10/2014	01/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.078	96.162,36 D	
01/10/2014	01/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.078	96.162,36 C	
01/10/2014	02/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.007	11,14 D	
01/10/2014	02/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.011	26,01 D	15.020,28 D
02/10/2014	02/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.014	15.186,17 D	
02/10/2014	02/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.014	15.186,17 C	
02/10/2014	02/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.114	96.222,37 D	
02/10/2014	02/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.114	96.222,37 C	15.020,28 D
03/10/2014	03/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.015	15.186,17 D	
03/10/2014	03/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.015	15.186,17 C	
03/10/2014	03/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.115	96.282,33 D	
03/10/2014	03/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.115	96.282,33 C	15.020,28 D
06/10/2014	06/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.016	15.186,17 D	
06/10/2014	06/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.016	15.186,17 C	
06/10/2014	06/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.119	97.769,85 D	
06/10/2014	06/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.119	97.769,85 C	15.020,28 D
07/10/2014	07/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.017	15.186,17 D	
07/10/2014	07/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.017	15.186,17 C	
07/10/2014	07/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.120	97.830,84 D	
07/10/2014	07/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.120	97.830,84 C	15.020,28 D
08/10/2014	08/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.018	15.186,17 D	
08/10/2014	08/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.018	15.186,17 C	
08/10/2014	08/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.121	97.891,91 D	
08/10/2014	08/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.121	97.891,91 C	15.020,28 D
09/10/2014	09/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.019	15.186,17 D	
09/10/2014	09/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.019	15.186,17 C	
09/10/2014	09/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.122	97.952,95 D	
09/10/2014	09/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.122	97.952,95 C	15.020,28 D
10/10/2014	10/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.020	15.186,17 D	
10/10/2014	10/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.020	15.186,17 C	
10/10/2014	10/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.123	98.226,36 D	
10/10/2014	10/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.123	98.226,36 C	15.020,28 D
13/10/2014	13/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.023	16.998,07 D	
13/10/2014	13/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.023	16.998,07 C	
13/10/2014	13/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.125	98.287,61 D	
13/10/2014	13/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.125	98.287,61 C	15.020,28 D
14/10/2014	14/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.024	16.998,07 D	
14/10/2014	14/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.024	16.998,07 C	
14/10/2014	14/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.126	98.348,94 D	
14/10/2014	14/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.126	98.348,94 C	15.020,28 D
15/10/2014	15/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.025	16.998,07 D	
15/10/2014	15/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.025	16.998,07 C	
15/10/2014	15/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.127	101.099,99 D	
15/10/2014	15/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.127	101.099,99 C	15.020,28 D
16/10/2014	16/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.026	16.998,07 D	
16/10/2014	16/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.026	16.998,07 C	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E01

16/10/2014	16/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.130	101.163,08 D	
16/10/2014	16/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.130	101.163,08 C	15.020,28 D
17/10/2014	17/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.027	16.998,07 D	
17/10/2014	17/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.027	16.998,07 C	
17/10/2014	17/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.131	101.226,20 D	
17/10/2014	17/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.131	101.226,20 C	15.020,28 D
20/10/2014	20/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.028	16.998,07 D	
20/10/2014	20/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.028	16.998,07 C	
20/10/2014	20/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.132	101.289,35 D	
20/10/2014	20/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.132	101.289,35 C	15.020,28 D
21/10/2014	21/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Rápido	5.203.871.007.029	16.998,07 D	
21/10/2014	21/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.203.871.007.029	16.998,07 C	
21/10/2014	21/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.133	101.352,53 D	
21/10/2014	21/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.133	101.352,53 C	15.020,28 D
22/10/2014	22/10/2014	0000	13128	177 BB Giro Flex	5.215.059.001.134	101.415,78 D	
22/10/2014	22/10/2014	0000	13128	807 Estorno de Débito	5.215.059.001.134	101.415,78 C	15.020,28 D
27/10/2014	28/10/2014	0000	12181	644 Amortização	288.920.420	6.000,00 C	9.020,28 D
29/10/2014	29/10/2014	0000	12181	698 Liquidação	261.238.509	4.774,98 C	
29/10/2014	29/10/2014	0000	12181	698 Liquidação	619.521.010	4.368,45 C	
29/10/2014	29/10/2014	0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	123,15 D	0,00 C
31/10/2014		0000	00000	118 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	52-3
Conta investimento	21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
Período do extrato	11 / 2014

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/10/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/11/2014		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12 , sob o número WCAS15702503600... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E01

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 52-3
Conta investimento 21937-1 EXTREME TAXI AEREO LTDA
Período do extrato 12 / 2014

Lançamentos

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	balancete						
29/10/2014	movimento	0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2014		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 05/11/2015 R\$ 851,60. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

PARECER TÉCNICO N.º 2015 - 3333

Correntista: **Extreme Taxi Aéreo Ltda.**

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência e CC: **Ag. 52-3 - CC. 21.937-1**

LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL

RUBENS ALVES RODRIGUES FILHO, economista legalmente habilitado a realizar perícias, avaliações e arbitramento de natureza econômico-financeira, conforme registro de n.º 19.730-0 do Conselho Regional de Economia - 2.ª Região, S. Paulo - SP, observados os termos do artigo 14 da Lei 1.411 de 13 de Fevereiro de 1951, regulamentado pelo Decreto n.º 31.794 de 17 de Novembro de 1952 e Resoluções do Conselho Federal de Economia, apresenta seu PARECER TÉCNICO, pertinente ao acima referenciado.



1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETO:

Atendendo a solicitação de trabalho complementar de perícia econômico-financeira formulada pela parte interessada, que visa elucidar a forma de cobrança de juros em conta corrente - limite de crédito, e considerando-se cópias dos EXTRATOS DA CONTA CORRENTE, e demais documentos fornecidos pelo Correntista e emitidos pelo Banco, solicita que se esclareça o seguinte:

A - Demonstrar a conta corrente no período de 02/01/2012 a 31/10/2014 de acordo com os EXTRATOS DO BANCO;

B- Calcular o percentual de juros cobrados pelo uso do limite de crédito/cheque especial no período analisado?

C- Em que periodicidade eram capitalizados os juros na conta corrente? Havia no Contrato previsão de taxa de Juros?

D- A taxa Média de Mercado divulgada pelo Banco Central foi inferior a taxa Praticada pelo Banco?

E -Em sendo inferior e não tendo contrato do período analisado, elabore evolução da Conta Corrente com as mesmas taxas de juros divulgada pelo Banco Central e apure o novo valor do saldo da conta corrente em 31/10/2014

F- Caso reste demonstrado existir cobrança indevida qual é o montante dessa cobrança indevida em 31/10/2014?

G- Qual valor das tarifas debitadas no decorrer de todo o período da conta corrente? Discriminar os valores ano a ano.



H. Apresente um sumário das apurações que conclua com os valores divergentes em relação ao saldo devedor final da conta corrente em execução na data de 31/10/2014.

2- CRITÉRIOS DE CÁLCULO.

Utiliza-se para a elaboração dos cálculos a planilha EXCEL, sendo que os saldos diários foram extraídos do EXTRATO emitido pelo Banco.

Para se estabelecer a taxa cobrada pelo Banco usa-se a seguinte fórmula matemática de cálculo (também tanto para a conta corrente quanto para a Conta Garantida):

$$\sum \frac{\text{Juro cobrado no período}}{\text{Saldo devedor}} = \text{taxa dia de juros cobrados}$$

Sendo que Juro cobrado no período é o juro cobrado em cada ano e Saldo Devedor é o saldo Devedor acumulado de cada ano.

Para se calcular o montante de juros a apropriar anualmente, a sequência de cálculos é a seguinte:

1º - Com Capitalização anual de juros

Taxa diária cobrada X Saldo Negativo nos dias úteis (sem capitalização mensal) = Juros a apropriar e a seguir Juros a apropriar somados Anualmente (31/12) = Juros agregados ao Saldo Devedor do ano.



2º - Sem Capitalização de juros

Taxa diária cobrada X Saldo Negativo nos dias úteis (sem capitalização mensal) = Juros a apropriar e a seguir Juros a apropriar somados ao final = Juros agregados ao Saldo Devedor.

Para o recálculo da conta corrente e apuração dos juros, foram extraídas todas as tarifas cobradas, pois se permanecerem na conta corrente elas sofrerão mensalmente a incidência de juros, desvirtuando o limite de crédito efetivo concedido ao correntista.

Em outras palavras o débito de uma tarifa adicionado ao saldo devedor provocará a incidência de juros indevido. Caso a tarifa seja realmente devida ao banco, esta sistemática permitirá que o Banco receba apenas a tarifa a parte e não juros sobre a mesma.

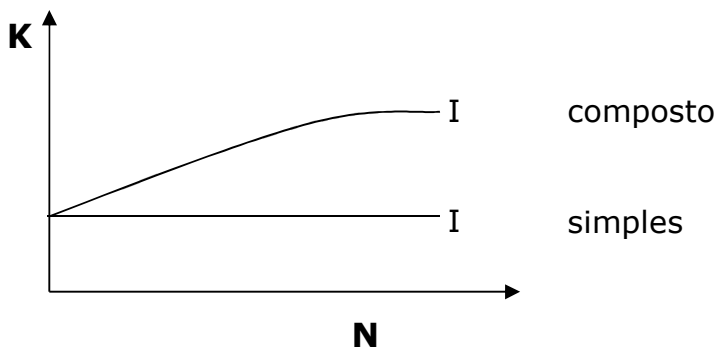
Este sistema de cálculo é simples, tecnicamente correto, porque apura o que o Banco cobrou de juros em cada ano, calcula-se a taxa correspondente de cada ano e permite a partir daí o cálculo dos juros sobre cada dia em que a conta corrente ficou negativa (usou o cheque especial e/ou limite de crédito, etc.).

A taxa diária e mensal são simples devido ao método de cobrança dos juros bancários em conta corrente no Brasil (método hamburguês).

Os comparativos com taxas anualizadas são feitos com juros compostos (capitalização da taxa mensal pelo ano civil) em virtude dos juros terem sido capitalizados mensalmente (mesmo critério do Banco Central).



Apresentação gráfica do modelo (Juro composto ou juro sobre juro)



K= Capital
I = Juro
N= tempo

$(1 + i) \times K = K_1 \Leftrightarrow K_1 \times (1 + i) = K_2 \Leftrightarrow K_2 \times (1 + i) = K_3 \dots = \text{Juro composto}$
onde i é variável, com prazo (n) variável

3- ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTA CORRENTE COM LIMITE DE CRÉDITO:

Foram analisados os - EXTRATOS DA CONTA CORRENTE EM ANÁLISE, FORNECIDOS PELO BANCO - (EM ANEXO), que reproduzem os lançamentos da conta corrente onde eram debitados os juros e tarifas pelo uso do limite de crédito referente à conta corrente. O início da análise da conta corrente foi de 02/01/2012 e término 31/10/2014 quando se constata que pelo extrato do Banco existe um de Saldo igual a Zero R\$ 0,00.

3.1 observa-se que o Banco não disponibilizou cópia do contrato para o período analisado, pratica taxa de juros superior a taxa média de mercado e também está aplicando a capitalização mensal de juro;

3.2 que o Banco cobrou os seguintes valores de juros e encargos (excetuando-se a cobrança de impostos):

VALORES E TAXAS DE JUROS DEBITADOS					
Ano	Juros Debitados	Montante Σ dos Saldos Devedores diários	Tx.Diária	Tx.Mensal	Tx.Anual
2012	426,36	(105.812,94)	0,4029%	8,7260%	172,8984%
2013	2.926,84	(664.341,79)	0,4406%	9,6190%	201,0440%
2014	8.405,96	(2.071.171,93)	0,4059%	8,8500%	176,6567%
	-	-			
Taxa média	11.759,16		0,4139%	8,6340%	170,1402%

Para uma média diária de taxa de juros 0,4139% para o período, a taxa média mensal foi de 8,6340%. No entanto a taxa média anual composta = efetiva, foi de 170,1402% visto os juros terem sido capitalizados mês a mês, portanto juros integrados ao capital e igual a juros compostos (conceito utilizado pelo Banco Central do Brasil).

TARIFAS E OUTROS ENCARGOS DEBITADOS			
Ano	VALOR DAS TARIFAS	OUTROS ENCARGOS	TOTAL DE ENCARGOS E TARIFAS
2.012	2.678,40		2.678,40
2.013	1.534,60		1.534,60
2.014	186,60		186,60
Total	4.399,60	-	4.399,60

O montante das tarifas e outros encargos lançadas no período de 02/01/2012 a 31/10/2014 é de R\$ 4.399,60.

5- RECÁLCULO DA CONTA CORRENTE COM CAPITALIZAÇÃO SIMPLES E COM BASE NA TAXA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL.

- Elaborou-se também, o cálculo da conta corrente com base no extrato bancário com a retirada dos juros, considerando a TAXA MÉDIA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL.



- Em todos os saldos Devedores diários que passaram a ocorrer, aplicou-se a taxa média divulgada pelo Banco Central;

- E apurou-se o valor dos juros diários devidos que foram somados/capitalizados ao saldo final da conta corrente;

Em 31/10/2014, o saldo da conta corrente calculada com taxa MÉDIA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL e sem capitalização mensal de juros, passa a ter Saldo Positivo de R\$ 11.000,43; o extrato apresentado pelo banco, na mesma data, apresenta Saldo igual a Zero R\$ 0,00; Diferença favorável ao correntista R\$ 11.000,43.

6 – CONCLUSÕES:

Concluimos face a análise supra, documentação disponível, critérios de cálculos adotados, e legislação vigente :

1. Não foi disponibilizado contrato para o período da conta corrente analisado. Nos documentos extratos disponibilizados não tem indicação de expressa contratação de capitalização mensal composta de juros.

2. que a taxa média mensal praticada pelo Banco foi da ordem de 8,634% e a taxa anual foi de 170,14%. A taxa média divulgada pelo Banco Central foi de 8,05% mensal e 153,22% anual.

Para o recálculo da conta corrente e apuração dos juros, foram extraídas todas tarifas e outros encargos cobrados, pois se as mesmas permanecessem na conta corrente elas sofreriam mensalmente a incidência de juros, desvirtuado o limite de crédito efetivo concedido ao correntista.



Em outras palavras o débito de uma tarifa adicionado ao saldo devedor provocará a incidência de juros indevido. Caso a tarifa seja realmente devida aos bancos, deverá ser deduzidas da diferença a discutir. Esta sistemática permitirá que o Bancos recebam apenas a tarifa a parte e não juros sobre a mesma.

Para o recálculo da conta corrente, as imperfeições mencionadas foram excluídas.

TARIFAS E OUTROS ENCARGOS DEBITADOS			
Ano	VALOR DAS TARIFAS	OUTROS ENCARGOS	TOTAL DE ENCARGOS E TARIFAS
2.012	2.678,40		2.678,40
2.013	1.534,60		1.534,60
2.014	186,60		186,60
Total	4.399,60	-	4.399,60

As principais nomenclaturas de tarifas foram conforme quadro abaixo:

Tarifa	Valor
Tarifa Contrato	2.897,00
Tarifa TED/DOC	132,40
Tarifa Extrato	86,00
Tarifa Pacote de Serviços	792,00
Tarifa Cadastro	263,00
Tarifa Adiant Depositante	229,20
Total Tarifas	4.399,60

Caso alguma tarifa ou encargo seja comprovada através de contrato, a mesma deverá deduzida do montante controverso de Tarifas (Quadro acima.)

3. que a conta corrente recalculada com juros equivalente a TAXA MÉDIA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL, mas sem capitalização composta, apresenta Saldo Positivo de R\$ 11.000,43 em 31/10/2014; enquanto que a conta corrente (extrato do Banco), com capitalização mensal apresenta Saldo igual a Zero R\$ 0,00; diferença favorável ao correntista de R\$ 11.000,43;

O saldo apontado pelo Banco em 31/10/2014 é de R\$ 0,00, enquanto que ao recalculer a conta corrente pela taxa MÉDIA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL e SEM capitalização, o saldo devedor apurado foi de 11.000,43. Diferença em favor do Correntista de R\$ 11.000,43.

4. as avaliações econômico-financeiras estão apresentadas com base na documentação disponível, sendo da alçada do Assistente Jurídico da empresa as questões de direito do CDC (onerosidade e repetição de indébito).

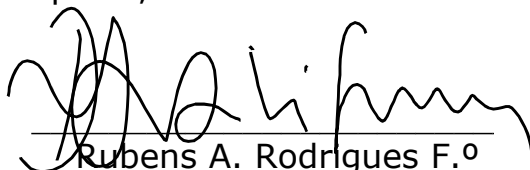
7- ENCERRAMENTO



Sendo o que nos cumpria informar face ao que nos foi questionado e análise realizada, encerro o presente Parecer Técnico, mais os Anexos, por mim rubricadas e ou assinadas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, bem como para demais trabalhos congêneres.

Campinas, 13 de novembro de 2015



Rubens A. Rodrigues F.º
Economista CRE SP 19.730-0
Perito Habilitado pelo CORECON SP 2.ª Região



EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
02/01/12	SALDO	(11,22)	(11,22)	11,22		(11,22)	0,002683	
03/01/12	SALDO	(11,22)	(11,22)	-		(11,22)	0,002683	0,03
04/01/12	SALDO	38,78	38,78	(50,00)		38,78	0,002683	0,03
05/01/12	SALDO	38,78	38,78	-		38,78	0,002683	
06/01/12	SALDO	38,78	38,78	-		38,78	0,002683	
07/01/12	SALDO	38,78	38,78	-		38,78	0,002683	
08/01/12	SALDO	38,78	38,78	-		38,78	0,002683	
09/01/12	SALDO	38,78	38,78	-		38,78	0,002683	
10/01/12	SALDO	2,78	38,78	-		38,78	0,002683	
11/01/12	SALDO	2,78	38,78	-		38,78	0,002683	
12/01/12	SALDO	15,63	51,63	(12,85)		51,63	0,002683	
13/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
14/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
15/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
16/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
17/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
18/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
19/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
20/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
21/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
22/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
23/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
24/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
25/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
26/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
27/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
28/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
29/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
30/01/12	SALDO	15,63	51,63	-		51,63	0,002683	
31/01/12	SALDO	15,57	51,63	-		51,63	0,002683	
01/02/12	SALDO	2,27	38,33	13,30		38,33	0,002683	
02/02/12	SALDO	2,27	38,33	-		38,33	0,002683	
03/02/12	SALDO	2,27	38,33	-		38,33	0,002683	
04/02/12	SALDO	2,27	38,33	-		38,33	0,002683	
05/02/12	SALDO	2,27	38,33	-		38,33	0,002683	
06/02/12	SALDO	2,27	38,33	-		38,33	0,002683	
07/02/12	SALDO	2,27	38,33	-		38,33	0,002683	
08/02/12	SALDO	2,27	38,33	-		38,33	0,002683	
09/02/12	SALDO	2,27	38,33	-		38,33	0,002683	
10/02/12	SALDO	(33,73)	38,33	-		38,33	0,002683	
11/02/12	SALDO	(33,73)	38,33	-		38,33	0,002683	
12/02/12	SALDO	(33,73)	38,33	-		38,33	0,002683	
13/02/12	SALDO	(1.583,23)	(1.511,17)	1.549,50		(1.511,17)	0,002683	
14/02/12	SALDO	16,77	88,83	(1.600,00)		88,83	0,002683	4,05
15/02/12	SALDO	16,77	88,83	-		88,83	0,002683	
16/02/12	SALDO	16,77	88,83	-		88,83	0,002683	
17/02/12	SALDO	16,77	88,83	-		88,83	0,002683	
18/02/12	SALDO	16,77	88,83	-		88,83	0,002683	
19/02/12	SALDO	16,77	88,83	-		88,83	0,002683	
20/02/12	SALDO	16,77	88,83	-		88,83	0,002683	
21/02/12	SALDO	(433,23)	88,83	-		88,83	0,002683	
22/02/12	SALDO	(433,23)	88,83	-		88,83	0,002683	
23/02/12	SALDO	(433,23)	88,83	-		88,83	0,002683	
24/02/12	SALDO	(433,23)	88,83	-		88,83	0,002683	
25/02/12	SALDO	(433,23)	88,83	-		88,83	0,002683	
26/02/12	SALDO	(433,23)	88,83	-		88,83	0,002683	
27/02/12	SALDO	(433,23)	88,83	-		88,83	0,002683	
28/02/12	SALDO	(433,23)	88,83	-		88,83	0,002683	
29/02/12	SALDO	(447,67)	88,83	-		88,83	0,002683	
01/03/12	SALDO	(467,74)	68,76	20,07		68,76	0,002683	
02/03/12	SALDO	(467,74)	68,76	-		68,76	0,002683	
03/03/12	SALDO	(467,74)	68,76	-		68,76	0,002683	
04/03/12	SALDO	(467,74)	68,76	-		68,76	0,002683	
05/03/12	SALDO	(467,74)	68,76	-		68,76	0,002683	
06/03/12	SALDO	2,26	538,76	(470,00)		538,76	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02.

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
07/03/12	SALDO	2,26	538,76	-		538,76	0,002683	
08/03/12	SALDO	2,26	538,76	-		538,76	0,002683	
09/03/12	SALDO	2,26	538,76	-		538,76	0,002683	
10/03/12	SALDO	2,26	538,76	-		538,76	0,002683	
11/03/12	SALDO	2,26	538,76	-		538,76	0,002683	
12/03/12	SALDO	(1.526,56)	(954,06)	1.492,82		(954,06)	0,002683	
13/03/12	SALDO	(1.526,56)	(954,06)	-		(954,06)	0,002683	2,56
14/03/12	SALDO	(1.526,56)	(954,06)	-		(954,06)	0,002683	2,56
15/03/12	SALDO	(1.526,56)	(954,06)	-		(954,06)	0,002683	2,56
16/03/12	SALDO	46,44	618,94	(1.573,00)		618,94	0,002683	2,56
17/03/12	SALDO	46,44	618,94	-		618,94	0,002683	
18/03/12	SALDO	46,44	618,94	-		618,94	0,002683	
19/03/12	SALDO	46,44	618,94	-		618,94	0,002683	
20/03/12	SALDO	46,44	618,94	-		618,94	0,002683	
21/03/12	SALDO	46,44	618,94	-		618,94	0,002683	
22/03/12	SALDO	51.484,67	52.582,17	(51.963,23)		52.582,17	0,002683	
23/03/12	SALDO	50.534,67	52.082,17	500,00		52.082,17	0,002683	
24/03/12	SALDO	50.534,67	52.082,17	-		52.082,17	0,002683	
25/03/12	SALDO	50.534,67	52.082,17	-		52.082,17	0,002683	
26/03/12	SALDO	45.534,67	47.082,17	5.000,00		47.082,17	0,002683	
27/03/12	SALDO	25.526,67	27.082,17	20.000,00		27.082,17	0,002683	
28/03/12	SALDO	25.526,67	27.082,17	-		27.082,17	0,002683	
29/03/12	SALDO	25.526,67	27.082,17	-		27.082,17	0,002683	
30/03/12	SALDO	25.499,53	27.082,17	-		27.082,17	0,002683	
31/03/12	SALDO	25.499,53	27.082,17	-		27.082,17	0,002683	
01/04/12	SALDO	25.499,53	27.082,17	-		27.082,17	0,002683	
02/04/12	SALDO	25.483,22	27.065,86	16,31		27.065,86	0,002683	
03/04/12	SALDO	20.342,57	21.927,21	5.138,65		21.927,21	0,002683	
04/04/12	SALDO	15.334,57	16.927,21	5.000,00		16.927,21	0,002683	
05/04/12	SALDO	227,64	1.836,28	15.090,93		1.836,28	0,002683	
06/04/12	SALDO	227,64	1.836,28	-		1.836,28	0,002683	
07/04/12	SALDO	227,64	1.836,28	-		1.836,28	0,002683	
08/04/12	SALDO	227,64	1.836,28	-		1.836,28	0,002683	
09/04/12	SALDO	227,64	1.836,28	-		1.836,28	0,002683	
10/04/12	SALDO	(88,36)	1.556,28	280,00		1.556,28	0,002683	
11/04/12	SALDO	11,64	1.656,28	(100,00)		1.656,28	0,002683	
12/04/12	SALDO	(1.462,53)	182,11	1.474,17		182,11	0,002683	
13/04/12	SALDO	(1.462,53)	182,11	-		182,11	0,002683	
14/04/12	SALDO	(1.462,53)	182,11	-		182,11	0,002683	
15/04/12	SALDO	(1.462,53)	182,11	-		182,11	0,002683	
16/04/12	SALDO	(1.462,53)	182,11	-		182,11	0,002683	
17/04/12	SALDO	(1.462,53)	182,11	-		182,11	0,002683	
18/04/12	SALDO	(1.462,53)	182,11	-		182,11	0,002683	
19/04/12	SALDO	(1.537,53)	107,11	75,00		107,11	0,002683	
20/04/12	SALDO	(2.286,47)	(641,83)	748,94		(641,83)	0,002683	
21/04/12	SALDO	(2.286,47)	(641,83)	-		(641,83)	0,002683	1,72
22/04/12	SALDO	(2.286,47)	(641,83)	-		(641,83)	0,002683	1,72
23/04/12	SALDO	(2.286,47)	(641,83)	-		(641,83)	0,002683	1,72
24/04/12	SALDO	13,53	1.658,17	(2.300,00)		1.658,17	0,002683	
25/04/12	SALDO	(10,47)	1.658,17	-		1.658,17	0,002683	
26/04/12	SALDO	89,53	1.758,17	(100,00)		1.758,17	0,002683	
27/04/12	SALDO	89,53	1.758,17	-		1.758,17	0,002683	
28/04/12	SALDO	89,53	1.758,17	-		1.758,17	0,002683	
29/04/12	SALDO	89,53	1.758,17	-		1.758,17	0,002683	
30/04/12	SALDO	25,56	1.758,17	-		1.758,17	0,002683	
01/05/12	SALDO	25,56	1.758,17	-		1.758,17	0,002683	
02/05/12	SALDO	7,40	1.740,01	18,16		1.740,01	0,002683	
03/05/12	SALDO	7,40	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	
04/05/12	SALDO	7,40	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	
05/05/12	SALDO	7,40	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	
06/05/12	SALDO	7,40	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	
07/05/12	SALDO	7,40	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	
08/05/12	SALDO	7,40	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	
09/05/12	SALDO	7,40	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	
10/05/12	SALDO	(28,60)	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
11/05/12	SALDO	(28,60)	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	
12/05/12	SALDO	(28,60)	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	
13/05/12	SALDO	(28,60)	1.740,01	-		1.740,01	0,002683	
14/05/12	SALDO	(1.459,03)	309,58	1.430,43		309,58	0,002683	
15/05/12	SALDO	(1.459,03)	309,58	-		309,58	0,002683	
16/05/12	SALDO	40,97	1.809,58	(1.500,00)		1.809,58	0,002683	
17/05/12	SALDO	40,97	1.809,58	-		1.809,58	0,002683	
18/05/12	SALDO	40,97	1.809,58	-		1.809,58	0,002683	
19/05/12	SALDO	40,97	1.809,58	-		1.809,58	0,002683	
20/05/12	SALDO	40,97	1.809,58	-		1.809,58	0,002683	
21/05/12	SALDO	38,26	1.806,87	2,71		1.806,87	0,002683	
22/05/12	SALDO	38,26	1.806,87	-		1.806,87	0,002683	
23/05/12	SALDO	38,26	1.806,87	-		1.806,87	0,002683	
24/05/12	SALDO	38,26	1.806,87	-		1.806,87	0,002683	
25/05/12	SALDO	38,26	1.806,87	-		1.806,87	0,002683	
26/05/12	SALDO	38,26	1.806,87	-		1.806,87	0,002683	
27/05/12	SALDO	38,26	1.806,87	-		1.806,87	0,002683	
28/05/12	SALDO	38,26	1.806,87	-		1.806,87	0,002683	
29/05/12	SALDO	38,26	1.806,87	-		1.806,87	0,002683	
30/05/12	SALDO	38,26	1.806,87	-		1.806,87	0,002683	
31/05/12	SALDO	29,04	1.806,87	-		1.806,87	0,002683	
01/06/12	SALDO	15,66	1.793,49	13,38		1.793,49	0,002683	
02/06/12	SALDO	15,66	1.793,49	-		1.793,49	0,002683	
03/06/12	SALDO	15,66	1.793,49	-		1.793,49	0,002683	
04/06/12	SALDO	15,66	1.793,49	-		1.793,49	0,002683	
05/06/12	SALDO	15,66	1.793,49	-		1.793,49	0,002683	
06/06/12	SALDO	15,66	1.793,49	-		1.793,49	0,002683	
07/06/12	SALDO	15,66	1.793,49	-		1.793,49	0,002683	
08/06/12	SALDO	15,66	1.793,49	-		1.793,49	0,002683	
09/06/12	SALDO	15,66	1.793,49	-		1.793,49	0,002683	
10/06/12	SALDO	15,66	1.793,49	-		1.793,49	0,002683	
11/06/12	SALDO	(20,34)	1.793,49	-		1.793,49	0,002683	
12/06/12	SALDO	1.416,08	3.229,91	(1.436,42)		3.229,91	0,002683	
13/06/12	SALDO	1.416,08	3.229,91	-		3.229,91	0,002683	
14/06/12	SALDO	83,92	1.897,75	1.332,16		1.897,75	0,002683	
15/06/12	SALDO	83,92	1.897,75	-		1.897,75	0,002683	
16/06/12	SALDO	83,92	1.897,75	-		1.897,75	0,002683	
17/06/12	SALDO	83,92	1.897,75	-		1.897,75	0,002683	
18/06/12	SALDO	83,92	1.897,75	-		1.897,75	0,002683	
19/06/12	SALDO	83,92	1.897,75	-		1.897,75	0,002683	
20/06/12	SALDO	77,44	1.891,27	6,48		1.891,27	0,002683	
21/06/12	SALDO	77,44	1.891,27	-		1.891,27	0,002683	
22/06/12	SALDO	77,44	1.891,27	-		1.891,27	0,002683	
23/06/12	SALDO	77,44	1.891,27	-		1.891,27	0,002683	
24/06/12	SALDO	77,44	1.891,27	-		1.891,27	0,002683	
25/06/12	SALDO	77,44	1.891,27	-		1.891,27	0,002683	
26/06/12	SALDO	77,44	1.891,27	-		1.891,27	0,002683	
27/06/12	SALDO	77,44	1.891,27	-		1.891,27	0,002683	
28/06/12	SALDO	77,44	1.891,27	-		1.891,27	0,002683	
29/06/12	SALDO	77,44	1.891,27	-		1.891,27	0,002683	
30/06/12	SALDO	30,30	1.852,77	38,50		1.852,77	0,002683	
01/07/12	SALDO	30,30	1.852,77	-		1.852,77	0,002683	
02/07/12	SALDO	19,64	1.842,11	10,66		1.842,11	0,002683	
03/07/12	SALDO	19,64	1.842,11	-		1.842,11	0,002683	
04/07/12	SALDO	19,64	1.842,11	-		1.842,11	0,002683	
05/07/12	SALDO	19,64	1.842,11	-		1.842,11	0,002683	
06/07/12	SALDO	19,64	1.842,11	-		1.842,11	0,002683	
07/07/12	SALDO	19,64	1.842,11	-		1.842,11	0,002683	
08/07/12	SALDO	19,64	1.842,11	-		1.842,11	0,002683	
09/07/12	SALDO	19,64	1.842,11	-		1.842,11	0,002683	
10/07/12	SALDO	(16,36)	1.842,11	-		1.842,11	0,002683	
11/07/12	SALDO	(16,36)	1.842,11	-		1.842,11	0,002683	
12/07/12	SALDO	(1.370,94)	487,53	1.354,58		487,53	0,002683	
13/07/12	SALDO	(1.370,94)	487,53	-		487,53	0,002683	
14/07/12	SALDO	(1.370,94)	487,53	-		487,53	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02.

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
15/07/12	SALDO	(1.370,94)	487,53	-		487,53	0,002683	
16/07/12	SALDO	(1.370,94)	487,53	-		487,53	0,002683	
17/07/12	SALDO	(1.370,94)	487,53	-		487,53	0,002683	
18/07/12	SALDO	(1.370,94)	487,53	-		487,53	0,002683	
19/07/12	SALDO	(1.370,94)	487,53	-		487,53	0,002683	
20/07/12	SALDO	(3.630,60)	(1.772,13)	2.259,66		(1.772,13)	0,002683	
21/07/12	SALDO	(3.630,60)	(1.772,13)	-		(1.772,13)	0,002683	4,75
22/07/12	SALDO	(3.630,60)	(1.772,13)	-		(1.772,13)	0,002683	4,75
23/07/12	SALDO	(3.630,60)	(1.772,13)	-		(1.772,13)	0,002683	4,75
24/07/12	SALDO	(3.630,60)	(1.772,13)	-		(1.772,13)	0,002683	4,75
25/07/12	SALDO	17.353,98	19.295,45	(21.067,58)		19.295,45	0,002683	4,75
26/07/12	SALDO	16.680,12	18.621,59	673,86		18.621,59	0,002683	
27/07/12	SALDO	16.680,12	18.621,59	-		18.621,59	0,002683	
28/07/12	SALDO	16.680,12	18.621,59	-		18.621,59	0,002683	
29/07/12	SALDO	16.680,12	18.621,59	-		18.621,59	0,002683	
30/07/12	SALDO	11.228,75	13.178,22	5.443,37		13.178,22	0,002683	
31/07/12	SALDO	1.632,81	3.678,22	9.500,00		3.678,22	0,002683	
01/08/12	SALDO	1.614,08	3.659,49	18,73		3.659,49	0,002683	
02/08/12	SALDO	1.612,08	3.659,49	-		3.659,49	0,002683	
03/08/12	SALDO	1.612,08	3.659,49	-		3.659,49	0,002683	
04/08/12	SALDO	1.612,08	3.659,49	-		3.659,49	0,002683	
05/08/12	SALDO	1.612,08	3.659,49	-		3.659,49	0,002683	
06/08/12	SALDO	1.612,08	3.659,49	-		3.659,49	0,002683	
07/08/12	SALDO	4,45	2.051,86	1.607,63		2.051,86	0,002683	
08/08/12	SALDO	(31,55)	2.051,86	-		2.051,86	0,002683	
09/08/12	SALDO	46,97	2.130,38	(78,52)		2.130,38	0,002683	
10/08/12	SALDO	46,97	2.130,38	-		2.130,38	0,002683	
11/08/12	SALDO	3,38	2.086,79	43,59		2.086,79	0,002683	
12/08/12	SALDO	3,38	2.086,79	-		2.086,79	0,002683	
13/08/12	SALDO	3,38	2.086,79	-		2.086,79	0,002683	
14/08/12	SALDO	3,38	2.086,79	-		2.086,79	0,002683	
15/08/12	SALDO	3,38	2.086,79	-		2.086,79	0,002683	
16/08/12	SALDO	3,38	2.086,79	-		2.086,79	0,002683	
17/08/12	SALDO	3,38	2.086,79	-		2.086,79	0,002683	
18/08/12	SALDO	3,38	2.086,79	-		2.086,79	0,002683	
19/08/12	SALDO	3,38	2.086,79	-		2.086,79	0,002683	
20/08/12	SALDO	(2.258,60)	(175,19)	2.261,98		(175,19)	0,002683	
21/08/12	SALDO	(2.565,55)	(482,14)	306,95		(482,14)	0,002683	0,47
22/08/12	SALDO	434,45	2.517,86	(3.000,00)		2.517,86	0,002683	1,29
23/08/12	SALDO	94.832,54	97.437,95	(94.920,09)		97.437,95	0,002683	
24/08/12	SALDO	80.824,54	83.437,95	14.000,00		83.437,95	0,002683	
25/08/12	SALDO	80.824,54	83.437,95	-		83.437,95	0,002683	
26/08/12	SALDO	80.824,54	83.437,95	-		83.437,95	0,002683	
27/08/12	SALDO	80.824,54	83.437,95	-		83.437,95	0,002683	
28/08/12	SALDO	78.694,43	81.307,84	2.130,11		81.307,84	0,002683	
29/08/12	SALDO	78.166,93	80.780,34	527,50		80.780,34	0,002683	
30/08/12	SALDO	78.166,93	80.780,34	-		80.780,34	0,002683	
31/08/12	SALDO	52.144,10	54.780,34	26.000,00		54.780,34	0,002683	
01/09/12	SALDO	52.144,10	54.780,34	-		54.780,34	0,002683	
02/09/12	SALDO	52.144,10	54.780,34	-		54.780,34	0,002683	
03/09/12	SALDO	47.356,92	49.993,16	4.787,18		49.993,16	0,002683	
04/09/12	SALDO	47.354,92	49.993,16	-		49.993,16	0,002683	
05/09/12	SALDO	47.354,92	49.993,16	-		49.993,16	0,002683	
06/09/12	SALDO	17.346,92	19.993,16	30.000,00		19.993,16	0,002683	
07/09/12	SALDO	17.346,92	20.029,16	(36,00)		20.029,16	0,002683	
08/09/12	SALDO	17.346,92	20.029,16	-		20.029,16	0,002683	
09/09/12	SALDO	17.346,92	20.029,16	-		20.029,16	0,002683	
10/09/12	SALDO	17.310,92	19.993,16	36,00		19.993,16	0,002683	
11/09/12	SALDO	17.210,92	19.893,16	100,00		19.893,16	0,002683	
12/09/12	SALDO	15.925,98	18.608,22	1.284,94		18.608,22	0,002683	
13/09/12	SALDO	15.925,98	18.608,22	-		18.608,22	0,002683	
14/09/12	SALDO	15.925,98	18.608,22	-		18.608,22	0,002683	
15/09/12	SALDO	15.925,98	18.608,22	-		18.608,22	0,002683	
16/09/12	SALDO	15.925,98	18.608,22	-		18.608,22	0,002683	
17/09/12	SALDO	15.267,98	17.958,22	650,00		17.958,22	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02.

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E
SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E
COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
Banco: BANCO DO BRASIL
Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
Data Inicial: **02/01/12**
Data Final: **31/10/14**

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
18/09/12	SALDO	15.267,98	17.958,22	-		17.958,22	0,002683	
19/09/12	SALDO	15.117,98	17.808,22	150,00		17.808,22	0,002683	
20/09/12	SALDO	12.855,64	15.545,88	2.262,34		15.545,88	0,002683	
21/09/12	SALDO	12.855,64	15.545,88	-		15.545,88	0,002683	
22/09/12	SALDO	12.855,64	15.545,88	-		15.545,88	0,002683	
23/09/12	SALDO	12.855,64	15.545,88	-		15.545,88	0,002683	
24/09/12	SALDO	12.855,64	15.545,88	-		15.545,88	0,002683	
25/09/12	SALDO	12.855,64	15.545,88	-		15.545,88	0,002683	
26/09/12	SALDO	12.855,64	15.545,88	-		15.545,88	0,002683	
27/09/12	SALDO	12.855,64	15.545,88	-		15.545,88	0,002683	
28/09/12	SALDO	4.564,14	7.254,38	8.291,50		7.254,38	0,002683	
29/09/12	SALDO	4.564,14	7.254,38	-		7.254,38	0,002683	
30/09/12	SALDO	4.564,14	7.254,38	-		7.254,38	0,002683	
01/10/12	SALDO	4.363,58	7.053,82	200,56		7.053,82	0,002683	
02/10/12	SALDO	4.363,58	7.053,82	-		7.053,82	0,002683	
03/10/12	SALDO	4.363,58	7.053,82	-		7.053,82	0,002683	
04/10/12	SALDO	4.363,58	7.053,82	-		7.053,82	0,002683	
05/10/12	SALDO	4.363,58	7.053,82	-		7.053,82	0,002683	
06/10/12	SALDO	4.363,58	7.053,82	-		7.053,82	0,002683	
07/10/12	SALDO	4.363,58	7.053,82	-		7.053,82	0,002683	
08/10/12	SALDO	4.363,58	7.053,82	-		7.053,82	0,002683	
09/10/12	SALDO	4.363,58	7.053,82	-		7.053,82	0,002683	
10/10/12	SALDO	4.327,58	7.053,82	-		7.053,82	0,002683	
11/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	935,31		6.118,51	0,002683	
12/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	-		6.118,51	0,002683	
13/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	-		6.118,51	0,002683	
14/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	-		6.118,51	0,002683	
15/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	-		6.118,51	0,002683	
16/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	-		6.118,51	0,002683	
17/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	-		6.118,51	0,002683	
18/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	-		6.118,51	0,002683	
19/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	-		6.118,51	0,002683	
20/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	-		6.118,51	0,002683	
21/10/12	SALDO	3.392,27	6.118,51	-		6.118,51	0,002683	
22/10/12	SALDO	1.197,19	3.923,43	2.195,08		3.923,43	0,002683	
23/10/12	SALDO	1.197,19	3.923,43	-		3.923,43	0,002683	
24/10/12	SALDO	1.197,19	3.923,43	-		3.923,43	0,002683	
25/10/12	SALDO	1.173,19	3.923,43	-		3.923,43	0,002683	
26/10/12	SALDO	1.173,19	3.923,43	-		3.923,43	0,002683	
27/10/12	SALDO	1.173,19	3.923,43	-		3.923,43	0,002683	
28/10/12	SALDO	1.173,19	3.923,43	-		3.923,43	0,002683	
29/10/12	SALDO	(6.974,40)	(4.224,16)	8.147,59		(4.224,16)	0,002683	
30/10/12	SALDO	(6.974,40)	(4.224,16)	-		(4.224,16)	0,002683	11,33
31/10/12	SALDO	(7.016,47)	(4.224,16)	-		(4.224,16)	0,002683	11,33
01/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	(7.229,57)		3.005,41	0,002683	11,33
02/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
03/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
04/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
05/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
06/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
07/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
08/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
09/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
10/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
11/11/12	SALDO	130,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
12/11/12	SALDO	94,70	3.005,41	-		3.005,41	0,002683	
13/11/12	SALDO	65,54	2.976,25	29,16		2.976,25	0,002683	
14/11/12	SALDO	65,54	2.976,25	-		2.976,25	0,002683	
15/11/12	SALDO	65,54	2.976,25	-		2.976,25	0,002683	
16/11/12	SALDO	65,54	2.976,25	-		2.976,25	0,002683	
17/11/12	SALDO	65,54	2.976,25	-		2.976,25	0,002683	
18/11/12	SALDO	65,54	2.976,25	-		2.976,25	0,002683	
19/11/12	SALDO	8,54	2.919,25	57,00		2.919,25	0,002683	
20/11/12	SALDO	(2.186,70)	724,01	2.195,24		724,01	0,002683	
21/11/12	SALDO	13,30	2.924,01	(2.200,00)		2.924,01	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
22/11/12	SALDO	13,30	2.924,01	-		2.924,01	0,002683	
23/11/12	SALDO	(97,10)	2.813,61	110,40		2.813,61	0,002683	
24/11/12	SALDO	(97,10)	2.813,61	-		2.813,61	0,002683	
25/11/12	SALDO	(97,10)	2.813,61	-		2.813,61	0,002683	
26/11/12	SALDO	(97,10)	2.813,61	-		2.813,61	0,002683	
27/11/12	SALDO	(97,10)	2.813,61	-		2.813,61	0,002683	
28/11/12	SALDO	(7.500,00)	(4.589,29)	7.402,90		(4.589,29)	0,002683	
29/11/12	SALDO	(7.500,00)	(4.589,29)	-		(4.589,29)	0,002683	12,31
30/11/12	SALDO	39,58	3.024,76	(7.614,05)		3.024,76	0,002683	12,31
01/12/12	SALDO	(2.132,21)	852,97	2.171,79		852,97	0,002683	
02/12/12	SALDO	(2.134,21)	850,97	2,00		850,97	0,002683	
03/12/12	SALDO	65,79	3.050,97	(2.200,00)		3.050,97	0,002683	
04/12/12	SALDO	65,79	3.050,97	-		3.050,97	0,002683	
05/12/12	SALDO	65,79	3.050,97	-		3.050,97	0,002683	
06/12/12	SALDO	65,79	3.050,97	-		3.050,97	0,002683	
07/12/12	SALDO	65,79	3.050,97	-		3.050,97	0,002683	
08/12/12	SALDO	65,79	3.050,97	-		3.050,97	0,002683	
09/12/12	SALDO	65,79	3.050,97	-		3.050,97	0,002683	
10/12/12	SALDO	470,21	3.491,39	(440,42)		3.491,39	0,002683	
11/12/12	SALDO	470,21	3.491,39	-		3.491,39	0,002683	
12/12/12	SALDO	69,79	3.090,97	400,42		3.090,97	0,002683	
13/12/12	SALDO	69,79	3.090,97	-		3.090,97	0,002683	
14/12/12	SALDO	69,79	3.090,97	-		3.090,97	0,002683	
15/12/12	SALDO	69,79	3.090,97	-		3.090,97	0,002683	
16/12/12	SALDO	69,79	3.090,97	-		3.090,97	0,002683	
17/12/12	SALDO	69,79	3.090,97	-		3.090,97	0,002683	
18/12/12	SALDO	69,79	3.090,97	-		3.090,97	0,002683	
19/12/12	SALDO	69,79	3.090,97	-		3.090,97	0,002683	
20/12/12	SALDO	17,76	3.038,94	52,03		3.038,94	0,002683	
21/12/12	SALDO	17,76	3.038,94	-		3.038,94	0,002683	
22/12/12	SALDO	17,76	3.038,94	-		3.038,94	0,002683	
23/12/12	SALDO	17,76	3.038,94	-		3.038,94	0,002683	
24/12/12	SALDO	17,76	3.038,94	-		3.038,94	0,002683	
25/12/12	SALDO	17,76	3.038,94	-		3.038,94	0,002683	
26/12/12	SALDO	17,76	3.038,94	-		3.038,94	0,002683	
27/12/12	SALDO	17,76	3.038,94	-		3.038,94	0,002683	
28/12/12	SALDO	(7.500,00)	(4.478,82)	7.517,76		(4.478,82)	0,002683	
29/12/12	SALDO	(7.500,00)	(4.478,82)	-		(4.478,82)	0,002683	12,02
30/12/12	SALDO	(7.500,00)	(4.478,82)	-		(4.478,82)	0,002683	12,02
31/12/12	SALDO	(7.583,58)	(4.478,82)	-		(4.478,82)	0,002683	12,02
01/01/13	SALDO	(7.623,74)	(4.518,98)	40,16		(4.518,98)	0,002683	12,02
02/01/13	SALDO	(7.623,74)	(4.518,98)	-		(4.518,98)	0,002683	12,12
03/01/13	SALDO	(7.623,74)	(4.518,98)	-		(4.518,98)	0,002683	12,12
04/01/13	SALDO	(7.623,74)	(4.518,98)	-		(4.518,98)	0,002683	12,12
05/01/13	SALDO	(7.623,74)	(4.518,98)	-		(4.518,98)	0,002683	12,12
06/01/13	SALDO	(7.623,74)	(4.518,98)	-		(4.518,98)	0,002683	12,12
07/01/13	SALDO	4.659,25	7.840,41	(12.359,39)		7.840,41	0,002683	12,12
08/01/13	SALDO	4.659,25	7.840,41	-		7.840,41	0,002683	
09/01/13	SALDO	3.647,72	6.828,88	1.011,53		6.828,88	0,002683	
10/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	3.553,37		3.275,51	0,002683	
11/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	-		3.275,51	0,002683	
12/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	-		3.275,51	0,002683	
13/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	-		3.275,51	0,002683	
14/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	-		3.275,51	0,002683	
15/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	-		3.275,51	0,002683	
16/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	-		3.275,51	0,002683	
17/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	-		3.275,51	0,002683	
18/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	-		3.275,51	0,002683	
19/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	-		3.275,51	0,002683	
20/01/13	SALDO	58,35	3.275,51	-		3.275,51	0,002683	
21/01/13	SALDO	(2.092,39)	1.124,77	2.150,74		1.124,77	0,002683	
22/01/13	SALDO	(2.092,39)	1.124,77	-		1.124,77	0,002683	
23/01/13	SALDO	(2.092,39)	1.124,77	-		1.124,77	0,002683	
24/01/13	SALDO	7,61	3.224,77	(2.100,00)		3.224,77	0,002683	
25/01/13	SALDO	7,61	3.224,77	-		3.224,77	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
26/01/13	SALDO	7,61	3.224,77	-		3.224,77	0,002683	
27/01/13	SALDO	7,61	3.224,77	-		3.224,77	0,002683	
28/01/13	SALDO	(7.463,81)	(4.246,65)	7.471,42		(4.246,65)	0,002683	
29/01/13	SALDO	1.036,19	4.253,35	(8.500,00)		4.253,35	0,002683	11,39
30/01/13	SALDO	1.036,19	4.253,35	-		4.253,35	0,002683	
31/01/13	SALDO	833,23	4.253,35	-		4.253,35	0,002683	
01/02/13	SALDO	(1.315,34)	2.104,78	2.148,57		2.104,78	0,002683	
02/02/13	SALDO	(1.315,34)	2.104,78	-		2.104,78	0,002683	
03/02/13	SALDO	(1.315,34)	2.104,78	-		2.104,78	0,002683	
04/02/13	SALDO	82,66	3.504,78	(1.400,00)		3.504,78	0,002683	
05/02/13	SALDO	82,66	3.504,78	-		3.504,78	0,002683	
06/02/13	SALDO	82,66	3.504,78	-		3.504,78	0,002683	
07/02/13	SALDO	42,66	3.464,78	40,00		3.464,78	0,002683	
08/02/13	SALDO	42,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
09/02/13	SALDO	42,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
10/02/13	SALDO	42,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
11/02/13	SALDO	42,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
12/02/13	SALDO	42,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
13/02/13	SALDO	6,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
14/02/13	SALDO	6,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
15/02/13	SALDO	6,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
16/02/13	SALDO	6,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
17/02/13	SALDO	6,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
18/02/13	SALDO	6,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
19/02/13	SALDO	6,66	3.464,78	-		3.464,78	0,002683	
20/02/13	SALDO	(2.121,83)	1.336,29	2.128,49		1.336,29	0,002683	
21/02/13	SALDO	(2.121,83)	1.336,29	-		1.336,29	0,002683	
22/02/13	SALDO	(2.121,83)	1.336,29	-		1.336,29	0,002683	
23/02/13	SALDO	(2.121,83)	1.336,29	-		1.336,29	0,002683	
24/02/13	SALDO	(2.121,83)	1.336,29	-		1.336,29	0,002683	
25/02/13	SALDO	(2.121,83)	1.336,29	-		1.336,29	0,002683	
26/02/13	SALDO	(2.121,83)	1.336,29	-		1.336,29	0,002683	
27/02/13	SALDO	(2.390,33)	1.067,79	268,50		1.067,79	0,002683	
28/02/13	SALDO	(7.563,92)	(4.041,88)	5.109,67		(4.041,88)	0,002683	
01/03/13	SALDO	55,07	3.577,11	(7.618,99)		3.577,11	0,002683	10,84
02/03/13	SALDO	55,07	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
03/03/13	SALDO	55,07	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
04/03/13	SALDO	55,07	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
05/03/13	SALDO	16,87	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
06/03/13	SALDO	16,87	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
07/03/13	SALDO	16,87	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
08/03/13	SALDO	16,87	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
09/03/13	SALDO	16,87	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
10/03/13	SALDO	16,87	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
11/03/13	SALDO	16,87	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
12/03/13	SALDO	(19,13)	3.577,11	-		3.577,11	0,002683	
13/03/13	SALDO	30,87	3.627,11	(50,00)		3.627,11	0,002683	
14/03/13	SALDO	30,87	3.627,11	-		3.627,11	0,002683	
15/03/13	SALDO	30,87	3.627,11	-		3.627,11	0,002683	
16/03/13	SALDO	30,87	3.627,11	-		3.627,11	0,002683	
17/03/13	SALDO	30,87	3.627,11	-		3.627,11	0,002683	
18/03/13	SALDO	30,87	3.627,11	-		3.627,11	0,002683	
19/03/13	SALDO	30,87	3.627,11	-		3.627,11	0,002683	
20/03/13	SALDO	(2.019,02)	1.577,22	2.049,89		1.577,22	0,002683	
21/03/13	SALDO	0,98	3.597,22	(2.020,00)		3.597,22	0,002683	
22/03/13	SALDO	0,98	3.597,22	-		3.597,22	0,002683	
23/03/13	SALDO	0,98	3.597,22	-		3.597,22	0,002683	
24/03/13	SALDO	0,98	3.597,22	-		3.597,22	0,002683	
25/03/13	SALDO	0,98	3.597,22	-		3.597,22	0,002683	
26/03/13	SALDO	0,98	3.597,22	-		3.597,22	0,002683	
27/03/13	SALDO	0,98	3.597,22	-		3.597,22	0,002683	
28/03/13	SALDO	(7.529,02)	(3.903,76)	7.500,98		(3.903,76)	0,002683	
29/03/13	SALDO	(7.529,02)	(3.903,76)	-		(3.903,76)	0,002683	10,47
30/03/13	SALDO	(7.529,02)	(3.903,76)	-		(3.903,76)	0,002683	10,47
31/03/13	SALDO	(7.529,02)	(3.903,76)	-		(3.903,76)	0,002683	10,47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02.

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
01/04/13	SALDO	10.520,10	14.145,36	(18.049,12)		14.145,36	0,002683	10,47
02/04/13	SALDO	9.627,64	13.252,90	892,46		13.252,90	0,002683	
03/04/13	SALDO	9.580,44	13.243,90	9,00		13.243,90	0,002683	
04/04/13	SALDO	9.580,44	13.243,90	-		13.243,90	0,002683	
05/04/13	SALDO	902,27	4.565,73	8.678,17		4.565,73	0,002683	
06/04/13	SALDO	902,27	4.565,73	-		4.565,73	0,002683	
07/04/13	SALDO	902,27	4.565,73	-		4.565,73	0,002683	
08/04/13	SALDO	(590,88)	3.094,78	1.470,95		3.094,78	0,002683	
09/04/13	SALDO	(590,88)	3.094,78	-		3.094,78	0,002683	
10/04/13	SALDO	654,07	4.375,73	(1.280,95)		4.375,73	0,002683	
11/04/13	SALDO	654,07	4.375,73	-		4.375,73	0,002683	
12/04/13	SALDO	374,52	4.096,18	279,55		4.096,18	0,002683	
13/04/13	SALDO	374,52	4.096,18	-		4.096,18	0,002683	
14/04/13	SALDO	374,52	4.096,18	-		4.096,18	0,002683	
15/04/13	SALDO	374,52	4.096,18	-		4.096,18	0,002683	
16/04/13	SALDO	374,52	4.096,18	-		4.096,18	0,002683	
17/04/13	SALDO	374,52	4.096,18	-		4.096,18	0,002683	
18/04/13	SALDO	374,52	4.096,18	-		4.096,18	0,002683	
19/04/13	SALDO	374,52	4.096,18	-		4.096,18	0,002683	
20/04/13	SALDO	374,52	4.096,18	-		4.096,18	0,002683	
21/04/13	SALDO	374,52	4.096,18	-		4.096,18	0,002683	
22/04/13	SALDO	90,83	3.812,49	283,69		3.812,49	0,002683	
23/04/13	SALDO	90,83	3.812,49	-		3.812,49	0,002683	
24/04/13	SALDO	90,83	3.812,49	-		3.812,49	0,002683	
25/04/13	SALDO	66,83	3.812,49	-		3.812,49	0,002683	
26/04/13	SALDO	66,83	3.812,49	-		3.812,49	0,002683	
27/04/13	SALDO	66,83	3.812,49	-		3.812,49	0,002683	
28/04/13	SALDO	66,83	3.812,49	-		3.812,49	0,002683	
29/04/13	SALDO	(7.500,00)	(3.754,34)	7.566,83		(3.754,34)	0,002683	
30/04/13	SALDO	(6.288,65)	(2.425,84)	(1.328,50)		(2.425,84)	0,002683	10,07
01/05/13	SALDO	(6.288,65)	(2.425,84)	-		(2.425,84)	0,002683	6,51
02/05/13	SALDO	(7.275,06)	(3.412,25)	986,41		(3.412,25)	0,002683	6,51
03/05/13	SALDO	(7.277,05)	(3.412,24)	(0,01)		(3.412,24)	0,002683	9,16
04/05/13	SALDO	(7.277,05)	(3.412,24)	-		(3.412,24)	0,002683	9,16
05/05/13	SALDO	(7.277,05)	(3.412,24)	-		(3.412,24)	0,002683	9,16
06/05/13	SALDO	(7.277,05)	(3.412,24)	-		(3.412,24)	0,002683	9,16
07/05/13	SALDO	(7.277,05)	(3.412,24)	-		(3.412,24)	0,002683	9,16
08/05/13	SALDO	(7.277,05)	(3.412,24)	-		(3.412,24)	0,002683	9,16
09/05/13	SALDO	(7.277,05)	(3.412,24)	-		(3.412,24)	0,002683	9,16
10/05/13	SALDO	(7.313,05)	(3.412,24)	-		(3.412,24)	0,002683	9,16
11/05/13	SALDO	(7.313,05)	(3.412,24)	-		(3.412,24)	0,002683	9,16
12/05/13	SALDO	(7.313,05)	(3.412,24)	-		(3.412,24)	0,002683	9,16
13/05/13	SALDO	(7.500,00)	(3.599,19)	186,95		(3.599,19)	0,002683	9,16
14/05/13	SALDO	(7.500,00)	(3.599,19)	-		(3.599,19)	0,002683	9,66
15/05/13	SALDO	(7.387,15)	(3.486,34)	(112,85)		(3.486,34)	0,002683	9,66
16/05/13	SALDO	(7.387,15)	(3.486,34)	-		(3.486,34)	0,002683	9,35
17/05/13	SALDO	(7.387,15)	(3.486,34)	-		(3.486,34)	0,002683	9,35
18/05/13	SALDO	(7.387,15)	(3.486,34)	-		(3.486,34)	0,002683	9,35
19/05/13	SALDO	(7.387,15)	(3.486,34)	-		(3.486,34)	0,002683	9,35
20/05/13	SALDO	(7.331,55)	(3.430,74)	(55,60)		(3.430,74)	0,002683	9,35
21/05/13	SALDO	(7.331,55)	(3.430,74)	-		(3.430,74)	0,002683	9,20
22/05/13	SALDO	(7.331,55)	(3.430,74)	-		(3.430,74)	0,002683	9,20
23/05/13	SALDO	(7.331,55)	(3.430,74)	-		(3.430,74)	0,002683	9,20
24/05/13	SALDO	(3.544,65)	356,16	(3.786,90)		356,16	0,002683	9,20
25/05/13	SALDO	(3.544,65)	356,16	-		356,16	0,002683	
26/05/13	SALDO	(3.544,65)	356,16	-		356,16	0,002683	
27/05/13	SALDO	(3.544,65)	356,16	-		356,16	0,002683	
28/05/13	SALDO	(7.156,27)	(3.255,46)	3.611,62		(3.255,46)	0,002683	
29/05/13	SALDO	(7.156,27)	(3.255,46)	-		(3.255,46)	0,002683	8,73
30/05/13	SALDO	(7.156,27)	(3.255,46)	-		(3.255,46)	0,002683	8,73
31/05/13	SALDO	(7.788,68)	(3.255,46)	-		(3.255,46)	0,002683	8,73
01/06/13	SALDO	(7.788,68)	(3.255,46)	-		(3.255,46)	0,002683	8,73
02/06/13	SALDO	(7.788,68)	(3.255,46)	-		(3.255,46)	0,002683	8,73
03/06/13	SALDO	(7.393,01)	(2.859,79)	(395,67)		(2.859,79)	0,002683	8,73
04/06/13	SALDO	(7.393,01)	(2.859,79)	-		(2.859,79)	0,002683	7,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02.

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
05/06/13	SALDO	(7.431,21)	(2.859,79)	-		(2.859,79)	0,002683	7,67
06/06/13	SALDO	(7.431,21)	(2.859,79)	-		(2.859,79)	0,002683	7,67
07/06/13	SALDO	(7.431,21)	(2.859,79)	-		(2.859,79)	0,002683	7,67
08/06/13	SALDO	(7.431,21)	(2.859,79)	-		(2.859,79)	0,002683	7,67
09/06/13	SALDO	(7.431,21)	(2.859,79)	-		(2.859,79)	0,002683	7,67
10/06/13	SALDO	(7.467,21)	(2.859,79)	-		(2.859,79)	0,002683	7,67
11/06/13	SALDO	(7.467,21)	(2.859,79)	-		(2.859,79)	0,002683	7,67
12/06/13	SALDO	(7.500,00)	(2.892,58)	32,79		(2.892,58)	0,002683	7,67
13/06/13	SALDO	(4.529,59)	77,83	(2.970,41)		77,83	0,002683	7,76
14/06/13	SALDO	(4.529,59)	77,83	-		77,83	0,002683	
15/06/13	SALDO	(4.529,59)	77,83	-		77,83	0,002683	
16/06/13	SALDO	(4.529,59)	77,83	-		77,83	0,002683	
17/06/13	SALDO	(4.529,59)	77,83	-		77,83	0,002683	
18/06/13	SALDO	(4.529,59)	77,83	-		77,83	0,002683	
19/06/13	SALDO	(4.529,59)	77,83	-		77,83	0,002683	
20/06/13	SALDO	(6.589,08)	(1.981,66)	2.059,49		(1.981,66)	0,002683	
21/06/13	SALDO	(6.589,08)	(1.981,66)	-		(1.981,66)	0,002683	5,32
22/06/13	SALDO	(6.589,08)	(1.981,66)	-		(1.981,66)	0,002683	5,32
23/06/13	SALDO	(6.589,08)	(1.981,66)	-		(1.981,66)	0,002683	5,32
24/06/13	SALDO	(6.589,08)	(1.981,66)	-		(1.981,66)	0,002683	5,32
25/06/13	SALDO	39.691,80	44.299,22	(46.280,88)		44.299,22	0,002683	5,32
26/06/13	SALDO	8.073,39	12.695,61	31.603,61		12.695,61	0,002683	
27/06/13	SALDO	8.073,39	12.695,61	-		12.695,61	0,002683	
28/06/13	SALDO	1,82	5.116,13	7.579,48		5.116,13	0,002683	
29/06/13	SALDO	1,82	5.116,13	-		5.116,13	0,002683	
30/06/13	SALDO	1,82	5.116,13	-		5.116,13	0,002683	
01/07/13	SALDO	-	5.114,31	1,82		5.114,31	0,002683	
02/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
03/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
04/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
05/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
06/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
07/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
08/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
09/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
10/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
11/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
12/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
13/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
14/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
15/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
16/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
17/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
18/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
19/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
20/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
21/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
22/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
23/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
24/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
25/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
26/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
27/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
28/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
29/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
30/07/13	SALDO	-	5.114,31	-		5.114,31	0,002683	
31/07/13	SALDO	(501,21)	4.613,10	501,21		4.613,10	0,002683	
01/08/13	SALDO	(2.556,52)	2.557,79	2.055,31		2.557,79	0,002683	
02/08/13	SALDO	(2.558,52)	2.557,79	-		2.557,79	0,002683	
03/08/13	SALDO	(2.558,52)	2.557,79	-		2.557,79	0,002683	
04/08/13	SALDO	(2.558,52)	2.557,79	-		2.557,79	0,002683	
05/08/13	SALDO	(2.558,52)	2.557,79	-		2.557,79	0,002683	
06/08/13	SALDO	(2.558,52)	2.557,79	-		2.557,79	0,002683	
07/08/13	SALDO	(2.072,97)	3.043,34	(485,55)		3.043,34	0,002683	
08/08/13	SALDO	(3.072,97)	2.043,34	1.000,00		2.043,34	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02.

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
09/08/13	SALDO	(3.072,97)	2.043,34	-		2.043,34	0,002683	
10/08/13	SALDO	(3.072,97)	2.043,34	-		2.043,34	0,002683	
11/08/13	SALDO	(3.072,97)	2.043,34	-		2.043,34	0,002683	
12/08/13	SALDO	(6.340,79)	(1.188,48)	3.231,82		(1.188,48)	0,002683	
13/08/13	SALDO	(6.340,79)	(1.188,48)	-		(1.188,48)	0,002683	3,19
14/08/13	SALDO	(6.340,79)	(1.188,48)	-		(1.188,48)	0,002683	3,19
15/08/13	SALDO	(7.500,00)	(2.347,69)	1.159,21		(2.347,69)	0,002683	3,19
16/08/13	SALDO	1.500,00	6.652,31	(9.000,00)		6.652,31	0,002683	6,30
17/08/13	SALDO	1.500,00	6.652,31	-		6.652,31	0,002683	
18/08/13	SALDO	1.500,00	6.652,31	-		6.652,31	0,002683	
19/08/13	SALDO	(767,42)	4.834,89	1.817,42		4.834,89	0,002683	
20/08/13	SALDO	(2.762,42)	2.839,89	1.995,00		2.839,89	0,002683	
21/08/13	SALDO	(2.762,42)	2.839,89	-		2.839,89	0,002683	
22/08/13	SALDO	(2.762,42)	2.839,89	-		2.839,89	0,002683	
23/08/13	SALDO	(2.762,42)	2.839,89	-		2.839,89	0,002683	
24/08/13	SALDO	(2.762,42)	2.839,89	-		2.839,89	0,002683	
25/08/13	SALDO	(2.762,42)	2.839,89	-		2.839,89	0,002683	
26/08/13	SALDO	(2.762,42)	2.839,89	-		2.839,89	0,002683	
27/08/13	SALDO	(2.762,42)	2.839,89	-		2.839,89	0,002683	
28/08/13	SALDO	(7.183,63)	(1.581,32)	4.421,21		(1.581,32)	0,002683	
29/08/13	SALDO	(7.183,63)	(1.581,32)	-		(1.581,32)	0,002683	4,24
30/08/13	SALDO	(7.489,91)	(1.601,62)	20,30		(1.601,62)	0,002683	4,24
31/08/13	SALDO	(7.489,91)	(1.601,62)	-		(1.601,62)	0,002683	4,30
01/09/13	SALDO	(7.489,91)	(1.601,62)	-		(1.601,62)	0,002683	4,30
02/09/13	SALDO	(7.604,98)	(1.716,69)	115,07		(1.716,69)	0,002683	4,30
03/09/13	SALDO	(7.604,98)	(1.716,69)	-		(1.716,69)	0,002683	4,61
04/09/13	SALDO	(1.557,33)	4.330,96	(6.047,65)		4.330,96	0,002683	4,61
05/09/13	SALDO	(4.095,53)	1.830,96	2.500,00		1.830,96	0,002683	
06/09/13	SALDO	4,47	5.930,96	(4.100,00)		5.930,96	0,002683	
07/09/13	SALDO	4,47	5.930,96	-		5.930,96	0,002683	
08/09/13	SALDO	4,47	5.930,96	-		5.930,96	0,002683	
09/09/13	SALDO	4,47	5.930,96	-		5.930,96	0,002683	
10/09/13	SALDO	(31,53)	5.930,96	-		5.930,96	0,002683	
11/09/13	SALDO	53,47	6.015,96	(85,00)		6.015,96	0,002683	
12/09/13	SALDO	128,73	6.091,22	(75,26)		6.091,22	0,002683	
13/09/13	SALDO	98,73	6.061,22	30,00		6.061,22	0,002683	
14/09/13	SALDO	98,73	6.061,22	-		6.061,22	0,002683	
15/09/13	SALDO	98,73	6.061,22	-		6.061,22	0,002683	
16/09/13	SALDO	(3.166,51)	2.795,98	3.265,24		2.795,98	0,002683	
17/09/13	SALDO	(3.166,51)	2.795,98	-		2.795,98	0,002683	
18/09/13	SALDO	(3.166,51)	2.795,98	-		2.795,98	0,002683	
19/09/13	SALDO	(3.166,51)	2.795,98	-		2.795,98	0,002683	
20/09/13	SALDO	(5.139,26)	823,23	1.972,75		823,23	0,002683	
21/09/13	SALDO	(5.139,26)	823,23	-		823,23	0,002683	
22/09/13	SALDO	(5.139,26)	823,23	-		823,23	0,002683	
23/09/13	SALDO	(5.139,26)	823,23	-		823,23	0,002683	
24/09/13	SALDO	(5.139,26)	823,23	-		823,23	0,002683	
25/09/13	SALDO	(5.139,26)	823,23	-		823,23	0,002683	
26/09/13	SALDO	(5.139,26)	823,23	-		823,23	0,002683	
27/09/13	SALDO	(5.139,26)	823,23	-		823,23	0,002683	
28/09/13	SALDO	(5.139,26)	823,23	-		823,23	0,002683	
29/09/13	SALDO	(5.139,26)	823,23	-		823,23	0,002683	
30/09/13	SALDO	1,73	6.291,15	(5.467,92)		6.291,15	0,002683	
01/10/13	SALDO	-	6.289,42	1,73		6.289,42	0,002683	
02/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
03/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
04/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
05/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
06/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
07/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
08/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
09/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
10/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
11/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
12/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02.

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
13/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
14/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
15/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
16/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
17/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
18/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
19/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
20/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
21/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
22/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
23/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
24/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
25/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
26/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
27/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
28/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
29/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
30/10/13	SALDO	-	6.289,42	-		6.289,42	0,002683	
31/10/13	SALDO	(7.341,25)	(1.051,83)	7.341,25		(1.051,83)	0,002683	
01/11/13	SALDO	(7.593,19)	(1.303,77)	251,94		(1.303,77)	0,002683	2,82
02/11/13	SALDO	(7.593,19)	(1.303,77)	-		(1.303,77)	0,002683	3,50
03/11/13	SALDO	(7.593,19)	(1.303,77)	-		(1.303,77)	0,002683	3,50
04/11/13	SALDO	(1.896,76)	4.394,66	(5.698,43)		4.394,66	0,002683	3,50
05/11/13	SALDO	(1.896,76)	4.394,66	-		4.394,66	0,002683	
06/11/13	SALDO	(1.934,96)	4.356,46	38,20		4.356,46	0,002683	
07/11/13	SALDO	(1.934,96)	4.356,46	-		4.356,46	0,002683	
08/11/13	SALDO	(1.934,96)	4.356,46	-		4.356,46	0,002683	
09/11/13	SALDO	(1.934,96)	4.356,46	-		4.356,46	0,002683	
10/11/13	SALDO	(1.934,96)	4.356,46	-		4.356,46	0,002683	
11/11/13	SALDO	(1.970,96)	4.356,46	-		4.356,46	0,002683	
12/11/13	SALDO	(4.363,18)	2.314,24	2.042,22		2.314,24	0,002683	
13/11/13	SALDO	(4.363,18)	2.314,24	-		2.314,24	0,002683	
14/11/13	SALDO	49,45	6.726,87	(4.412,63)		6.726,87	0,002683	
15/11/13	SALDO	49,45	6.726,87	-		6.726,87	0,002683	
16/11/13	SALDO	49,45	6.726,87	-		6.726,87	0,002683	
17/11/13	SALDO	49,45	6.726,87	-		6.726,87	0,002683	
18/11/13	SALDO	(3.129,44)	3.547,98	3.178,89		3.547,98	0,002683	
19/11/13	SALDO	(3.129,44)	3.547,98	-		3.547,98	0,002683	
20/11/13	SALDO	(3.057,69)	3.619,73	(71,75)		3.619,73	0,002683	
21/11/13	SALDO	(3.057,69)	3.619,73	-		3.619,73	0,002683	
22/11/13	SALDO	(3.057,69)	3.619,73	-		3.619,73	0,002683	
23/11/13	SALDO	(3.057,69)	3.619,73	-		3.619,73	0,002683	
24/11/13	SALDO	(3.057,69)	3.619,73	-		3.619,73	0,002683	
25/11/13	SALDO	(5.871,75)	805,67	2.814,06		805,67	0,002683	
26/11/13	SALDO	(5.871,75)	805,67	-		805,67	0,002683	
27/11/13	SALDO	(5.871,75)	805,67	-		805,67	0,002683	
28/11/13	SALDO	(7.500,00)	(822,58)	1.628,25		(822,58)	0,002683	
29/11/13	SALDO	(7.837,92)	(822,58)	-		(822,58)	0,002683	2,21
30/11/13	SALDO	(7.837,92)	(822,58)	-		(822,58)	0,002683	2,21
01/12/13	SALDO	(7.837,92)	(822,58)	-		(822,58)	0,002683	2,21
02/12/13	SALDO	(7.907,58)	(892,24)	69,66		(892,24)	0,002683	2,21
03/12/13	SALDO	(7.907,58)	(892,24)	-		(892,24)	0,002683	2,39
04/12/13	SALDO	(7.907,58)	(892,24)	-		(892,24)	0,002683	2,39
05/12/13	SALDO	(5.211,55)	1.880,19	(2.772,43)		1.880,19	0,002683	2,39
06/12/13	SALDO	(5.211,55)	1.880,19	-		1.880,19	0,002683	
07/12/13	SALDO	(5.211,55)	1.880,19	-		1.880,19	0,002683	
08/12/13	SALDO	(5.211,55)	1.880,19	-		1.880,19	0,002683	
09/12/13	SALDO	(5.211,55)	1.880,19	-		1.880,19	0,002683	
10/12/13	SALDO	(5.325,88)	1.801,86	78,33		1.801,86	0,002683	
11/12/13	SALDO	(6.825,88)	301,86	1.500,00		301,86	0,002683	
12/12/13	SALDO	(7.500,00)	(372,26)	674,12		(372,26)	0,002683	
13/12/13	SALDO	(7.500,00)	(372,26)	-		(372,26)	0,002683	1,00
14/12/13	SALDO	(7.500,00)	(372,26)	-		(372,26)	0,002683	1,00
15/12/13	SALDO	(7.500,00)	(372,26)	-		(372,26)	0,002683	1,00
16/12/13	SALDO	(7.500,00)	(372,26)	-		(372,26)	0,002683	1,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02.

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
17/12/13	SALDO	(7.500,00)	(372,26)	-		(372,26)	0,002683	1,00
18/12/13	SALDO	29,12	7.156,86	(7.529,12)		7.156,86	0,002683	1,00
19/12/13	SALDO	29,12	7.156,86	-		7.156,86	0,002683	
20/12/13	SALDO	20,41	7.148,15	8,71		7.148,15	0,002683	
21/12/13	SALDO	20,41	7.148,15	-		7.148,15	0,002683	
22/12/13	SALDO	20,41	7.148,15	-		7.148,15	0,002683	
23/12/13	SALDO	(774,99)	6.352,75	795,40		6.352,75	0,002683	
24/12/13	SALDO	(774,99)	6.352,75	-		6.352,75	0,002683	
25/12/13	SALDO	(774,99)	6.352,75	-		6.352,75	0,002683	
26/12/13	SALDO	(774,99)	6.352,75	-		6.352,75	0,002683	
27/12/13	SALDO	(774,99)	6.352,75	-		6.352,75	0,002683	
28/12/13	SALDO	(774,99)	6.352,75	-		6.352,75	0,002683	
29/12/13	SALDO	(774,99)	6.352,75	-		6.352,75	0,002683	
30/12/13	SALDO	(7.500,00)	(372,26)	6.725,01		(372,26)	0,002683	
31/12/13	SALDO	(7.938,46)	(372,26)	-		(372,26)	0,002683	1,00
01/01/14	SALDO	(7.938,46)	(372,26)	-		(372,26)	0,002683	1,00
02/01/14	SALDO	(8.007,49)	(441,29)	69,03		(441,29)	0,002683	1,00
03/01/14	SALDO	(5.062,56)	2.503,64	(2.944,93)		2.503,64	0,002683	1,18
04/01/14	SALDO	(5.062,56)	2.503,64	-		2.503,64	0,002683	
05/01/14	SALDO	(5.062,56)	2.503,64	-		2.503,64	0,002683	
06/01/14	SALDO	(5.889,41)	1.714,99	788,65		1.714,99	0,002683	
07/01/14	SALDO	(5.927,61)	1.714,99	-		1.714,99	0,002683	
08/01/14	SALDO	(5.927,61)	1.714,99	-		1.714,99	0,002683	
09/01/14	SALDO	(5.927,61)	1.714,99	-		1.714,99	0,002683	
10/01/14	SALDO	(6.439,92)	1.238,68	476,31		1.238,68	0,002683	
11/01/14	SALDO	(6.439,92)	1.238,68	-		1.238,68	0,002683	
12/01/14	SALDO	(6.439,92)	1.238,68	-		1.238,68	0,002683	
13/01/14	SALDO	(7.181,99)	496,61	742,07		496,61	0,002683	
14/01/14	SALDO	(7.181,99)	496,61	-		496,61	0,002683	
15/01/14	SALDO	(7.500,00)	178,60	318,01		178,60	0,002683	
16/01/14	SALDO	(7.284,24)	394,36	(215,76)		394,36	0,002683	
17/01/14	SALDO	(7.284,24)	394,36	-		394,36	0,002683	
18/01/14	SALDO	(7.284,24)	394,36	-		394,36	0,002683	
19/01/14	SALDO	(7.284,24)	394,36	-		394,36	0,002683	
20/01/14	SALDO	(7.167,99)	510,61	(116,25)		510,61	0,002683	
21/01/14	SALDO	(7.167,99)	510,61	-		510,61	0,002683	
22/01/14	SALDO	(7.167,99)	510,61	-		510,61	0,002683	
23/01/14	SALDO	(7.500,00)	178,60	332,01		178,60	0,002683	
24/01/14	SALDO	(7.500,00)	178,60	-		178,60	0,002683	
25/01/14	SALDO	(7.500,00)	178,60	-		178,60	0,002683	
26/01/14	SALDO	(7.500,00)	178,60	-		178,60	0,002683	
27/01/14	SALDO	(7.500,00)	178,60	-		178,60	0,002683	
28/01/14	SALDO	(7.500,10)	178,50	0,10		178,50	0,002683	
29/01/14	SALDO	(7.500,10)	178,50	-		178,50	0,002683	
30/01/14	SALDO	(7.500,10)	178,50	-		178,50	0,002683	
31/01/14	SALDO	(8.154,42)	178,50	-		178,50	0,002683	
01/02/14	SALDO	(8.154,42)	178,50	-		178,50	0,002683	
02/02/14	SALDO	(8.154,42)	178,50	-		178,50	0,002683	
03/02/14	SALDO	(8.228,51)	104,41	74,09		104,41	0,002683	
04/02/14	SALDO	(8.228,51)	104,41	-		104,41	0,002683	
05/02/14	SALDO	(751,52)	7.581,40	(7.476,99)		7.581,40	0,002683	
06/02/14	SALDO	(789,72)	7.581,40	-		7.581,40	0,002683	
07/02/14	SALDO	(1.916,71)	6.454,41	1.126,99		6.454,41	0,002683	
08/02/14	SALDO	(1.916,71)	6.454,41	-		6.454,41	0,002683	
09/02/14	SALDO	(1.916,71)	6.454,41	-		6.454,41	0,002683	
10/02/14	SALDO	(2.188,06)	6.219,06	235,35		6.219,06	0,002683	
11/02/14	SALDO	(2.188,06)	6.219,06	-		6.219,06	0,002683	
12/02/14	SALDO	(4.419,45)	3.987,67	2.231,39		3.987,67	0,002683	
13/02/14	SALDO	(4.419,45)	3.987,67	-		3.987,67	0,002683	
14/02/14	SALDO	(5.337,59)	3.069,53	918,14		3.069,53	0,002683	
15/02/14	SALDO	(5.337,59)	3.069,53	-		3.069,53	0,002683	
16/02/14	SALDO	(5.337,59)	3.069,53	-		3.069,53	0,002683	
17/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	2.162,41		907,12	0,002683	
18/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	-		907,12	0,002683	
19/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	-		907,12	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02.

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
20/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	-		907,12	0,002683	
21/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	-		907,12	0,002683	
22/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	-		907,12	0,002683	
23/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	-		907,12	0,002683	
24/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	-		907,12	0,002683	
25/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	-		907,12	0,002683	
26/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	-		907,12	0,002683	
27/02/14	SALDO	(7.500,00)	907,12	-		907,12	0,002683	
28/02/14	SALDO	(7.990,01)	907,12	-		907,12	0,002683	
01/03/14	SALDO	(7.990,01)	907,12	-		907,12	0,002683	
02/03/14	SALDO	(7.990,01)	907,12	-		907,12	0,002683	
03/03/14	SALDO	(7.990,01)	907,12	-		907,12	0,002683	
04/03/14	SALDO	(7.990,01)	907,12	-		907,12	0,002683	
05/03/14	SALDO	(8.050,37)	846,76	60,36		846,76	0,002683	
06/03/14	SALDO	(8.050,37)	846,76	-		846,76	0,002683	
07/03/14	SALDO	(8.050,37)	846,76	-		846,76	0,002683	
08/03/14	SALDO	(8.050,37)	846,76	-		846,76	0,002683	
09/03/14	SALDO	(8.050,37)	846,76	-		846,76	0,002683	
10/03/14	SALDO	(8.050,37)	846,76	-		846,76	0,002683	
11/03/14	SALDO	(8.050,37)	846,76	-		846,76	0,002683	
12/03/14	SALDO	(8.050,37)	846,76	-		846,76	0,002683	
13/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	(550,37)		1.397,13	0,002683	
14/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
15/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
16/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
17/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
18/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
19/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
20/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
21/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
22/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
23/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
24/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
25/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
26/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
27/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
28/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
29/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
30/03/14	SALDO	(7.500,00)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
31/03/14	SALDO	(8.234,98)	1.397,13	-		1.397,13	0,002683	
01/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	45,06		1.352,07	0,002683	
02/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
03/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
04/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
05/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
06/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
07/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
08/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
09/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
10/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
11/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
12/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
13/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
14/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
15/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
16/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
17/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
18/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
19/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
20/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
21/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
22/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
23/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
24/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
25/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
26/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
27/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
28/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
29/04/14	SALDO	(8.280,04)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
30/04/14	SALDO	(9.058,21)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
01/05/14	SALDO	(9.058,21)	1.352,07	-		1.352,07	0,002683	
02/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	33,08		1.318,99	0,002683	
03/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
04/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
05/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
06/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
07/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
08/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
09/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
10/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
11/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
12/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
13/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
14/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
15/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
16/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
17/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
18/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
19/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
20/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
21/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
22/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
23/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
24/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
25/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
26/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
27/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
28/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
29/05/14	SALDO	(9.091,29)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
30/05/14	SALDO	(9.966,72)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
31/05/14	SALDO	(9.966,72)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
01/06/14	SALDO	(9.966,72)	1.318,99	-		1.318,99	0,002683	
02/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	34,95		1.284,04	0,002683	
03/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
04/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
05/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
06/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
07/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
08/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
09/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
10/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
11/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
12/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
13/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
14/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
15/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
16/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
17/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
18/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
19/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
20/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
21/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
22/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
23/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
24/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
25/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
26/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
27/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
28/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
29/06/14	SALDO	(10.001,67)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02.

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
 Data Inicial: 02/01/12
 Data Final: 31/10/14

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP. ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
30/06/14	SALDO	(11.019,02)	1.284,04	-		1.284,04	0,002683	
01/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	34,50		1.249,54	0,002683	
02/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
03/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
04/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
05/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
06/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
07/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
08/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
09/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
10/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
11/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
12/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
13/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
14/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
15/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
16/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
17/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
18/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
19/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
20/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
21/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
22/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
23/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
24/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
25/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
26/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
27/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
28/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
29/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
30/07/14	SALDO	(11.053,52)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
31/07/14	SALDO	(12.201,58)	1.249,54	-		1.249,54	0,002683	
01/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	36,44		1.213,10	0,002683	
02/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
03/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
04/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
05/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
06/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
07/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
08/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
09/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
10/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
11/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
12/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
13/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
14/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
15/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
16/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
17/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
18/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
19/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
20/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
21/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
22/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
23/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
24/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
25/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
26/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
27/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
28/08/14	SALDO	(12.238,02)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
29/08/14	SALDO	(13.449,40)	1.213,10	-		1.213,10	0,002683	
30/08/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	37,47		1.175,63	0,002683	
31/08/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
01/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
02/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12, sob o número WCAS15702503600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02

EVOLUÇÃO DA CONTA CORRENTE COM AS TAXAS MÉDIA DO BC (CHEQUE ESPECIAL) E
SEM OS EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E
COM APROPRIAÇÃO DOS VALORES DE JURO ANUALMENTE

Correntista: Extreme Taxi Aéreo Ltda.
Banco: BANCO DO BRASIL
Agencia e CC: Ag. 52-3 - CC. 21.937-1
Data Inicial: **02/01/12**
Data Final: **31/10/14**

DATA	HISTÓRICO	SALDO CONFORME EXTRATO	SALDO DIÁRIO SEM JUROS	VARIAÇÃO	CAPITALIZADO DOS JUROS ANUAL	SALDO RECALCULADO CAP.ANUAL	TAXA DIÁRIA	JUROS
03/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
04/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
05/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
06/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
07/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
08/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
09/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
10/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
11/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
12/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
13/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
14/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
15/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
16/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
17/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
18/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
19/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
20/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
21/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
22/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
23/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
24/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
25/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
26/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
27/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
28/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
29/09/14	SALDO	(13.486,87)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
30/09/14	SALDO	(14.983,13)	1.175,63	-		1.175,63	0,002683	
01/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	37,15		1.138,48	0,002683	
02/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
03/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
04/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
05/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
06/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
07/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
08/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
09/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
10/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
11/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
12/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
13/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
14/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
15/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
16/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
17/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
18/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
19/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
20/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
21/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
22/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
23/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
24/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
25/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
26/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
27/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
28/10/14	SALDO	(15.020,28)	1.138,48	-		1.138,48	0,002683	
29/10/14	SALDO	-	16.158,76	(15.020,28)		16.158,76	0,002683	
30/10/14	SALDO	-	16.158,76	-		16.158,76	0,002683	
31/10/14	SALDO	-	16.158,76	-	758,73	15.400,03	0,002683	

Tarifas e outras despesas	4.399,60	11.000,43
---------------------------	----------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2015 às 16:12 , sob o número WCAS15702503600 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024314-20.2015.8.26.0114 e código E29E02

Quadro XIV – Crédito do sistema financeiro – Recursos livres										
Taxas médias de juros por modalidade – Pessoas jurídicas										
Período	Desconto de duplicatas	Desconto de cheques	Antecipação de faturas de cartão	Capital de giro				Conta garantida	Cheque especial	% a.a.
				Prazo menor	Prazo maior	Teto	Total			
				365 dias	365 dias	rotativo ^{1/}				
01/12/2011	34,1	36,6	35,9	21,2	19,4	24,4	20,2	38,9	172,4	
01/01/2012	35,3	38,6	35,5	21,3	20,4	26,2	21,1	39,9	171,0	
01/02/2012	34,5	37,3	36,2	21,1	20,2	26,6	21,0	39,8	172,0	
01/03/2012	33,8	36,7	35,6	19,6	19,7	25,8	20,4	39,3	169,0	
01/04/2012	33,1	36,0	34,8	19,6	17,5	25,9	18,8	38,9	169,4	
01/05/2012	31,5	33,3	32,7	18,4	15,9	24,3	17,3	38,5	162,6	
01/06/2012	31,0	32,6	31,7	18,0	14,9	23,6	16,4	38,1	158,4	
01/07/2012	29,6	32,3	31,6	17,2	15,7	23,9	16,8	37,9	156,3	
01/08/2012	27,8	31,8	31,1	18,7	15,3	23,3	16,8	37,7	153,9	
01/09/2012	27,1	31,0	30,9	17,0	15,1	23,3	16,3	36,8	152,9	
01/10/2012	26,9	30,5	30,6	16,6	13,9	22,8	15,3	37,5	151,4	
01/11/2012	26,6	30,0	29,6	16,4	15,3	22,7	16,3	37,1	150,5	
01/12/2012	25,9	29,6	29,9	15,6	14,0	21,6	15,1	36,1	147,7	
01/01/2013	26,5	30,0	29,3	17,8	15,1	23,9	16,5	36,7	145,7	
01/02/2013	27,2	31,3	29,9	17,8	14,8	23,4	16,2	36,7	146,6	
01/03/2013	27,2	32,0	30,7	17,9	14,1	23,5	15,7	36,8	146,1	
01/04/2013	27,3	32,3	30,7	17,6	15,2	23,1	16,4	37,3	144,9	
01/05/2013	26,7	32,2	26,3	17,7	14,4	23,2	15,8	36,8	143,1	
01/06/2013	26,8	32,1	25,5	18,6	15,9	24,6	17,3	36,5	143,6	
01/07/2013	28,5	32,5	27,9	18,7	16,9	24,5	18,0	37,3	143,5	
01/08/2013	27,9	32,8	27,4	19,5	18,0	24,0	18,9	37,5	146,7	
01/09/2013	26,6	33,1	27,8	19,0	18,4	24,3	19,2	37,7	147,3	
01/10/2013	28,3	33,8	28,3	19,2	17,7	25,0	18,7	38,0	146,9	
01/11/2013	26,9	34,5	27,7	19,6	18,9	26,4	19,8	37,5	148,4	
01/12/2013	27,3	35,5	27,2	19,7	18,8	27,5	19,9	37,2	148,1	
01/01/2014	30,4	37,0	28,8	21,8	19,9	30,2	21,3	38,8	150,3	
01/02/2014	31,2	38,3	30,8	21,8	20,1	32,3	21,7	38,7	153,5	
01/03/2014	28,6	38,3	30,0	20,7	20,5	32,7	21,8	38,9	155,5	
01/04/2014	31,3	38,9	32,4	21,7	19,5	33,4	21,3	39,8	155,6	
01/05/2014	30,9	37,5	33,0	20,6	19,2	33,2	20,8	41,4	164,5	

TAXA MÉDIA

Quadro XIV – Crédito do sistema financeiro – Recursos livres										
Taxas médias de juros por modalidade – Pessoas jurídicas										
Período	Desconto de duplicatas	Desconto de cheques	Antecipação de faturas de cartão	Capital de giro				Conta garantida	Cheque especial	% a.a.
				Prazo menor	Prazo maior	Teto	Total			
				365 dias	365 dias	rotativo ^{1/}				
01/06/2014	30,2	37,6	29,0	21,3	19,0	31,5	20,6	40,6	168,0	
01/07/2014	32,4	37,5	33,5	20,8	20,0	33,2	21,4	40,6	167,1	
01/08/2014	32,6	37,7	30,9	20,2	19,7	33,3	21,1	40,7	166,0	
01/09/2014	29,9	37,5	30,8	20,2	19,9	31,9	21,1	40,9	174,0	
01/10/2014	31,6	37,7	37,1	21,7	20,2	31,6	21,5	40,8	178,6	
01/11/2014	31,7	37,9	31,9	21,7	20,9	31,3	22,0	40,5	180,8	
01/12/2014	30,5	37,9	29,8	21,8	20,4	31,7	21,7	41,1	189,3	
01/01/2015	34,4	39,5	35,8	22,2	20,9	36,0	22,5	43,1	198,0	
01/02/2015	34,5	40,2	36,7	22,4	21,8	35,9	23,2	43,4	201,2	
01/03/2015	33,4	41,0	35,9	22,6	21,9	36,2	23,4	46,4	203,9	
01/04/2015	35,0	41,4	38,7	23,6	21,5	36,7	23,2	45,9	207,0	
01/05/2015	35,7	41,5	40,0	22,5	21,9	36,9	23,4	45,6	211,0	
01/06/2015	34,7	41,7	41,4	23,7	23,0	35,9	24,3	46,2	216,7	
01/07/2015	37,2	42,3	42,4	24,1	23,2	39,9	24,9	46,5	223,5	
01/08/2015	36,1	43,1	43,2	23,9	24,5	40,9	26,0	47,2	231,2	
Varição p.p.										
No mês	-0,6	-0,1	-4,4	0,1	-0,8	0,1	-0,6	-0,5	-1,8	
No trimestre	-0,5	0,9	-3,6	-0,1	-0,4	-0,2	-0,4	0,1	-3,5	
No ano	0,8	2,6	-3,6	2,1	0,4	1,6	0,7	0,7	-4,6	
Em 12 mese	-4,8	-1,1	-6,4	-0,7	-1,5	-1,1	-1,5	-1,7	-19,5	

2,68	1,08562016	4,2584589579
2,671	1,08531588	4,6217731294
2,66	1,084942703	5,0143590296
2,74	1,08762508	5,4537426402
2,786	1,089135112	5,9398626027

TAXA MÉDIA

8,05%

1/ As operações com teto rotativo não estão compreendidas na segmentação por prazo (até 365 dias e superior a 365 dias).

* Dados preliminares.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3642, Campinas-SP - E-mail:

campinas9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1024314-20.2015.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S.a**
 Requerido: **Extreme Táxi Aéreo Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor-Apresentar réplica em 10 dias, bem como réus-recolher a taxa da OAB.

Nada Mais. Campinas, 24 de fevereiro de 2016. Eu, ____, Cristina Miotto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Cristina Miotto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2016, foi disponibilizado na página 1660/1681 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Kátia Rosa Machado de Oliveira (OAB 166017/SP)

Teor do ato: "Autor-Apresentar réplica em 10 dias, bem como réus-recolher a taxa da OAB. "

Campinas, 1 de março de 2016.

Marcos Adriano Strazza Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**Processo nº 1024314-20.2015.8.26.0114-PROCEDIMENTO ORDINARIO**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move face a **EXTREME TAXI AEREO LTDA E OUTROS**, já qualificado, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., apresentar sua **RÉPLICA** em face da contestação apresentada nos autos, o que se faz pelos fatos e motivos a seguir expostos:

DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de ação de cobrança movida em face de Extreme Taxi aereo LTDA, Carlos Alberto Edo Palma e Monica Camargo de Pinho Edo em virtude do inadimplemento do contrato de abertura e crédito – BB Giro Empresa Flex nº 005.215.059, no qual o requerente concedeu um limite rotativo de crédito de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Citados, os requeridos apresentaram contestação alegando a ausência requerendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ilegalidade da cobrança de encargos cumulados, aplicação de taxas abusivas e repetição de indébito.

Em que pesem as alegações apresentadas pela parte adversa, tal pleito não merece prosperar pelos motivos a seguir.



DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA PELOS REQUERIDOS EM SUA DEFESA

Os requeridos com relação à contestação de fls., “dispararam um tiro no escuro”, aduzindo teses genéricas, sem aplicação ao contrato em questão e sem indicarem com precisão onde e quando as alegadas ilegalidades teriam incidência, ferindo de morte o princípio da impugnação específica prevista pelo artigo 302 do CPC.

Contestação, em suma, é a resistência do réu à pretensão do autor, seja ela exclusivamente processual e/ou também meritória.

Há três princípios que norteiam a defesa contestatória:

1- Princípio da Concentração, através do qual o réu deve apresentar toda a matéria de defesa no primeiro momento em que lhe cabe manifestar nos autos do processo.

2- Princípio da Impugnação Específica, que estabelece ao réu a obrigação de impugnar todas as alegações, uma a uma.

3- Princípio da Eventualidade, que determina, na existência de matéria preliminar, a necessidade desta ser argüida, não excluindo o ataque ao mérito.

Este procedimento faz com que, na eventualidade de não ser acolhida nenhuma preliminar, não se tornar preclusa a defesa meritória.

A observação destes três princípios impede a elaboração de uma peça contestatória incompleta, o que poderia prejudicar, em muito, a demonstração dos direitos do réu.

O ônus da impugnação específica é um verdadeiro encargo processual, do qual decorre a necessidade de atenção e cuidados extremos por parte do advogado do réu ao ofertar uma contestação, sob pena de, em não o fazendo, dar azo ao julgamento antecipado, perdendo, em princípio, a oportunidade de produzir as provas que poderiam favorecer seu cliente.

Deste modo, não tendo o réu logrado êxito em impugnar qualquer um dos fatos articulados pelo autor na inicial, **sobre aquele fato recairá a presunção de veracidade, não sendo mais controvertido.**

Deve-se ter sempre em conta que a defesa apreciada em seu conjunto tende a projetar a posição assumida pelo réu em relação aos fatos aduzidos pelo autor e às conseqüências jurídicas deles advindos. Se a



posição jurídica tomada pelo réu é incompatível com a presunção de verdade do fato não impugnado, conseqüência lógica é a não incidência dessa.

Entretanto, deixando o acionado de lançar, de modo específico, o seu posicionamento acerca de algum ou alguns fatos articulados na exordial, conseqüência lógica é a presunção de verdade acerca daqueles não impugnados.

Registro, outrossim, que considerada a defesa como de natureza genérica, será projetada a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor na inicial, uma vez considerados incontroversos.

Podemos considerar a defesa apresentada pelos requeridos como genérica.

Sendo, assim, somente por esta premissa Vossa Excelência deve julgar totalmente procedente a demanda.

Analogicamente, neste sentido:

EMENTA: CONTESTAÇÃO: DEVE CONTER OPOSIÇÃO ESPECÍFICA E EXPLÍCITA A TODOS OS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL; FATO NÃO CONTESTADO E PRESUMIDAMENTE VERAZ (ART-302, CPC), TENDO-SE-O COMO INCONTROVERSO, DISPENSADA PROVA A SEU RESPEITO (ART-334, III, CPC). - INTERDITO PROIBITÓRIO: EXIGE "JUSTO RECEIO" DE TURBACÃO OU ESBULHO, DERIVADO DE ATO DO REU, VIOLENTO OU NÃO, - NÃO, AMEACA DECLARADA. POSSE, ATÉ AGORA JUSTA, POR TER JUSTO TÍTULO, NÃO PODE SER TURBADA POR ATOS NÃO JUDICIAIS. (Apelação Cível Nº 183057785, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Alçada do RS, Relator: Waldemar Luiz de Freitas Filho, Julgado em 13/12/1983)

Tudo isso apostando que passe despercebido por esse E. Juízo a falta de seriedade da contestação, induzindo-o ao erro na decisão, o que é inaceitável, razão pela qual espera o autor a procedência da ação.

De tudo se depreende serem inconsistentes os argumentos dos réus e, portanto, não tem a contestação o condão de desconstituir a cobrança ora deduzida.

Aliás sobre este tema mencionamos a seguinte decisão, por analogia:

MÚTUO - Crédito fixo - Juros de 44,24% ao ano ou 3,6896 ao mês - Cabimento - Redução a 12% ao ano - Inadmissibilidade - Capitalização - Inexistência de impugnação específica e de demonstração aritmética - Extratos bancários - Exibição -



Desnecessidade - Não se trata de operação de abertura de crédito em conta corrente - Perícia contábil - Inadmissibilidade - Embargos improcedentes - Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 1.043.192-8, da Comarca de Marília, sendo apelante ALPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e apelado BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. ACORDAM, em Vigésima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso. *Não pagou nenhuma delas e os respectivos valores atualizados (decorrentes da incidência dos encargos contratuais) foram indicados na petição inicial (cf. fls. 3), sem que houvesse impugnação específica a respeito de erro ou de excesso. (Grifos Nossos) Simples alegação de existência de anatocismo, desprovida de qualquer elemento hábil que pudesse sugerir a realidade da aplicação dos juros sobre juros ao débito da recorrente é absolutamente insuficiente para fazer crer ocorresse mesmo. Ela sequer se propôs a demonstrar aritmeticamente tal prática e apenas uma arguição assim fundamentada é que poderia tornar o tema controvertido. (Grifos Nossos) Houve tão-só alegação genérica a respeito do tema, sem a necessária individualização dos fatos. Se ela não tinha confiança nos valores cobrados deveria fazer os cálculos e mostrar como ocorreu a capitalização dos juros. O que não tem cabimento é o seu vago pedido de perícia, como se o processo - em vez de resolver o litígio - fosse meio idôneo para dirimir dúvidas. (Grifos Nossos) Se não há indicação de erro na apuração do débito, não há litígio na verdade, mas mera ignorância em relação a valores. (Grifos Nossos) Não basta ao devedor vir a Juízo e dizer singelamente não concordar com o valor cobrado, devendo configurar claramente o litígio a respeito dele. Não se admite uma formulação genérica dos embargos do devedor, que não discrimine, com exatidão, os fatos suficientes para infirmar o crédito encerrado no título executivo. Toda contradição deve ser veiculada com pormenorizada fundamentação de fato. E é essa dedução que, servindo a determinar os contornos da matéria do conhecimento judicial, se baliza o juízo de pertinência das provas.” (Grifos Nossos)*

Neste sentido, também:



"CONTRATO. ABERTURA DE CRÉDITO. – Não impugnação da autenticidade das fotocópias – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – ALEGAÇÃO GENÉRICA – APELAÇÃO DESPROVIDA.

...

A alegação de capitalização indevida de juros deve vir amparada em elementos precisos e idôneos a permitir sua constatação, não podendo ser levada em conta sua asserção genérica, desacompanhada de dados concretos que denotem o pretendido anatocismo. (TAPR, Ap. Cível n. 0038680-9, Comarca de Londrina, Ac. 3366, unân., 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Telmo Cherem, j. 08.04.92, Fonte DJPR, 08.05.92, p. 440 (grifamos).

DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Os requeridos requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária em virtude das dificuldades financeiras sob as quais foram acometidos, o que impossibilitaria arcar com as custas do processo.

Para tanto, sustenta que não há distinção entre o benefício à pessoa física ou jurídica, alegam que não estão auferindo lucro com a empresa, impossibilitando arcar com as custas do processo.

Contudo, conforme previamente dito, os requeridos deixaram de comprovar plausivelmente a hipossuficiência financeira alegada.

Nesse sentido:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Custas - Simple alegação do postulante no sentido de não poder arcar com as despesas do processo, sem qualquer comprovação da pequenez de ganhos ou recursos - Constituição de advogado particular e contração de empréstimo de valor considerável - Concessão do benefício - Impossibilidade - Recurso improvido. (Agravo de Instrumento n. 7.052.633/9 - Ribeirão Preto - 21ª Câmara de Direito Privado - Relator: Itamar Gaino - 30.1.06 - V.U. - 13.571) rag

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Pedido – Insurgência contra seu indeferimento – Descabimento – Ausência do estado de miserabilidade – A agravante possui profissão definida (secretária), constituiu advogado particular, e recebeu vultosa indenização trabalhista, não conseguindo abalar a decisão agravada, que fica mantida por seus próprios fundamentos – Recurso improvido. (Agravo de Instrumento n. 1.031.956-0/1 – São Paulo - 35ª



Câmara de Direito Privado - Relator: Melo Bueno - 12.06.06 - V.U. - Voto n. 10.944).

No tocante a pessoa jurídica, somente é cabível os benefícios da assistência judiciária, se comprovada a escassez de recursos, o que não ocorreu no caso em tela, pois os requeridos deixaram de comprovar através de documentos idôneos a alegada insuficiência de recursos, não fazendo jus ao benefício pleiteado ante a ausência de comprovação de pobreza.

Nesse sentido, vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - **PESSOA JURÍDICA COM FIM LUCRATIVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM DESPESAS PROCESSUAIS - MULTA - CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO - PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO RECOLHIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO - PRECEDENTES.- Consoante entendimento firmado pela eg. Corte Especial, a assistência judiciária gratuita somente pode ser concedida à pessoa jurídica com fins lucrativos que comprove a escassez de recursos para arcar com as despesas processuais.- O não-recolhimento da multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, aplicada em razão da reiteração de embargos de declaração protelatórios, impede o conhecimento dos embargos de divergência por ausência de pressuposto recursal objetivo.- Agravo regimental improvido.(AgRg nos EREsp 228.139/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 04.10.2006, DJ 23.10.2006 p. 235) grifo nosso.**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE. SÚMULA 07/STJ.1. **"Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita"** (EResp 321.997, Corte Especial, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 16.08.2004).2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 07/STJ).3. Agravo regimental improvido.(AgRg no Ag 785.821/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA,



SEGUNDA TURMA, julgado em 05.10.2006, DJ 16.10.2006 p. 351) grifo nosso.

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. 1. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo". Precedentes: AGRESP 624.641/SC, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 21.03.2005; ERESP 388.045/RS, Corte Especial, Min. Gilson Dipp, DJ de 22.09.2003. 2. No caso concreto, conforme assentado pelas instâncias ordinárias, não há qualquer prova da alegada impossibilidade econômica do recorrido para arcar com os custos da demanda. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 839.625/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.08.2006, DJ 31.08.2006 p. 269). grifo nosso.

Assim sendo, por qualquer prisma que se analise, tem-se que o pleito de concessão do benefícios da assistência judiciária deve ser indeferido, haja vista que os requeridos buscam indevidamente deixar de recolher as custas processuais, bem como esquivar-se do pagamento das verbas de sucumbência.

DO CONTRATO VÁLIDO

Não há no presente contrato qualquer ilegalidade que venha ocasionar a nulidade da ação de cobrança, sendo que a contestação tem tão-somente o condão de protelar o pagamento do valor devido.

Cumprido ressaltar, ainda, que não há qualquer caráter adesivo do contrato em apreço, pois, como podemos notar, as cláusulas foram amplamente discutidas, no que se refere à cobrança de juros, prazo de pagamento, garantias e demais encargos. Ressalta-se que, ainda que fosse de adesão, haveria voluntariedade emanada pelo devedor, fato que o vincula ao pacto celebrado e as conseqüências de seu inadimplemento.

De outra banda, salienta-se que o requerente, em momento algum obrigou os requeridos a firmarem o contrato em comento, sendo certo que tal somente ocorreu, ante o pedido destes.

Insta salientar que, como se extrai da breve análise da petição inicial, o requerente instruiu a exordial com todos os documentos necessários à sua propositura, tais como o contrato, planilha de débito na qual há demonstração dos valores inadimplidos.

Outrossim, importante ressaltar que a exordial foi instruída com a planilha minuciosa do débito, com a especificação expressa de

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832

FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA

www.avalloneadvogados.com.br



todos os encargos aplicados em virtude da inadimplência e dos títulos descontados, cumprindo o requerente com os termos do art. 333, inciso I do CPC.

DA FORÇA OBRIGATÓRIA DO CONTRATO

Conforme se aúfere da contestação, os requeridos não negam a celebração do contrato, porém querem negar sua força obrigatória.

Diz-se isto, eis que o contrato em referência observou todos os requisitos de validade, quais sejam, os objetivos, subjetivos e formais, razão pela qual, deve ser cumprido.

A manifestação de vontade foi livre e isenta de qualquer mácula a ensejar qualquer anulabilidade. Presentes, assim, na formação do instrumento, todos os princípios norteadores do direito contratual, entre os quais, os Princípios da Autonomia da Vontade e do Consensualismo, consoante segue:

“...no poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica, envolvendo, além da liberdade de contratar ou não contratar, de escolher outro contraente e de fixar o conteúdo do contrato, limitadas pelas normas de ordem pública, pelos bons costumes e pela revisão judicial dos contratos. Em que o simples acordo de duas ou mais vontades basta para gerar contrato válido, pois a maioria dos negócios jurídicos bilaterais é consensual, embora alguns, por serem solenes tenham sua validade condicionada à observância de certas formalidades legais. (Maria Helena Diniz, in “Tratado Teórico e Prático dos Contratos”, 2ª edição, ampliada e atualizada, Editora Saraiva, 1996, pág. 64).”

Há que se ressaltar que, por inexistir vício ou defeito capaz de macular e invalidar o negócio jurídico celebrado entre as partes, operou o chamado **ato jurídico perfeito**. O instrumento firmado pelas partes, formalizado através do contrato em referência, revestiu-se de todas exigências legais, de modo que não há como deixar de reconhecer sua aptidão para gerar efeitos.

DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Tentam os requeridos demonstrarem irregularidades contratuais, buscando rever o instrumento pactuado. Ocorre que o contrato é válido e apresenta todos os requisitos, sendo que os embargantes, cientes de todo o conteúdo, exararam suas assinaturas, dando por bom e válido o contrato.



Outrossim, os requeridos ao firmarem com a instituição bancária o contrato em comento, concordaram com as cláusulas contratuais, pelo que não há como negar validade ao contrato. Ora, se submeteu às cláusulas contratuais que estabeleceram a cobrança de juros, taxas, multas e outros encargos, não se vislumbra ilegalidade alguma por parte do banco. Toda e qualquer linha de crédito a título de empréstimo deve prever critério de atualização monetária e remuneração, além das penalidades pelo atraso, ou não cumprimento da obrigação na forma contratada, resguardando a instituição bancária de eventuais prejuízos.

As cláusulas contratuais não podem ser alteradas judicialmente, seja qual for a razão invocada por uma das partes. O que pode haver é a decretação de nulidade ou resolução do contrato apenas.

E, é claro que em havendo descumprimento da obrigação contratual, os juros são devidos:

“os juros compensatórios no mútuo bancário são, indiscutivelmente, obrigatórios porque a concessão de empréstimos bancários sem juros caracteriza outro tipo de negócio jurídico, menos mútuo bancário, tenho-o pois como elemento próprio do contrato, sem o qual o contrato é de outra espécie, e, se não for razão suficiente a própria natureza mercantil do negócio bancário, recordamos que a prática de empréstimos sem juros acarreta, segundo a lei de caráter penal, a prática do crime de gestão temerária da empresa, sujeitando seus dirigentes à denominada lei do colarinho branco”. (Francisco Cláudio de Almeida Santos, in Revista de Direito Bancário e Mercado de Capitais) (grifo nosso)

Ademais, as taxas cobradas pelo requerente estão em plena consonância com o pacto em questão, as quais eram vigentes no mercado financeiro à época.

Não é crível que pessoas com um mínimo de instrução e cientes da realidade do nosso mercado financeiro, entrem em um Banco para tomar dinheiro emprestado sem saber do seu custo elevado.

Ora Exa., seria estranho se pessoas no pleno gozo de suas faculdades mentais e de cultura mediana, não soubessem quanto lhes custariam o dinheiro emprestado, tomando o crédito que lhes foi concedido, para somente depois pedir clemência ao Judiciário, tentando reduzir o valor da dívida que por eles fora contraída de livre e espontânea vontade, enquanto podiam pagar, não havia qualquer ilegalidade, porém, diante de dificuldade que assola o País, que não é um caso único, vêem-se em possibilidade de querer discutir cláusulas contratuais.

Assim, fazemos uso das palavras do Filósofo Matias Aires, ao comentar o instituto do contrato: *“aquilo em que ontem não havia nada de impossível, porque era questão de receber, hoje é de todo impraticável,*



porque é questão de dar” (Reflexão sobre a vaidade dos homens – Martins Fontes, item 76, p. 68).

No mais, se as disposições clausuladas não se opõem às normas de ordem pública, como veremos, os contratantes devem se submeter ao pactuado em suas boas ou más conseqüências, conquanto gravosas além do desejado ou previsto, porque o ato jurídico se posiciona perfeito e intocável, sagrado pelo princípio dogmático do **PACTA SUNT SERVANDA**.

Ainda, se o débito exigido pelo embargado não configura benefício indevido, capaz de gerar, para ele, ilícito e injusto enriquecimento, conclui-se, como se costuma dizer, aquilo que foi livremente contratado não é barato nem caro, é simplesmente devido. E como tal deve ser pago, do modo mais completo e pronto possível.

Ademais, deve ficar consignado que as condições pactuadas nos contratos em geral devem ser observadas pelas partes, sob pena de restar abalada a segurança jurídica que norteia os negócios jurídicos e de ferir o ato jurídico perfeito.

DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS

Descabida a alegação dos requeridos no que tange a taxa de juros.

Isso porquê, inexistente qualquer abusividade, uma vez que foram praticadas as taxas vigentes no mercado, à época da contratação, inexistindo qualquer limitação neste sentido, face o entendimento sumulado do Colendo Supremo Tribunal Federal:

Súmula 596. “As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições financeiras públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional”

Portanto, cabe a Lei nº 4.595/64, que rege o Sistema Financeiro Nacional, através do Banco Central do Brasil, dispor acerca dos juros das operações financeiras, não havendo que se falar em qualquer cláusula abusiva, como quer fazer crer o embargante.

Além disso, necessário se faz mencionar o Princípio da Comutatividade Contratual, que é princípio essencial de Direito, porque exige a equivalência das prestações e o equilíbrio delas, no curso das contratações, pois, por ele, as partes devem saber, desde o início negocial, quais serão seus ganhos e suas perdas, importando esse fato a aludida eqüipolência das mencionadas prestações ou taxas de juros que serão aplicadas.

Cumprido ressaltar ainda, que o artigo 1.262 do Código Civil, permite fixar juros e estes contaram com a anuência do



embargante, que no momento da assinatura do contrato e por todo o período que fez uso da respectiva linha de crédito de nada reclamou.

DO ANATOCISMO

No que tange as alegações de juros sobre juros, mais uma vez, são descabidas as alegações dos requeridos.

Isso porque, capitalização não é palavra mágica, deveriam os requeridos terem comprovado suas alegações, e não simplesmente e tão somente citar a sua ocorrência, sem provas concretas que comprovem suas alegações.

Portanto, eventual acréscimo decorre exclusivamente do patente inadimplemento dos requeridos, que não nega tal condição.

Cumprе ressaltar ainda, que o crédito concedido é o produto colocado à disposição do cliente, que uma vez utilizado deve pagar os juros contratados, obedecidas as condições contratuais e legais permitidas à presente operação.

Assim, mais uma vez temos que os requeridos tentam tumultuar o andamento do presente processo, trazendo à baila infundadas alegações, desprovidas de provas contundentes que comprovem suas alegações.

O que se conclui no presente caso, é que os requeridos utilizaram o crédito concedido, usufruindo do benefício concedido, descumprindo a avença, deixando o requerente “a ver navios”, utilizando-se de frágeis alegações para se furtar da cobrança do débito existente.

Cumprе argumentar, ainda, que os encargos aplicados pelo requerente resultam da expressa observância da legislação pertinente por ocasião em que o contrato foi firmado. Não há que se cogitar, pois, na ilegalidade das taxas pactuadas.

Assim, não podem os requeridos insurgirem-se contra o valor do débito, pois o cálculo foi efetuado em total consonância com o avençado entre as partes e com a legislação que regula a matéria.

E que não se diga alhures, que houve cobrança indevida de juros, pois há previsão expressa, no caso de inadimplemento da aplicação de comissão de permanência.

Matéria que restou sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 294:

Súmula 294. “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo



Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.”

Assim as alegações, de que houve cobrança abusiva não prosperam.

Ressalte-se que foram cobrados encargos da forma como contratada e a utilização do crédito colocado à disposição, nada mais demonstra que, nestas condições, tal lhe convinha.

Não obstante, cumpre-nos ressaltar que, “a Lei n.4.595/1964, embora não revogando a Lei de Usura, ao dispor sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, componentes do sistema financeiro nacional, estabeleceu normas próprias, excepcionando as regras da Lei de Usura, no que diz respeito às operações e aos serviços bancários ou financeiros, cujas taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração já não mais seriam limitados a 12% anuais previstos na referida exceção, mas passariam a sujeitar-se exclusivamente aos limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional (art. 4º, IV, da Lei n. 4.595/1964), tendo por base a sua política, objetivando regular o valor interno da moeda, na prevenção ou correção de surtos inflacionários ou deflacionários, propiciando o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vista a maior eficiência do sistema de pagamento e de mobilização de recursos (art. 3º, II e V, do mesmo diploma)” (in “Julgados”, Editora LEX, vol. 19/ 18). No mesmo sentido, JTACSP 35/116, 36/66 e 38/112.

De igual forma, não cabe falar-se em capitalização de encargos isso porquê o embargante apenas alegou a ocorrência de juros sobre juros, mas nenhuma demonstração neste sentido apresentaram, como seria de se exigir”. (Neste sentido: TACivSP – Apelação 737.356-8 – São Paulo 8.ª Câmara – J. 15.04.1998 – voto vencido do eminente Juiz Franklin Nogueira).

Neste mesmo sentido:

3ª Câmara Cível do TAPR.

"CONTRATO – ABERTURA DE CRÉDITO – Não impugnação da autenticidade das fotocópias – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – ALEGAÇÃO GENÉRICA – APELAÇÃO DESPROVIDA.

...

A alegação de capitalização indevida de juros deve vir amparada em elementos precisos e idôneos a permitir sua constatação, não podendo ser levada em conta sua asserção genérica, desacompanhada de dados concretos que denotem o pretendido anatocismo.” (TA/ PR – Ap. Cível n. 0038680-9 – Comarca de Londrina – Ac. 3366 – unân. – 3ª Câm. Cív. – Rel. Juiz Telmo Cherem – j. em 08.04.92 – Fonte DJPR, 08.05.92, p. 44; grifo nosso).



Esclareça-se, ainda, que a cobrança de juros moratórios sobre o saldo devedor contratual não se caracteriza como capitalização de juros.

“Destarte a cobrança de juros sobre juros, alegada pelos Apelantes, não resta configurada, uma vez que não pode ser considerada como tal a incidência de juros moratórios sobre o valor total do débito, neste incluído, inclusive, eventuais juros remuneratórios (JTACPS. 118/91)”

A verdade é que tais fatos se mostram suficientes para afastar qualquer consideração acerca da ocorrência de capitalização, porém, “ad cautelam”, - apesar de não ter sido demonstrada a alegada capitalização - consigna o Embargado seu entendimento no sentido de que desde a edição da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal não mais se discute acerca da não aplicabilidade das disposições do Decreto nº 22.626/33 às operações realizadas por instituições financeiras.

Por fim, o contrato em deslinde, está sob a égide da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada pela MP 2170-36/2001.

Na presente MP 2170-36/2001, em seu artigo 5º, inexistente qualquer limitação, sendo perfeitamente cabível a capitalização dos encargos.

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MP 2.170-36. APLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO A TAXA PACTUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DO VALOR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO.

- Aplicável a MP 2.170-36 sobre contratos de mútuo, celebrados a partir de 31.03.2000.

- A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. (Súmula 30).- Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmula 294).- A redistribuição da verba honorária reserva-se à liquidação da sentença. (AgRg no RESP 646.368/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.12.2004, DJ 17.12.2004 p. 543, REPDJ 01.02.2005 p. 557)

Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Capitalização de juros. Comissão de permanência. Cumulação com demais encargos. Redistribuição dos ônus sucumbenciais.- A capitalização mensal de juros somente tem lugar nos contratos celebrados após o início da vigência da MP n.º 1.963/2000(31/03/2000). Precedentes.-



A comissão de permanência não se cumula com nenhum outro encargo. Precedente da Segunda Seção.- Mantém-se, porém, a decisão agravada, porque sua modificação ante o entendimento jurisprudencial consolidado redundaria em “reformatio in pejus”.- Não merece reforma a decisão que distribui de maneira adequada os ônus da sucumbência. Agravo no recurso especial não provido. (Ag. Reg. no REsp 693009 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0139812-7. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) T3 - TERCEIRA TURMA. 20/09/2005. DJ 03.10.2005 p. 248).

Bancário e processo civil. Embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial. Contradição. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Capitalização mensal. Possibilidade.- Nos contratos bancários celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. Embargos de declaração no agravo regimental acolhidos. Ônus sucumbenciais redistribuídos. (EDcl no AgRg no Ag 575511 / RS ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0226459-4. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) T3 - TERCEIRA TURMA. 20/09/2005-DJ 03.10.2005 p. 242)

DO PEDIDO DE PROVA PERICIAL

Os requeridos alegam a necessidade de produção de prova pericial, entretanto, no presente caso não merece prosperar tal pedido em razão da contestação ser genérica, ou seja, não houve qualquer impugnação específica.

Nem aos menos se apontou onde ocorreram as alegadas irregularidades

Aliás, que fique consignado que o requerido pleiteia a realização de perícia, mas tenta imputar ao requerente o pagamento/adiantamento dos honorários periciais.

Ora! Trata-se de um verdadeiro absurdo, eis que, mesmo que se entenda pela inversão do ônus da prova, o adiantamento de verbas periciais deve sempre ser imputado a quem a solicita, ex vi do art. 33 do Código de Processo Civil.

Assim, caso V. Exa. Entenda pela realização da perícia, que fique determinado ao requerido o adiantamento dos honorários.



DA INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TOMADOR PESSOA JURÍDICA

Improcedem todas as alegações dos requeridos quanto à possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porque tal diploma constitui norma de caráter especial, destinada a regular apenas relações de consumo.

Basta analisar o conceito de consumidor e fornecedor nos artigos 2º e 3º da mencionada lei:

“Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”

“Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

Dessa forma, analisando-se que crédito em dinheiro não tem natureza de produto consumível, evidencia-se que não pode ser considerado como produto com destinação final na mão do beneficiário do empréstimo. O dinheiro não é objeto de consumo, bem como o tomador do crédito não é o seu destinatário final, não podendo uma obrigação consistente em mútuo ser caracterizada como relação de consumo.

Numa operação de empréstimo, o beneficiário do mesmo não é caracterizado como consumidor, pois para os efeitos do Código, consumidor é aquele que utiliza o produto ou serviço para si ou para sua família, ou seja, o consumidor é o destinatário final do bem adquirido. Aliás, o apelante não provou ter utilizado o numerário na condição de destinatário final, como é exigência legal.

“MÚTUO - EMPRÉSTIMO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - JUROS - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - BANCO CENTRAL - CF - ART. 192 - PAR. 3 - JUROS CONTRATUAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO - VÍCIO - LEI 4595/64 MÚTUO - EMPRÉSTIMO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR COMO CONSUMIDOR O CONTRATANTE DE FINANCIAMENTO JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.



JUROS - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ARTIGO 192, PAR. 3. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DISPOSITIVO QUE NÃO É AUTO-APLICÁVEL, NECESSITANDO DE LEI COMPLEMENTAR PARA SUA REGULAMENTAÇÃO - LIMITAÇÃO DISPOSTA PELA LEI 4595/64 E VINCULADA AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E A DISCIPLINA DO BANCO CENTRAL - JUROS CONTRATUAIS DEVIDOS - EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS SENDO CLARO O TEOR DAS ESTIPULAÇÕES - INADMISSIBILIDADE DO SEU DESFAZIMENTO EM VIRTUDE DE EVENTUAL AGRAVAMENTO DAS CONDIÇÕES DIANTE DA INFLAÇÃO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO INOCORRENTE - EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO”¹.

A alegação de ofensa ao Código de Defesa do Consumidor não prospera, porquanto os contratos realizados por instituições financeiras regem-se pela legislação bancária.

Veja-se:

CONTRATO BANCÁRIO — CODECON — INAPLICABILIDADE.

“Tratando-se de contrato bancário, não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor, mas sim a legislação específica que o regulamenta” (Ap. civ. nº 96.011695-8, de Brusque, julgada em 31/03/95).

Ademais, deve ficar consignado, que os Réus não demonstraram em momento algum quem foi a destinatária final do valor emprestado, o que encerra qualquer discussão sobre o presente tema.

O renomado jurista Nelson Nery Júnior, um dos autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, em sua obra Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (Editora Forense Universitária, 5ª edição, 1997, pág. 372-373), ensina que nas relações jurídicas de consumo entre instituições financeiras (Bancos) e seus creditados:

“Já para os devedores pessoa jurídica, a presunção é de que emprestam ou tomam crédito do Banco para ser utilizado em sua atividade de produção, isto é, para aplicar em sua linha de produção,

¹ AP. CÍVEL - 00549415-7/009 - SÃO PAULO - 8ª CÂMARA - 130395 - REL. BERETTA DA SILVEIRA – v.u.- 549415 - MF 1/NP, g.n.n.



montagem, transformação de matéria-prima, aumento de capital de giro, pagamento de fornecedores etc. O ônus da prova de demonstrar que emprestou como destinatário final é da pessoa jurídica que celebrou o contrato de mútuo ou de crédito com o Banco.”

Portanto, resta evidente, que no caso em testilha não há que se falar na aplicação do Código de Defesa do Consumidor, quer seja por não ser produto consumível e sim o meio pelo qual a presente empresa fomentou capital de giro, quer seja pelo ônus da provar que, por ser pessoa jurídica, deveria demonstrar ser o destinatário final do crédito, o que não foi comprovado.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – INOCORRÊNCIA

Os requeridos pleiteiam a inversão do ônus da prova a seu favor.

Tal pleito não merece prosperar.

A inversão do ônus da prova não resulta em determinar que a parte contrária produza prova negativa que, em regra, estaria a cargo da parte adversa. Esta inversão, em verdade, não se refere à que uma parte tenha que produzir prova que incumbia na defesa de seu direito, mas sim uma regra endereçada ao juiz na valoração das provas produzidas pelas partes constantes nos autos. É regra de apreciação de provas do juiz, jamais o dever de que uma parte substitua a outra na produção de prova (2º TACivSP, RT 825/298).

DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Os requeridos pleiteiam a repetição do indébito, sob a alegação de que o banco requerente cobra valores além dos realmente devidos.

Entretanto, tem-se ainda que a repetição do indébito funda-se em dois elementos essenciais que não se encontram presentes no caso ora analisado: **a)** no recebimento do que não é devido; **b)** na prova de que o pagamento se deu por erro.

No primeiro elemento, a má-fé tem que ser caracterizadora para ser indenizado.

Repita-se, se houve cobrança irregular, a questão deveria ter sido discutida em sede de ação própria, mas não em repetição de indébito pelo art. 940 do CC.

Conforme dito alhures, em momento algum agiu o Banco om má-fé, pois apenas efetua a cobrança de um contrato **claramente inadimplido!**



Neste mesmo diapasão, Arnaldo Rizzardo, in *Contratos de Crédito Bancário*, 4.^a Edição, RT, a página 65, dispõe:

“(...) como fator excludente da repetição, diz respeito ao erro no pagamento indevido. Está no art. 965: “Ao que voluntariamente pagou o indevido, incumbe a prova de tê-lo feito por erro”. Resta claro o requisito para impedir: se pagou voluntariamente sabendo que era indevido o pagamento, ou sabendo que não se fundou em uma justa causa. Ante tais circunstâncias, entregando o valor ou oferecendo uma prestação, representa o ato uma liberalidade ou uma doação, o que leva a fazer-se presente uma razão que o determinou.”

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é pacífica no sentido de que, para que a norma do artigo 940 do Código Civil incida ao caso concreto, deve ficar cabalmente comprovada a má-fé do cobrador, o que não ocorre no caso, haja vista que a incidência de encargos está prevista contratualmente:

Consumidor e Processual. Ação de **repetição** de indébito. Cobrança indevida de valores. Inaplicabilidade do prazo prescricional do art. 27 do CDC. Incidência das normas relativas a prescrição insculpidas no Código Civil. **Repetição em dobro**. Impossibilidade. Não configuração de má-fé.

- A incidência da regra de prescrição prevista no art. 27 do CDC tem como requisito essencial a formulação de pedido de reparação de danos causados por fato do produto ou do serviço, o que não ocorreu na espécie.

- Ante à ausência de disposições no CDC acerca do prazo prescricional aplicável à prática comercial indevida de cobrança excessiva, é de rigor a aplicação das normas relativas a prescrição insculpidas no Código Civil.

- O pedido de **repetição** de cobrança excessiva que teve início ainda sob a égide do CC/16 exige um exame de direito intertemporal, a fim de aferir a incidência ou não da regra de transição prevista no art. 2.028 do CC/02.

- De acordo com este dispositivo, dois requisitos cumulativos devem estar presentes para viabilizar a incidência do prazo prescricional do CC/16: i) o prazo da lei anterior deve ter sido reduzido pelo CC/02; e ii) mais da metade do prazo estabelecido na lei revogada já deveria ter transcorrido no momento em



que o CC/02 entrou em vigor, em 11 de janeiro de 2003.

- A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.

- Não reconhecida a má-fé da recorrida pelo Tribunal de origem, impõe-se que seja mantido o afastamento da referida sanção, sendo certo, ademais, que uma nova perquirição a respeito da existência ou não de má-fé da recorrida exigiria o reexame fático-probatório, inviável em recurso especial, nos termos da Súmula 07/STJ.

Recurso especial parcialmente provido apenas para, afastando a incidência do prazo prescricional do art. 27 do CDC, determinar que a prescrição somente alcance a pretensão de **repetição** das parcelas pagas antes de 20 de abril de 1985. (REsp 1032952 / SP, Ministra NANCY ANDRIGHI, T3 - TERCEIRA TURMA, 17/03/2009)

Contratos bancários - Ação revisional - Código de Defesa do Consumidor - Juros remuneratórios - Capitalização inferior a um ano - Comissão de permanência - Cumulação de encargos da inadimplência - Repetição do indébito em dobro. 1. Os contratos bancários, regra geral, são regidos pelo CDC, o que não afasta a incidência de princípios de direito e de outras leis pertinentes. 2. A capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano é vedada em contratos firmados antes da Medida Provisória n° 1963-17/2000, de 31 de março de 2000, sendo possível, porém, a imputação do pagamento primeiramente aos juros, segundo o art. 354 do Código Civil. 3. Segundo a Orientação n° 1 do Superior Tribunal de Justiça, decorrente de julgamento de processo repetitivo, as instituições financeiras não estão sujeitas a limitação de juros remuneratórios. 4. É Impertinente a alegação de abusividade da comissão de permanência, cuja incidência não restou demonstrada nos autos, a afastar alegação de indevida cumulação de encargos de Inadimplência. 5. **É indevida condenação à repetição em dobro do indébito quando inexistente dolo, por parte do banco, na prática da capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, que decorre de interpretação**



razoável do contrato, tratando-se da exceção de 'engano justificável', prevista no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Ação parcialmente procedente.

Recurso parcialmente provido. (Apelação 991090195303 (7378768300), **Relator(a):** Itamar Gaino, **Órgão julgador:** 21ª Câmara de Direito Privado TJ/SP, **Data do julgamento:** 05/05/2010)

Cobrador de boa-fé. Cobrança indevida, mas de boa-fé, não autoriza a incidência do CC/1916 1531 (CC 940) (2º TAC CivSP, 10ª Cam. Ap. 59285-6/0-5).

Como assentado em diversos precedentes, a incidência do CC/1916 1531 (CC 940) supõe que, além da cobrança indevida, exista procedimento malicioso do autor, agindo consciente de que não tem direito ao pretendido. Não se pode afirmar a má-fé com base, tão-só, na improcedência do pleito (STJ, 3ª T. RESP 1848222-SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes).

Ademais, não houve prova nos autos de que pagou para o contrato ajuizado o montante descrito na exordial.

Desta forma, ausentes os requisitos necessários a caracterização do artigo 940 do CC, bem como, do artigo 42 do CDC, o qual, inclusive, não se aplica ao caso em comento.

Importe ressaltar que não há nos autos nenhuma prova de qualquer conduta comissiva ou omissiva por parte do banco requerente que pudesse ensejar os pleitos do apelante.

Desta forma, ausentes os requisitos necessários a caracterizar a tipificação dos atos perpetrados pelo Banco recorrente ao artigo 940 do Código Civil, o qual, inclusive, não tem aplicação no caso.

DA VALIDADE DA MP Nº 1.963-17/2000 (ATUAL Nº 2.170-36)

Em relação a medida provisória nº 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob nº 2.170-36), tramita no Supremo Tribunal Federal a seguinte demanda:

ADI/2316 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Origem: **DF**
 Relator: **MIN. SYDNEY SANCHES**
 Redator para acórdão
 REQTE. **PARTIDO DA REPÚBLICA**
 ADV. **RENATO MORGANDO VIEIRA**
 REQDO. **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**



Desde a distribuição de referida ADI, até a presente data, não foi concedida liminar que suspende a medida provisória nº 2.170-36 (Pendente de julgamento) e nem tampouco houve julgamento de mérito.

Houve apenas o voto de 2 Ministros (Sydney Sanches e Carlos Velloso) no sentido de deferir o pedido de suspensão cautelar dos dispositivos impugnados por aparente falta do requisito de urgência, sendo que o julgamento se encontra adiado face a pedido de vista de um dos Ministros.

Acresça-se, ainda, que os Ministros estão aguardando a conclusão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591, já iniciado, envolvendo tema a ela relacionado.

Tais informações foram obtidas diretamente junto ao site do STF.

Nos termos da Lei nº 9.868/99 (Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade), a medida cautelar será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado que a decisão sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo somente será tomada se presentes na sessão pelo menos oito Ministros, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado (artigos 10 e 22).

Quando houver concessão da medida cautelar o STF fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, sendo que a medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito “*ex nunc*”, ou seja, a decisão não tem efeito retroativo valendo do momento em que foi proferida em diante (artigo 11).

Os requeridos ao alegarem que tal Medida Provisória nº 2.170-36 encontra-se suspensa por força de decisão proferida no julgamento da ADI 2316-1, incorreram em total erro, pois, como mencionado anteriormente tal ADI encontra-se pendente de julgamento.

Ora, se não há decisão proferida no sentido de se suspender a eficácia da MP 2.170-36, concluí-se que a mesma está em plena vigência.

Portanto, a alegação dos requeridos é totalmente contrário a Lei Federal, infringindo e negando vigência aos dispositivos contidos na Lei nº 9.868/99 (artigos 10, 11 e 22) e na Medida Provisória nº 2.170-36 (artigo 5º, cabeça e parágrafo único).

DO PEDIDO

Infundadas portanto, todas as alegações genéricas de cobrança indevida de encargos, sendo que todos os lançamentos efetuados



pelo requerente foram autorizados pelos requeridos no instrumento contratual em referência. **ALLEGARE NIHIL ET ALEEGATUM NON PROBARE PARIA SUNT.**

Requer a desconsideração da peça contestatória a uma pela falta de seriedade dos requeridos aduzindo teses manifestamente contrárias ao caso dos autos e, a duas, pela infringência ao princípio da impugnação específica.

Ante todo o exposto, requer que seja a presente demanda de cobrança **julgada totalmente procedente**, para condenar os requeridos ao pagamento do principal acrescido dos encargos contratuais, além do pagamento das verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios devidamente arbitrados por V. Exa., nos termos da inicial.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 11 de março de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DE CAMPINAS – SP.**

Processo nº 1024314-20.2015.8.26.0114

EXTREME TAXI AÉREO LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, movidos por **BANCO DO BRASIL S.A**, vem à presença de Vossa Excelência para requer a juntada da taxa da OAB devidamente recolhida, conforme documentos anexos.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2016

Katia Rosa Machado de Oliveira

OAB/SP 166.017

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO CONNECT BANK 		
AMBIENTE DE PAGAMENTOS DARE-SP		
Emissão 07/03/2016 08:51:17		
Cliente debitado: AEROCAMP COMERCIO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA ME	Banco/agência-conta corrente: 399/1352-01599-36	Data do pagamento: 04/03/2016
Código de barras:	85830000000-9 35200185111-1 60190153085-5 32020160401-2	
Valor do pagamento:	R\$ 35,20	
Número de controle do DARE:	160190153085320	
Número do documento:	000971125	
Informações complementares:		
Autenticação:  ARR135204032016*****35,20R0971125		
<p>O HSBC não se responsabiliza por problemas no processamento deste pagamento nos casos de insuficiência ou erros nos dados informados pelo emitente do documento de arrecadação.</p> <p>A validade deste comprovante está condicionada ao lançamento do débito do valor previsto no documento de arrecadação na conta corrente indicada pelo Cliente.</p> <p>Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com a Central de Atendimento - HSBC Empresas (opção 3 - Atendimento Connect Bank), no telefone: 4004 4722 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 703 4722 (demais localidades), ou com o gerente de sua conta corrente.</p> <p>Se pagamento realizado em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) a efetivação ocorrerá no próximo dia útil.</p> <p>Texto de responsabilidade da Secretaria da Fazenda: O Comprovante de pagamento acima foi emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011 autorizado pelo Processo nº SF 1000050-457544/1999.</p>		
1ª VIA		

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO CONNECT BANK 		
AMBIENTE DE PAGAMENTOS DARE-SP		
Emissão 07/03/2016 08:51:17		
Cliente debitado: AEROCAMP COMERCIO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA ME	Banco/agência-conta corrente: 399/1352-01599-36	Data do pagamento: 04/03/2016
Código de barras:	85830000000-9 35200185111-1 60190153085-5 32020160401-2	
Valor do pagamento:	R\$ 35,20	
Número de controle do DARE:	160190153085320	
Número do documento:	000971125	
Informações complementares:		
Autenticação:  ARR135204032016*****35,20R0971125		
<p>O HSBC não se responsabiliza por problemas no processamento deste pagamento nos casos de insuficiência ou erros nos dados informados pelo emitente do documento de arrecadação.</p> <p>A validade deste comprovante está condicionada ao lançamento do débito do valor previsto no documento de arrecadação na conta corrente indicada pelo Cliente.</p> <p>Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com a Central de Atendimento - HSBC Empresas (opção 3 - Atendimento Connect Bank), no telefone: 4004 4722 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 703 4722 (demais localidades), ou com o gerente de sua conta corrente.</p> <p>Se pagamento realizado em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) a efetivação ocorrerá no próximo dia útil.</p> <p>Texto de responsabilidade da Secretaria da Fazenda: O Comprovante de pagamento acima foi emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011 autorizado pelo Processo nº SF 1000050-457544/1999.</p>		
VIA DO CONTRIBUINTE		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3642, Campinas-SP - E-mail:

campinas9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1024314-20.2015.8.26.0114**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S.a**
 Requerido: **Extreme Táxi Aéreo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Francisco José Blanco Magdalena**

Vistos.

Especifiquem provas, em quinze dias, justificando-as.

Intime-se.

Campinas, 10 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2016, foi disponibilizado na página 1609/1626 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Kátia Rosa Machado de Oliveira (OAB 166017/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisco José Blanco Magdalena Vistos. Especifiquem provas, em quinze dias, justificando-as. Intime-se. Campinas, 10 de agosto de 2016."

Campinas, 12 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Luchini Siqueira
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1024314-20.2015.8.26.0114-PROCEDIMENTO COMUM

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificados, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Ação de Cobrança que move em face de **EXTREME TAXI AEREO LTDA E OUTROS** já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., expor e requerer o que segue.

Entende o Requerente que o presente feito encontra-se em condições de ser de plano sentenciado, a teor do disposto no artigo 355 do CPC, com a total Procedência da Ação, eis que a questão de mérito é unicamente de direito.

Entretanto, se acaso for determinada instrução processual, requer-se a realização do depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confissão, assim como perícia contábil, a fim de se comprovar, respectivamente, a plena capacidade do contratante e a exatidão e legalidade da cobrança das verbas lançadas à inicial.

Nestes termos,
P. deferimento.
Bauru, 17 de agosto de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS – SP.**

Processo nº 1024314-20.2015.8.26.0114

EXTREME TAXI AÉREO LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, movidos por **BANCO DE BRASIL S.A**, vem à presença de Vossa Excelência para informar e requerer o que segue:

Vem a requerida especificar as provas que pretende produzir, reiterando o pedido feito na peça contestatória, para a realização de perícia técnica contábil, com finalidade de analisar todos os documentos trazidos com a inicial, bem como o parecer preliminar trazido com a contestação, além dos extratos bancários que devem ser apresentados pelo banco autor referentes ao período cobrado nesta ação.

Ainda os honorários e despesas periciais devem ser suportados pelo banco autor tendo em vista ter dado causa a necessidade da tal prova e ainda ser a requerida parte hipossuficiente e vulnerável no processo, acarretando assim a inversão do ônus da prova.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2016

Katia Rosa Machado de Oliveira

OAB/SP 166.017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO,
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1024314-20.2015.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S.a**
 Requerido: **Extreme Táxi Aéreo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisco José Blanco Magdalena

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada pela instituição financeira na qual alega que os requeridos firmaram contrato de abertura de crédito para concessão de limite rotativo no valor de R\$ 150.000,00 a ser creditado diretamente na conta da pessoa jurídica requerida. Afirma que os requeridos fizeram uso da linha de crédito que lhes foi concedida, porém não efetuaram o pagamento, somando dívida no importe de R\$ 173.649,20, cuja cobrança requer. Juntou documentos.

Os réus contestaram o feito alegando que houve indevida cobrança de tarifa de abertura de crédito, que houve cumulação da comissão de permanência com outros encargos contratuais e prática de anatocismo. Pleitearam a produção de prova pericial, requerendo ainda a exibição dos extratos bancários referentes ao período, a declaração de nulidade das cláusulas que reputa abusivas e a improcedência da ação. Juntaram documentos.

Houve réplica.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, consoante o disposto no artigo 355, I do CPC, porquanto a solução da lide independe de mais provas além daquelas que já instruem a demanda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO,
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É fato incontroverso nos autos a relação comercial entre os litigantes, sendo que as pessoas físicas requeridas figuram no contrato como representantes legais da empresa e fiadores dela, bem como a inadimplência dos réus.

Alegam os requeridos que lhes foi cobrada tarifa de abertura de crédito, pleiteando seu afastamento. Contudo não há prova nos autos da existência de tal cobrança. Tanto no contrato encartado, quanto nas propostas de utilização de crédito inseridas às fls. 28/44, a referida tarifa não está prevista entre os encargos contratuais. Assim, na ausência de prova não há como acolher o pedido formulado.

De igual forma não procede a alegação de que houve cumulação da cobrança de comissão de permanência com os demais encargos moratórios, porquanto no cálculo da dívida encartado às fls. 23/27, constata-se que houve cobrança de juros no período da normalidade e de comissão de permanência, de forma isolada, no período da inadimplência, sendo que tais encargos estavam previstos em contrato, nas cláusulas 8ª e 9ª.

Ademais, no referido cálculo está inserto o FACP (Fator Acumulado de Comissão de Permanência) cobrado no período da inadimplência com as devidas taxas explicitadas, e não produziram os requeridos qualquer prova de que tais valores estivessem incorretos ou em dissonância com as taxas praticadas no mercado no referido período.

Já no que concerne à alegação de anatocismo, não vislumbro sua ocorrência na hipótese, isto porque a avença em comento não comporta capitalização ilegal de juros, vez que as prestações do empréstimo são exatamente iguais. A ilegalidade da capitalização existe quando os juros incidem sobre juros vencidos, de modo que o devedor não sabe, de antemão, quanto terá que pagar, o que dificulta muito a liquidação da dívida e a faz crescer exponencialmente. Não existe ilegalidade quando os juros, ainda que capitalizados, são pré-fixados, ou seja, não incidem sobre juros já vencidos, o que permite que as prestações sejam fixas e o devedor, *a priori*, já saiba quanto vai pagar. Essa a melhor interpretação da Lei de Usura. O seu art.4º, com efeito, é inspirado no Código Civil Francês, de Napoleão, o qual veda os juros sobre juros vencidos, mas não proscribe juros pré-fixados, ainda que sejam calculados em fórmula que contemple capitalização. A propósito, é jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO,
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

“APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 7.398.641-3 COMARCA: PENÁPOLIS
2ª VARA CÍVEL JULGADO: 22/10/2009 RELATOR: DES. GILBERTO DOS SANTOS.
CONTRATO BANCÁRIO. Financiamento de veículo. 1. Conquanto já se tenha resolvido que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula 297 do STJ), a sua mera invocação, no caso, não tem relevância capaz de mudar a sorte da demanda, pois tal diploma não se destina a distribuir benesses, mas a proteger direitos daqueles que os têm. 2. Não se pode falar de abusividade na pactuação dos juros remuneratórios só pelo fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período. Ao contrário, a abusividade destes só pode ser declarada, caso a caso, à vista de taxa que comprovadamente discrepe, de modo substancial, da média do mercado na praça do empréstimo, salvo se justificada pelo risco da operação. 3. Não há de se falar em capitalização no caso de financiamentos em parcelas fixas, onde em regra os juros já são calculados de início e diluídos ao longo do prazo, portanto não ocorrendo incidência de novos juros sobre aqueles anteriores. 4. Sem a demonstração cabal da existência de efetiva abusividade ou de onerosidade excessiva superveniente não há como prosperar a pretensão de revisão do contrato. Ação improcedente. Recurso não provido.”

Ainda, no que se refere ao princípio contido no art. 192, § 3º da Constituição Federal, que trata da limitação dos juros reais de 12% ao ano, esta norma nunca foi regulamentada, acabando por ser revogada pela EC nº 40/2003 e, disso trata a Súmula 648 do STF.

Quanto aos juros compensatórios as instituições financeiras não estão sujeitas às sanções do Decreto n. 22.626/33 (Súmula 596, do STF).

Embora se trate de contrato de adesão, com incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor, este continha previsão clara e objetiva do valor do contrato, dos encargos, das taxas e valor das parcelas, com juros pré-fixados.

Consoante os extratos anexados ao feito, nota-se que os requeridos utilizaram-se do crédito e não amortizaram os valores na forma contratada, sujeitando-se aos encargos decorrentes de sua mora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO,
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Desse modo, concluo que inexistente demonstração concreta de irregularidade perpetrada pelo Banco réu nos cálculos apresentados, quer em ofensa ao contrato ou à legislação aplicável.

Ressalte-se, por fim, que embora o parecer técnico encartado aos autos pelos requeridos tenha apontado divergência entre o valor da dívida contido em extrato bancário na data de 30/06/2015, e o valor do débito calculado pelo credor para a mesma data-base, não trouxeram os requeridos aos autos o referido extrato a corroborar suas alegações.

Note-se que o ônus da prova dos supostos vícios tidos nos cálculos do requerente era dos réus, nos termos do art. 373, II do CPC/15, não se podendo olvidar que extratos bancários são documentos comuns às partes, de forma que nenhuma dificuldade existia para que os requeridos produzissem a referida prova.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, com análise do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, para condenar os requeridos ao pagamento da importância calculada em R\$ 173.649,20 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), que deverá ser corrigida monetariamente a partir da propositura da demanda, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Sucumbentes, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/15.

P.R.I.C..

Campinas, 05 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2017, foi disponibilizado na página 2212/2233 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Kátia Rosa Machado de Oliveira (OAB 166017/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de ação de cobrança ajuizada pela instituição financeira na qual alega que os requeridos firmaram contrato de abertura de crédito para concessão de limite rotativo no valor de R\$ 150.000,00 a ser creditado diretamente na conta da pessoa jurídica requerida. Afirma que os requeridos fizeram uso da linha de crédito que lhes foi concedida, porém não efetuaram o pagamento, somando dívida no importe de R\$ 173.649,20, cuja cobrança requer. Juntou documentos.Os réus contestaram o feito alegando que houve indevida cobrança de tarifa de abertura de crédito, que houve cumulação da comissão de permanência com outros encargos contratuais e prática de anatocismo. Pleitearam a produção de prova pericial, requerendo ainda a exibição dos extratos bancários referentes ao período, a declaração de nulidade das cláusulas que reputa abusivas e a improcedência da ação. Juntaram documentos.Houve réplica.É o relatório.Fundamento e DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, consoante o disposto no artigo 355, I do CPC, porquanto a solução da lide independe de mais provas além daquelas que já instruem a demanda.É fato incontroverso nos autos a relação negocial entre os litigantes, sendo que as pessoas físicas requeridas figuram no contrato como representantes legais da empresa e fiadores dela, bem como a inadimplência dos réus.Alegam os requeridos que lhes foi cobrada tarifa de abertura de crédito, pleiteando seu afastamento. Contudo não há prova nos autos da existência de tal cobrança. Tanto no contrato encartado, quanto nas propostas de utilização de crédito inseridas às fls. 28/44, a referida tarifa não está prevista entre os encargos contratuais. Assim, na ausência de prova não há como acolher o pedido formulado.De igual forma não procede a alegação de que houve cumulação da cobrança de comissão de permanência com os demais encargos moratórios, porquanto no cálculo da dívida encartado às fls. 23/27, constata-se que houve cobrança de juros no período da normalidade e de comissão de permanência, de forma isolada, no período da inadimplência, sendo que tais encargos estavam previstos em contrato, nas cláusulas 8ª e 9ª.Ademais, no referido cálculo está inserto o FACP (Fator Acumulado de Comissão de Permanência) cobrado no período da inadimplência com as devidas taxas explicitadas, e não produziram os requeridos qualquer prova de que tais valores estivessem incorretos ou em dissonância com as taxas praticadas no mercado no referido período. Já no que concerne à alegação de anatocismo, não vislumbro sua ocorrência na hipótese, isto porque a avença em comento não comporta capitalização ilegal de juros, vez que as prestações do empréstimo são exatamente iguais. A ilegalidade da capitalização existe quando os juros incidem sobre juros vencidos, de modo que o devedor não sabe, de antemão, quanto terá que pagar, o que dificulta muito a liquidação da dívida e a faz crescer exponencialmente. Não existe ilegalidade quando os juros, ainda que capitalizados, são pré-fixados, ou seja, não incidem sobre juros já vencidos, o que permite que as prestações sejam fixas e o devedor, a priori, já saiba quanto vai pagar. Essa a melhor interpretação da Lei de Usura. O seu art.4º, com efeito, é inspirado no Código Civil Francês, de Napoleão, o qual veda os juros sobre juros vencidos, mas não proscreve juros pré-fixados, ainda que sejam calculados em fórmula que contemple capitalização. A propósito, é jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:"APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 7.398.641-3 COMARCA: PENÁPOLIS 2ª VARA CÍVEL JULGADO: 22/10/2009 RELATOR: DES. GILBERTO DOS SANTOS. CONTRATO BANCÁRIO. Financiamento de veículo. 1. Conquanto já se tenha resolvido que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula 297 do STJ), a sua mera invocação, no caso, não tem relevância capaz de mudar a sorte da demanda, pois tal diploma não se destina a distribuir benesses, mas a proteger direitos daqueles que os têm. 2. Não se pode falar de abusividade na pactuação dos juros remuneratórios só pelo fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período. Ao contrário, a abusividade destes só pode ser declarada, caso a caso, à vista de taxa que comprovadamente discrepe, de modo substancial, da média do mercado na praça do empréstimo, salvo se justificada pelo risco da operação. 3. Não há de se falar em capitalização no caso de financiamentos em parcelas fixas, onde em regra os juros já são calculados de início e diluídos ao longo do prazo, portanto

não ocorrendo incidência de novos juros sobre aqueles anteriores. 4. Sem a demonstração cabal da existência de efetiva abusividade ou de onerosidade excessiva superveniente não há como prosperar a pretensão de revisão do contrato. Ação improcedente. Recurso não provido."Ainda, no que se refere ao princípio contido no art. 192, § 3º da Constituição Federal, que trata da limitação dos juros reais de 12% ao ano, esta norma nunca foi regulamentada, acabando por ser revogada pela EC nº 40/2003 e, disso trata a Súmula 648 do STF. Quanto aos juros compensatórios as instituições financeiras não estão sujeitas às sanções do Decreto n. 22.626/33 (Súmula 596, do STF). Embora se trate de contrato de adesão, com incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor, este continha previsão clara e objetiva do valor do contrato, dos encargos, das taxas e valor das parcelas, com juros pré-fixados. Consoante os extratos anexados ao feito, nota-se que os requeridos utilizaram-se do crédito e não amortizaram os valores na forma contratada, sujeitando-se aos encargos decorrentes de sua mora. Desse modo, concluo que inexistente demonstração concreta de irregularidade perpetrada pelo Banco réu nos cálculos apresentados, quer em ofensa ao contrato ou à legislação aplicável. Ressalte-se, por fim, que embora o parecer técnico encartado aos autos pelos requeridos tenha apontado divergência entre o valor da dívida contido em extrato bancário na data de 30/06/2015, e o valor do débito calculado pelo credor para a mesma data-base, não trouxeram os requeridos aos autos o referido extrato a corroborar suas alegações. Note-se que o ônus da prova dos supostos vícios tidos nos cálculos do requerente era dos réus, nos termos do art. 373, II do CPC/15, não se podendo olvidar que extratos bancários são documentos comuns às partes, de forma que nenhuma dificuldade existia para que os requeridos produzissem a referida prova. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com análise do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, para condenar os requeridos ao pagamento da importância calculada em R\$ 173.649,20 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), que deverá ser corrigida monetariamente a partir da propositura da demanda, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Sucumbentes, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/15. P.R.I.C.."

Campinas, 7 de abril de 2017.

Carlos Alberto Luchini Siqueira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3642, Campinas-SP - E-mail:

campinas9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1024314-20.2015.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S.a**
 Requerido: **Extreme Táxi Aéreo Ltda e outros**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls 234/237 transitou em julgado em 04/05/2017. Nada Mais. Campinas, 06 de dezembro de 2017. Eu, _____, Lucimeiry de Cassia Tofollo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3642, Campinas-SP - E-mail:

campinas9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1024314-20.2015.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S.a**
 Requerido: **Extreme Táxi Aéreo Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Considerando a vigência do Provimento CG 16/2016, e o contido no Comunicado CG 438/2016, deverá o exequente providenciar o peticionamento eletrônico - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no portal E-SAJ escolher a opção Petição Intermediária de 1º Grau, categoria Execução de Sentença e selecionar a classe, conforme o caso: 156 Cumprimento de Sentença. Prazo de 30 dias., Após os autos principais irão ao arquivo.Nada Mais. Campinas, 06 de dezembro de 2017. Eu, _____, Lucimeiry de Cassia Tofollo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0454/2017, foi disponibilizado na página 1866/1878 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Kátia Rosa Machado de Oliveira (OAB 166017/SP)

Teor do ato: "Considerando a vigência do Provimento CG 16/2016, e o contido no Comunicado CG 438/2016, deverá o exequente providenciar o peticionamento eletrônico - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no portal E-SAJ escolher a opção Petição Intermediária de 1º Grau , categoria Execução de Sentença e selecionar a classe, conforme o caso: 156 Cumprimento de Sentença. Prazo de 30 dias., Após os autos principais irão ao arquivo."

Campinas, 11 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Luchini Siqueira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****9ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana -
 CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3642, Campinas-SP - E-mail:
 campinas9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1024314-20.2015.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S.a**
 Requerido: **Extreme Táxi Aéreo Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi interposto incidente de cumprimento de sentença, razão pela qual comunico a extinção deste processo, em fase de conhecimento, e remeto os autos ao arquivo (Comunicado CG nº 1789/2017). Nada Mais. Campinas, 08 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Marcos Adriano Strazza Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.